Nº 16

GETULIO

Ano 3 julho/agosto de 2009 R$ 8,00

A NOVA LEI DE FALÊNCIA E AS EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO



ISSN 1980-5780

FGV

UMA LEI SOB MEDIDA PARA TEMPOS DE DIFICULDADE

Esta edição de *Getulio*, que tem como núcleo temático a discussão e a análise dos ganhos trazidos pela Lei nº 11.101/2005, foi o resultado de encontros enriquecedores. A lei, que disciplina a recuperação judicial, extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresarial, é fruto de uma década de discussões e da participação de diversos interlocutores, e veio em uma hora propícia. Tem como espírito o que alguns chamam de "o coração da lei", dar margem à manutenção da empresa como fonte produtora, garantindo o emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores. Ou seja, preservar a função social da empresa. Para discutir, comentar e refletir sobre as oportunidades aportadas pela lei, realizamos alguns encontros prévios, até reunir um grupo de excelência, de que já falaremos.

Antes é preciso fazer uma homenagem: por trás de cada uma das edições de *Getulio* há sempre interlocutores que nos sugerem nomes, e dialogam sobre as entrevistas e reportagens. Na edição passada, por exemplo, apresentamos três grandes advogados e um eminente jurista para falar da atuação do profissional do direito na criação de um ambiente seguro e protegido por leis bem urdidas que estimulem o surgimento e a consolidação de novos negócios. Eram eles diretores de departamentos jurídicos de grandes empresas, como Gabriel Jorge Ferreira (Unibanco), Laura Fragomeni (MercadoLivre) e Luiz Cláudio Cristofaro (Light). Boa parte desses nomes saiu da agenda de Sidnei Gonzalez, da FGV-Projetos, que nos deu assessoria. Agora neste número (em que Gonzalez também forneceu boas pistas) fomos guiados pelas seguras considerações e sugestões de um especialista, Luiz Fernando Valente de Paiva, sócio do conceituado escritório Pinheiro Neto, nome que é referência na questão de recuperação de empresas. Paiva teve a generosidade de conversar com a equipe da revista num final de tarde, explicando e mapeando as etapas do processo de recuperação, indicou os principais personagens a serem entrevistados e a participar do debate que é o nosso tema principal.

Assim, na entrevista temos a oportunidade de conviver com o brilho acadêmico e profissional de um jovem advogado, Eduardo Munhoz, que esteve na condução de alguns casos considerados paradigmáticos na recuperação de empresa sob a sistemática da nova lei. Na conversa, que começa na página 16, Munhoz garante: credibilidade, conquistando a confiança e participação das partes envolvidas, é o segredo do negócio.

No debate deu-se o encontro de quatro ases do direito falimentar. O desembargador Manoel Pereira Calças, titular da Câmara Especial de Falências e Recuperações Judiciais – uma inovação pioneira do Tribunal de Justiça de São Paulo. Renato Luiz de Macedo Mange, no comando de um escritório tradicional, com mais de cem anos de especialização (foi criado pela família Capote Valente na última década do século XIX). O administrador Luis Vasco Elias, sócio de outra empresa com tradição centenária, a britânica Deloitte, criada em 1845 e em operação no Brasil desde 1911. O grupo se completa com Luiz Fernando de Paiva, o mentor desta edição – ele é também professor e coordenou o Curso de Recuperação de Empresas e a Falência sob a Ótica da Nova Legislação Falimentar, do programa GV*law*. O alto teor doutrinário desse encontro está condensado no texto que começa na página 30. É para ler e guardar!

Há a esclarecedora reportagem, assinada pelo jornalista Helder Júnior, com outros importantes personagens, como os juízes Luiz Roberto Ayoub, do Rio de Janeiro, Alexandre Alves Lazzarini, da vara especializada em falência do Fórum João Mendes, em São Paulo. Helder conversou ainda com o professor Sérgio Campinho e com o advogado Thomas Felsberg, para recolher comentários sobre o que mudou da lei anterior para a atual.

A revista tem ainda outras leituras e reportagens. O advogado Nelson Eizirik abre sua biblioteca, comentando seu afeto pelo conterrâneo Érico Veríssimo; Maria Rita de Carvalho Drummond traça um belo contraponto entre Simone de Beauvoir e Eufrásia Teixeira Leite ao comentar a recente atuação de Fernanda Montenegro nos palcos paulistanos – um texto empolgado. João de Freitas entrevista o jornalista e professor Caio Túlio Costa, autor do livro *Ética, Jornalismo e Nova Mídia: uma Moral Provisória*. Fábio Fujita lança um olhar sobre a recente e rica produção de documentários do cinema nacional – o que inclui o belo ensaio sobre Paulo Vanzolini e o resgate da história de Simonal. E Gabriel Kwak mostra o talento de Fernando Gomes, o "bonequeiro" criador do Júlio e dos personagens do Cocoricó – porque o imaginário de nossas crianças merece mais do que os enlatados ou gincanas infantis que vendem produtos. Até setembro.

Leandro Silveira Pereira

FGV

Fundação Getulio Vargas
Instituição de caráter técnico-científico, educativo e filantrópico, criada em 20 de dezembro de 1944, como pessoa jurídica de direito privado, tem por finalidade atuar no âmbito das ciências sociais, particularmente economia e administração, bem como contribuir para a proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável

Sede: Praia de Botafogo, 190 – cep 22250-900 – Rio de Janeiro – RJ
ou Caixa Postal 62.591 – cep 22257-970 – Tel.: (21) 2559-6000

Primeiro-Presidente e fundador: Luiz Simões Lopes
Presidente: Carlos Ivan Simonsen Leal
Vice-Presidentes: Francisco Oswaldo Neves Dornelles (licenciado), Marcos Cintra Cavalcanti de Albuquerque (licenciado) e Sergio Franklin Quintella

Conselho diretor
Presidente: Carlos Ivan Simonsen Leal
Vice-Presidentes: Francisco Oswaldo Neves Dornelles (licenciado), Marcos Cintra Cavalcanti de Albuquerque (licenciado) e Sergio Franklin Quintella
Vogais: Armando Klabin, Carlos Alberto Pires de Carvalho e Albuquerque, Ernane Galvêas, José Luiz Miranda, Lindolpho de Carvalho Dias, Manoel Pio Corrêa Jr., Marcílio Marques Moreira e Roberto Paulo Cezar de Andrade.
Suplentes: Alfredo Américo de Souza Rangel, Antonio Monteiro de Castro Filho, Cristiano Buarque Franco Neto, Eduardo Baptista Vianna, Jacob Palis Júnior, José Ermírio de Moraes Neto, José Julio de Almeida Senna, Marcelo José Basílio de Souza Marinho e Nestor Jost.

Getulio
ISSN: 1980-5780
revistagetulio@fgv.br

Expediente
Publisher: Leandro Silveira Pereira
Editor: Carlos Costa
Editor de arte: Marcos Ribeiro
Editor assistente: João de Freitas
Design gráfico e editoração eletrônica: André Spinelli
Coordenação editorial: Vanessa Chiaramonti
Ilustração da capa: Weberson Santiago
Colaboraram neste número: José Batista Carvalho (revisão), Weberson Santiago (ilustrações), Aline Magalhães, Luiz Paulin, Tiana Chinelli, Guga Melgar, Ivone Perez, Joyce Roma (fotografia), Daniel Babinski, Eduardo Secchi Munhoz, Emerson Fabiani, Fábio Fujita, Gabriel Kwak, Gabriella de Lucca, Helder Junior, José Eduardo Faria, José Geraldo de Oliveira, Juliana Schumann, Lucílio Correia, Luis Vasco Elias, Luiz Fernando Valente de Paiva, Manoel de Queiroz Pereira Calças, Maria Rita Drummond, Mario Kanno, Nelson Eizirik, Renato Mange, Sidnei Gonzalez.

Jornalista responsável: Carlos Roberto da Costa (MTPS 11.862)

Publicidade – Representantes
São Paulo – Bernardo Leschziner (11) 8926-1415 e Mônica Carboni (11) 8104-1632
Rio de Janeiro – Ricardo Luttigardes (21) 9217-3931
Brasília – Charles Marar Filho (61) 3321-0305
Minas Gerais – Álvaro Rocha e Rosina Bernardes (31) 3261-3854
Porto Alegre – Roberto Gianoni (51) 3388-7712
Norte e Nordeste – Luciano Moura (81) 3466-1308

Direito GV
Diretor: Ary Oswaldo Mattos Filho
Vice-Diretor acadêmico: Antonio Angarita
Vice-Diretor administrativo: Paulo Goldschmidt

FGV GVlaw
GVlaw
Diretor Executivo: Leandro Silveira Pereira

Endereço Direito GV:
Rua Rocha, 233 – 01330-000
São Paulo – SP
Tel.: 3281-3330
www.fgv.br/direitogv/gvlaw

Impressão e Acabamento:
Log & Print Gráfica e Logística S.A.

SUMÁRIO

03 Uma lei sob medida para tempos de dificuldade
Por Leandro Silveira Pereira

06 Cartas: comentários, críticas e sugestões

07 Notas curtas: notícias do mundo do direito

08 Vida acadêmica: teses que apontam novos caminhos

12 Periscópio: África do Sul, pequeno tigre subsaariano
Por Lucílio Correia

16 O nome do jogo é credibilidade
Entrevista com Eduardo Munhoz

24 Contra a falência da lei
Por Helder Junior

29 Como se processa a recuperação de uma empresa
Por Mario Kanno

30 Debate: Lei de Falências e Recuperação de Empresas
Por Luis Vasco, Luiz Fernando de Paiva, Manoel Pereira Calças e Renato Mange

42 DireitoGV: as clínicas e a inserção social
Por Gabriella de Lucca

46 Ética, jornalismo e moral provisória
Entrevista com Caio Túlio Costa

52 Biblioteca: os títulos que fizeram minha cabeça
Por Nelson Eizirik

54 Televisão: O dono da fazenda
Por Gabriel Kwak

58 Beauvoir e Montenegro: a segunda alma
Por Maria Rita de Carvalho Drummond

61 Cinema: a hora e a vez dos documentários
Por Fábio Fujita

66 O STF numa visão em paralaxe
Por Carlos Costa



Capa: a recuperação de empresas no traço do ilustrador Weberson Santiago.

CARTAS

Lula na Albânia

Recebi e agradeço o exemplar n° 15, maio/junho de 2009, da revista *Getulio,* em que consta a entrevista feita com a jornalista Gabriella de Lucca (*Euclides da Cunha e os dois Brasis*, pág. 42). Gostaria, porém, de registrar meu reparo à citação de uma frase de minha conversa sobre o livro *Os Sonhos Que Alimentam,* que lancei recentemente, onde, sem contexto, o leitor pode ser levado a inferir que fui, no passado, adepto político de Carlos Lacerda e que desejei um encaminhamento emocional para a crise conhecida como "do mensalão". Meu livro explica em detalhes os meus encontros e desencontros com Lacerda, cujo único ponto de convergência, na época dos meus 20 anos, era minha movimentação de líder estudantil, antigetulista. Igualmente, a minha conduta no episódio "do mensalão" foi sempre a de todo democrata que preza e defende o estado de Direito: todas as alegações surgidas tinham de ser apuradas, para enquadrar a participação de cada político acusado na medida e no embasamento de provas irrefutáveis. Assim a transposição do poder demolidor de Lacerda, figura do passado, para aquela crise recente foi apenas uma evocação jocosa. A citação seca da frase pode dar a entender que eu tivesse desejado a concretização da blague que fiz com a jornalista, num momento de descontração. Atenciosamente aceite meu cordial abraço

José Gregori,
Presidente da Comissão Municipal de Direitos Humanos da Prefeitura de SP
São Paulo, SP

Um trabalho de equipe

Gostaria, inicialmente, de agradecer pela entrevista publicada na *Getulio*, de maio/junho de 2009. Não pretendo, obviamente, tecer qualquer comentário sobre o trabalho, principalmente com respeito à seleção feita pelo jornalista sobre o teor do que conversamos. Gostaria, no entanto, de esclarecer apenas um ponto, e o faço em razão dos inúmeros contatos que tenho recebido de colegas e amigos. Foi apresentada com grande destaque na página 50, a frase: "Tive sorte: no meu mandato a EAESP recebeu credenciamento internacional. Digo sorte, pois isso não foi mérito meu, mas da equipe que me precedeu". Embora o próprio texto, à página 49, apresente o que eu realmente penso a respeito dos nossos credenciamentos internacionais, destaco, em reconhecimento aos membros da equipe que tive a honra de dirigir na EAESP, que mencionei que o processo *iniciou-se* na gestão que me precedeu, e que o *reconhecimento deve ser dado não somente à minha gestão, mas a todas que a antecederam.* Caro redator, finalizo com uma pequena correção com respeito à minha ascendência, pois sou neto (não tataraneto) de italianos, não deixando, no entanto, de cumprimentá-lo mais uma vez pelo excelente trabalho que vem exercendo na revista.

Prof. Francisco S. Mazzucca
diretor da FGVSP e Representante do Presidente
São Paulo, SP

Setor de Conciliação

A propósito da matéria publicada na edição de maio/junho de 2009, *A Cultura da Conciliação* (págs. 52 a 56), é necessário resgatar alguns fatos: a) a proposta de instalação dos setores de conciliação foi apresentada ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo pelo CEBEPEJ (Centro Brasileiro de Estudos e Pesquisas Judiciais), então presidido pelo Des. Kazuo Watanabe, como parte de projeto mais amplo de "Meios alternativos para solução de conflitos"; b) em seguida foi editado o provimento 893/04, autorizando a instalação, cuja responsabilidade pela elaboração coube ao juiz Carlos Alberto M. S. M. Violante; c) o setor de conciliação das Varas da Família e Sucessões do Fórum Central de São Paulo não foi "desmembrado" do setor existente nas Varas Cíveis. Foi criado e funcionou paralelamente; nele atuando, inclusive, uma magistrada especialmente designada pelo Tribunal. Evidentemente, isso em nada altera a importância da matéria e do trabalho desenvolvido pela Dra. Maria Lúcia Pizzotti, relatado no texto, grande responsável pela concretização daquelas idéias.

Luís F. A. Cortez,
juiz de direito
São Paulo, SP

Elogios diversos

Parabéns pela boa qualidade da revista e principalmente pelas reportagens-entrevistas do general Adhemar da Costa Machado Filho e Cláudio Castelo, "Forças Armadas: o Brasil confia" e "Leituras e idéias que fizeram minha cabeça", respectivamente.

Roberto Antonio Salomão
São Paulo, SP

Escrevo com o objetivo de parabenizar a *Getulio* pela ótima entrevista com Luiz Claudio Cristófaro, publicada na edição 15, de maio/junho de 2009. São poucas as referências sobre gestão de departamentos jurídicos. Entrar em contato com as opiniões de quem realiza a gestão em uma grande empresa como a Light é bastante interessante, quer para os escritórios de direito, quer para as empresas.

Bruno Ramos Pereira
Assessor de Diretoria, Superintendência Jurídica da Sabesp
São Paulo, SP

Foi prazeroso ler a Getulio 15. A revista está recheada de coisas boas, a começar pelo Gabriel Jorge Ferreira na capa, adorei mais ainda o depoimento do Mazzucca, fascinante a trajetória desse homem! A entrevista com a doutora Laura do MercadoLivre também ficou ótima e me surpreendi vendo o resultado da pesquisa feita pelo Conselho Nacional de Justiça: ainda existem pessoas que confiam em padres e pastores.

Andreza Mendonça Caetano
Florida, Estados Unidos

Que beleza de entrevista! É para se ler com calma e gosto. Refiro-me a *O mundo só faz sentido porque pode ser interpretado,* entrevista com João Manuel dos Santos Cunha publicada na *Getulio* 14. Está ótima, com perguntas inteligentes e respostas ainda mais inteligentes – como bem se poderia esperar do entrevistado (e numa linha que eu não poderia imaginar, entre o direito e a literatura, porejando cinema, política e postura ideológica). Além do texto excelente, fico encantado ainda com a diagramação clássica e, particularmente, com as fotos maravilhosas e as sugestivas caixas de chamadas. Obrigado pela oportunidade de leitura; e parabéns! Abraços entusiasmados,

Aldyr Garcia Schlee
professor de Direito Internacional e jornalista
Capão do Leão, RS

NOTAS CURTAS

Por Gabriella de Lucca

Acesso à rede para portadores de deficiência

O professor do Centro de Tecnologia e Sociedade da Direito Rio Pedro de Paranaguá Moniz participou, em Genebra, da 18ª sessão do Comitê sobre Direitos Autorais e Direitos Conexos, da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI). No encontro foram debatidos temas relacionados à proposta de um tratado que compreenda obrigações legais e morais para garantir, de forma equilibrada, acesso ao conhecimento digital para pessoas com deficiência visual e/ou que tenham dificuldade de manuseio de material impresso. Moniz discorreu sobre a proposição defendida por Brasil, Equador e Paraguai. A proposta considera esta uma questão social e moral para todos os países. De acordo com Pedro de Paranaguá Moniz, "a implementação de um instrumento guarda-chuva flexível com o objetivo de promover amplo acesso ao conhecimento para todos, por meio de exceções e limitações, é o correto posicionamento para evoluir nessa questão".

Curso Master in Economics of Law começa em agosto

A Escola de Economia de São Paulo (EESP) da Fundação Getulio Vargas inicia em agosto o curso Master in Economics of Law, uma pós-graduação lato sensu criada para jovens profissionais da área de direito que queiram complementar sua formação na área de economia. O curso é coordenado pelo professor Rogério Mori e tem carga horária de 432 horas/aula. Além disso, integra o conjunto de cursos da EESP com intercâmbio internacional (de acordo com a disponibilidade de vagas e interesse dos alunos).

Ao longo do curso os estudantes desenvolverão a capacidade analítica de avaliar os principais elementos econômicos em termos de organização dos mercados, apreçamento de bens e ativos, falhas de mercado e principais ações corretivas; compreenderão as principais conexões teóricas e práticas entre a economia e o direito, como a teoria econômica da propriedade, dos contratos, do processo civil e da punição. Terão, ainda, uma abordagem complementar à formação do profissional de direito, com enfoque em contabilidade, finanças corporativas e estratégia empresarial, além de serem capacitados a avaliar o atual ambiente regulatório brasileiro e suas perspectivas.

Programa de clínicas jurídicas da Direito Rio

A Direito Rio continua investindo no programa de clínicas do Núcleo de Prática Jurídica, um centro de solução de problemas complexos voltado para comunidades de baixa renda do Rio de Janeiro. Nas clínicas são desenvolvidos projetos ligados a áreas temáticas do direito, o que também propicia aos alunos uma formação prática socialmente contextualizada, com foco na atuação ética. Entre os projetos estão:

1) Clínica de Mediação Comunitária e Facilitação de Diálogos da Comunidade da Maré. Em parceria com a ONG Viva-Comunidade e financiada pelo Projeto Pacificar, do Ministério da Justiça, a Clínica de Mediação Comunitária recebe casos do Complexo da Maré por meio de um fórum de debates comunitários. Os alunos da graduação da Direito Rio trabalham os casos sob a perspectiva da Mediação de Conflitos, atuando como facilitadores de diálogos.

2) Clínica de Assessoria Jurídica Empresarial a LAN houses da favela do Vidigal. Projeto criado a partir de uma parceria do Núcleo de Prática Jurídica com o Centro de Tecnologia e Sociedade da Direito Rio, a clínica presta consultoria gratuita para pequenos e microempresários, proprietários de LAN houses (redes locais de computadores) situadas na favela do Vidigal. O objetivo é estimular a formalização da atividade e incentivar a captação de recursos por meio de parcerias, além de gerar empregos. O projeto também visa produzir um guia de formalização, que deverá ser difundido em outras favelas e comunidades carentes do Rio de Janeiro.

3) Clínica de Assessoria Jurídica a Novos Negócios. Atende pessoas interessadas em começar um novo negócio. Para tanto direciona a prestação de assessoria gratuita a dois parceiros: o Centro de Integração Social e Cultural "Uma Chance"; e aos participantes do projeto Incubadora de Empreendimentos para Egressos (IEE) do sistema prisional. Ali é prestada assessoria preventiva e informativa nas áreas trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, creditícia, de propriedade intelectual e direito do consumidor.

4) Clínica de Assessoria Jurídica a Organizações Sociais. Desde o primeiro semestre de 2008 apoia diversas organizações da sociedade civil. Este ano elas são as seguintes: a) Cemeco (Centro de Mediação Comunitária), composto exclusivamente por lideranças de comunidades, busca mediar conflitos e atua desde 2006 nas comunidades da Babilônia e Chapéu Mangueira; b) Grupo de Alunos Bolsistas Direito Rio, auxilia estudantes com baixa renda que conseguiram bolsa de estudos mas não necessariamente contam com meios para arcar com outros gastos do ensino universitário; c) A Ocas (Organização Civil de Ação Social) atua com pessoas em situação de rua; d) Tempo Integral, curso pré-vestibular comunitário localizado no bairro de Senador Camará.

VIDA ACADÊMICA

Teses e dissertações que apontam novos caminhos

RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL: MELHOR CAMINHO PARA EMPRESAS DE MÉDIO PORTE

Em sua tese de doutorado "Recuperação Extrajudicial de Empresas – Desenvolvimento do Direito de Recuperação de Empresas Brasileiro", Ligia Paula Pires Pinto Sica procura demonstrar que a atual regulamentação dos meios de recuperação extrajudicial de empresas em crise é a maior evolução do Direito de Recuperação de Empresas brasileiro no último século. Orientada pela professora Priscila Maria Pereira Corrêa da Fonseca, a tese foi defendida em 28 de maio de 2009 na Universidade de São Paulo (USP). Participaram da banca os professores Viviane Muller Prado, Roberta Prado, Paulo Fernando Campos Salles de Toledo e Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França, além da orientadora.

Pelo predomínio de seu caráter contratual, a recuperação extrajudicial está em plena consonância com a busca do empresariado médio brasileiro, que representa 90% da categoria no país, de prover a regularidade do funcionamento das suas atividades e das estruturas do mercado por saídas próprias, dinâmicas e menos custosas. A escolha do tema veio de uma intuição de Ligia. Ela começou a estudar o processo de reforma da legislação de recuperação de empresas em crise e notou que havia – desde o projeto da Câmara, que foi modificado pelo Senado e culminou na lei atual – a inserção de algo bastante diferente: a possibilidade de convocar terceiros para que fosse realizado acordo com a intenção de recuperar uma empresa em crise. "Isso me chamou a atenção porque na legislação anterior era considerado ato de falência convocar terceiros para realizar um acordo. E esse pensamento foi superado na própria jurisprudência, depois culminando na lei", conta.

Dividida em cinco partes, a tese confirma a hipótese de que o instituto da recuperação extrajudicial confere valor jurídico a práticas já vivenciadas pelo empresariado brasileiro à margem da lei vigente, dando maior autonomia à empresa em dificuldades e aos seus credores, que eventualmente recorrerão ao Poder Judiciário apenas se necessário opor contra dissidentes e ausentes o plano de recuperação extrajudicial celebrado pela maioria. Isso constata que o direito é tão mais desenvolvido quanto demonstre tutelar efetivamente os fenômenos da realidade. "A realidade brasileira é específica e a recuperação extrajudicial funciona muito bem para o Brasil", diz.

Ligia analisou a doutrina brasileira para compreender a evolução histórica do direito nacional, de forma a detectar se já houve algo similar na legislação. A doutrina estrangeira serviu como referência. "Fiz direito comparado, avaliei a realidade estrangeira para ver se seria igual no Brasil. Tirando a Argentina, as realidades eram muito distintas da nossa", avalia. Ela notou que alguns dizeres da doutrina do Brasil remetiam a práticas e pensamentos distintos daquilo que estava na legislação.

A pesquisa foi jurisprudencial, com palavras-chave, e contemplou todas as regiões do país. Ligia Paula constatou que, no Brasil, a importância social e econômica da manutenção da empresa em crise foi afirmada de maneira evolutiva, primeiramente pelos tribunais e, depois, pela promulgação da lei 11.101/2005. Na Parte III, Ligia demonstra que a nova legislação, além de viabilizar a prática de negociação de acordos com grupos de credores escolhidos pelo devedor (antes configurada ato de falência pelo sistema), garante ao empresariado e a outros agentes do mercado a segurança jurídica necessária à implementação de práticas de reestruturação e reerguimento de empresas em crise por mecanismos extrajudiciais mais adequados no combate às causas do estado crítico. Segundo ela, só o tempo irá comprovar o quão eficiente e funcional pode ser esse novo instituto, embora a autora acredite que a tese possa contribuir para a compreensão dessa novidade do ordenamento e, com isso, incentivar a sua utilização como arma eficaz contra a crise das empresas.

O professor Paulo Fernando Campos Salles de Toledo, um dos participantes da banca, acredita que um ponto positivo do trabalho de Ligia Paula Pires Pinto Sica foi ter abordado um assunto que não é muito explorado no Brasil. "Teórica e praticamente, são poucos os trabalhos existentes sobre a recuperação extrajudicial. Ligia acertou, portanto, na escolha do tema", afirma ele. Ligia Paula concorda com Paulo Fernando Toledo e vê nisto a maior inovação de seu trabalho: "Tentei aliar teoria e prática". Com a recomendação da banca, a tese deverá ser publicada em breve.

O DIREITO E A REFORMA DO MERCADO DE CRÉDITO NO BRASIL

Para entender as expectativas do Banco Central em relação ao impacto do direito na reforma do mercado de crédito brasileiro, o pesquisador Emerson Ribeiro Fabiani elaborou sua tese de doutorado "Reformas Institucionais do Mercado de Crédito Bancário no Brasil (1999-2006): Uma Análise Jus-Sociológica", sob orientação do professor José Eduardo Campos de Oliveira Faria. A tese foi defendida no dia 16 de maio deste ano na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Participaram da banca de avaliação os professores Fernando Aguillar, Luis Schuartz, Jean Paul Veiga da Rocha e Celso Campilongo, além do orientador.

Dividida em quatro partes, a tese investiga as expectativas legais em medidas adotadas pelo Banco Central do Brasil (Bacen) entre os anos de 1999 e 2006 para a reforma do mercado de crédito brasileiro. A escolha do tema está associada à trajetória do próprio autor e ao interesse pelas imbricações do direito com a economia. "Sempre lidei com o Banco Central e as agências reguladoras. Como os economistas enxergam o direito? Que expectativa eles têm em relação ao papel a ser desempenhado pelo direito? Essa é minha maior preocupação desde o curso de graduação", conta Emerson Fabiani, coordenador executivo da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas. E acrescenta: "Quem conhece as discussões realizadas pela Direito GV sabe das preocupações que temos com direito e desenvolvimento. Tive uma enorme influência desse meio", diz Emerson. "A tese transpira isso". Segundo o pesquisador, o papel do direito no mercado de crédito é fundamental para promover o desenvolvimento de um país.

A base de análise da pesquisa foram os relatórios anuais do Projeto Juros e Spread Bancário, elaborado pelo Departamento de Estudos e Pesquisas do Bacen, e o documento ***Reformas Microeconômicas e Crescimento de Longo Prazo***, preparado em 2004 pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, escrito pelo então secretário da pasta Marcos Lisboa. "Ao analisar esses documentos, percebi que havia uma orientação teórica consistente entre os textos, tanto pelos argumentos apresentados como pelas referências bibliográficas. Isso me permitiu construir categorias para verificar a coerência dos argumentos entre eles", explica.

A hipótese de Emerson Fabiani era de que as justificativas apresentadas para a implementação de determinadas medidas tinham uma visão muito específica do direito – visão que ele denominou "perspectiva da dotação institucional". Segundo essa perspectiva, um determinado arranjo do direito seria precondição para o crescimento econômico; e somente com a fiscalização do cumprimento de contratos e a clara definição dos direitos de propriedade poderia proporcionar o crescimento econômico. "O direito funciona como suporte à atividade capitalista de outra maneira, não só essas", afirma.

Seu referencial teórico foi baseado na Nova Economia Institucional, especialmente em Douglass C. North e a corrente econômica Law&Finance. A partir daí o autor elaborou um quadro de categorias em que verificou se os conceitos apareciam ou não nos documentos analisados. Ele avaliou seis medidas propostas pelo Projeto Juros e Spread Bancário para o crescimento do mercado de crédito: 1) criação da cédula de crédito bancário; 2) aumento do alcance da alienação e da cessão fiduciárias; 3) reconhecimento do acordo para a compensação de pagamentos; 4) previsão legal do crédito consignado em folha de pagamento; 5) reforma da Lei de Falências; e 6) racionalização dos processos judiciais. Esse estudo está no segundo capítulo da tese. Cumprida essa etapa, o pesquisador examinou algumas premissas que estruturam a visão da perspectiva da dotação institucional para compreender qual concepção de direito essas medidas pressupõem.

No terceiro capítulo o autor expõe a influência do Banco Mundial nos projetos do governo. No decorrer da pesquisa Emerson Fabiani descobriu documentos do BM que mostravam como os estudos que basearam as sugestões do Projeto de Juros e Spread Bancário e da Secretaria de Política Econômica foram financiados pelo banco. "Encontrei uma correspondência quase perfeita com as medidas

sugeridas pelos documentos e relatórios do BM, dando prestações de contas feitas pelas pessoas que acompanhavam as reformas aqui no Brasil", afirma. O autor buscou quais eram as orientações do BM a esse respeito e percebeu que os textos que serviram de base aos documentos brasileiros eram os mesmos que apoiavam as orientações do banco.

O autor conclui que os documentos que sugeriram mudanças no mercado de crédito brasileiro viam o direito como mero instrumento de proteção dos interesses dos credores, como se desempenhasse, em suporte à atividade econômica, apenas essa função. Para ele, essa visão tira do direito o caráter de mediador de conflitos mais amplos, supondo-o como politicamente neutro. "Não se considera uma interação entre o direito que se vai criar em determinado país com o contexto em que está sendo criado. É como se o direito fosse algo não problemático", avalia.

De acordo com o orientador da tese, professor José Eduardo Faria, neste período de crise financeira em que os prognósticos e o receituário de economistas de inspiração neoclássica e neoinstitucional falharam, a pesquisa realizada por Emerson Fabiani é uma tentativa de promover um exame crítico de uma dessas vertentes econômicas – o movimento Law&Finance, que pode ser interpretado como variante ou desdobramento de outro movimento, o Law&Economics. "Partindo das conhecidas premissas de Max Weber a respeito do papel da racionalidade jurídico-formal como condição necessária, ainda que não suficiente, para o desenvolvimento capitalista, Emerson Fabiani examina a interface do direito com a economia, por um lado, e com a política, por outro, concentrando-se a partir daí na análise das reformas legais e institucionais apontadas, no Brasil, como sendo decisivas para a redução do spread bancário", diz Faria. Segundo o orientador, a maioria dessas reformas tem sido justificada por argumentos oriundos dos movimentos Law&Economics e Law&Finance, cujas contradições e limitações são apontadas na tese.

Para José Eduardo Faria, uma das virtudes do trabalho foi resumir, mapear e criticar documentos governamentais que hoje são históricos por sua abrangência, como a Nota Técnica nº 35 do Bacen, o relatório da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda e alguns *working papers* do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), principalmente os de autoria do economista Armando Castelar Pinheiro. "Rigoroso, do ponto de vista metodológico, cuidadoso, do ponto de vista conceitual, e consistente, em matéria de levantamentos históricos, a tese de Emerson Fabiani é um trabalho de qualidade exemplar, que mostra como os estudos interdisciplinares no campo do direito podem ajudar a oxigenar o embotado pensamento jurídico brasileiro", afirma. A publicação da tese foi recomendada pela banca, inclusive porque não há muitos estudos sobre o mercado de crédito no Brasil.

"Tentei olhar o direito por dentro, para tentar relacionar com o mercado", afirma Emerson Fabiani, para quem a principal inovação do estudo está no método, pois a tese é empírica e relativamente curta para os padrões da USP. "Quis ir atrás dos documentos originais, de fontes primárias e entrevistas, para mapear os pólos da discussão, de maneira organizada, tentando justificar todos os passos", diz. "Espero que daqui para a frente surjam outros trabalhos sobre o tema".

(Por Gabriella de Lucca)

CHEGA ÀS LIVRARIAS 3ª EDIÇÃO DE DICTA&CONTRADICTA



Com entrevista do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, a revista semestral *Dicta&Contradicta* chega às livrarias em sua terceira edição. O novo número tem 274 páginas com textos de ficção e não-ficção escritos por autores brasileiros e estrangeiros sobre filosofia, economia, cinema, literatura. Lançada em junho de 2008 pelo Instituto de Formação e Educação (IFE), a publicação está à venda em todo o país por R$ 22,50. Segundo o editor e presidente do IFE, Guilherme Malzoni Rabello, o público-alvo são as pessoas interessadas em uma abordagem cultural séria. "Quem tenha interesse por filosofia, literatura e artes em geral é leitor em potencial da *Dicta*. Os textos são editados com esse princípio em mente, por isso fugimos de todo academicismo", afirma. Uma das supresas deste número é o ensaio do filósofo inglês Roger Scruton, *O Islã e o Ocidente*, que trata da questão do confronto entre essas duas civilizações de maneira clara. Mas o destaque é a entrevista com Fernando Henrique Cardoso. "Muito além das suas opiniões sobre o episódico, reproduzidas tantas vezes em outros veículos, ele fala de ideologias e de realismo, de progressismo e conservadorismo, da cultura e das ciências humanas no Brasil e das suas limitações e problemas, das tensões entre a persona pública e a verdadeira pessoa no homem político, dos seus modelos e do confronto com o mistério da existência", conta Rabello, que o entrevistou. "Pela abertura com que comentou até mesmo os assuntos mais pessoais, podemos dizer que é uma entrevista única."

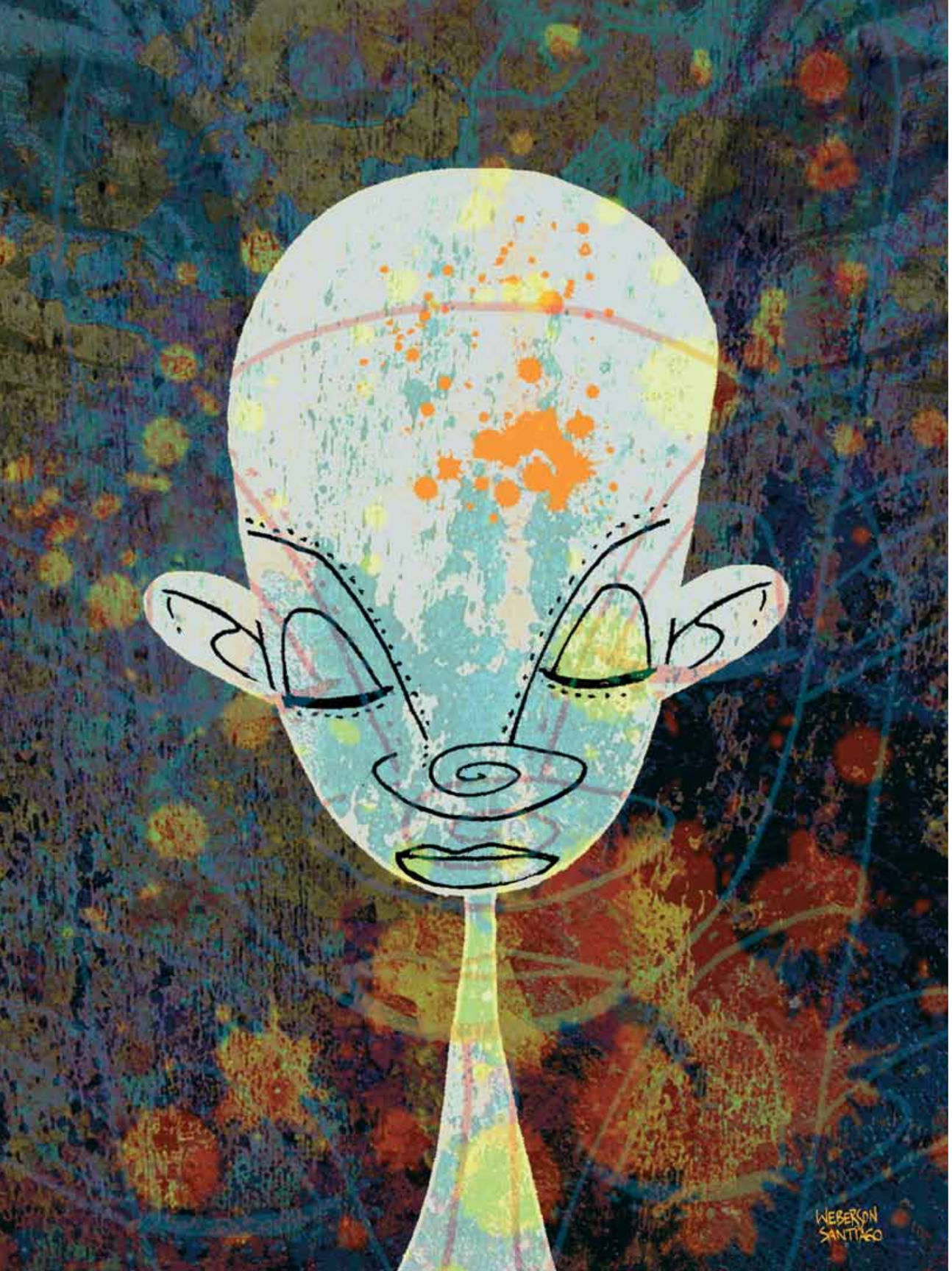

O PEQUENO TIGRE SUBSAARIANO

Ainda em luta para superar o déficit (e o estigma) do apartheid, a África do Sul já se configura como parceiro estratégico nas relações comerciais com o sul do continente africano

Por Lucílio Correia

Em 1994 a África do Sul viveu a primeira disputa eleitoral democrática e multirracial de sua história. Após 46 anos sob o regime de *apartheid* do Partido Nacionalista, os negros sul-africanos finalmente recuperavam o direito ao voto igualitário (desde 1936 votavam em lista separada, elegendo três representantes brancos para o Parlamento) e experimentavam os primeiros reflexos de uma cidadania ainda longe da plenitude. Mas a histórica vitória de Nelson Mandela e de seu partido, o Conselho Nacional Africano (CNA), representava não apenas o fim de um longo período de discriminação racial institucionalizada, mas também o início de um novo tempo – marcado, sobretudo, pelo desafio de enfrentar o déficit social gerado por décadas de segregação.

A redemocratização trouxe consigo a complexa tarefa de promover a integração de uma população heterogênea tanto étnica quanto economicamente – o desafio mais marcante da chamada "primeira década de liberdade". Os negros, quase 80% da população, eram até então simplesmente excluídos da economia, da política e da educação. E garantir a cidadania a essas pessoas era um desafio que exigia intervenções drásticas em todas as áreas – movimento que vem se consolidando nos últimos 25 anos, projetando o país internacionalmente como líder regional econômico e político na África subsaariana. Tanto que, não à toa, a África do Sul será o país-sede da Copa do Mundo da Fifa 2010, o primeiro campeonato do gênero realizado naquele continente.

A reconstrução do país

A trajetória nas últimas décadas tem sido conturbada. Como lembra a pesquisadora Denilde Oliveira Holzhacker, doutora em Ciência Política pela Universidade de São Paulo, junto com o fim do *apartheid* a África do Sul sofreu, no início dos anos 1990, o impacto de uma crise econômica que levou a uma precarização das condições de vida, das relações de trabalho e das já problemáticas questões sociais. Um dos resultados diretos dessa precarização foi o aumento da criminalidade. "A África do Sul era um dos países mais inseguros do mundo, com alto número de seqüestros e homicídios", afirma Denilde, professora no curso de Relações Internacionais das Faculdades Integradas Rio Branco. Essa era a herança do histórico de luta armada e o reflexo da incapacidade do governo, nos primeiros anos pós-*apartheid*, de assumir responsabilidades na questão da segurança pública. O Estado foi forçado a abrir consecutivas frentes de combate aos problemas sociais.

Ainda no governo Mandela (1994-99) foi iniciado um programa de reforma agrária – até então os negros eram impedidos de possuir terras, ainda que as ocupassem – e instalada uma série de políticas públicas com o objetivo de garantir a participação da população negra nas empresas, além de promover o acesso às universidades. Em novembro de 2008 o atual presidente, Jacob Zuma (CNA), manifestou-se durante o Black Business Forum, realizado na cidade de Durban, sobre a continuidade dessa política de inclusão: "Estamos longe de declarar o fim das ações afirmativas. Sabemos da importância delas para os profissionais negros, assim como para a economia da África do Sul. Nenhuma economia pode ter sucesso no longo prazo se a maioria da população estiver excluída da sua gestão", declarou à época.

Figura popular, Jacob Zuma assumiu a Presidência em 9 de maio deste ano sob uma grande expectativa, sobretudo no plano econômico. Após uma disputa marcada pelo antagonismo entre ele e seu antecessor, Thabo

Mbeki (que *The New York Times* classificou como "revolucionário por si só"), Zuma passou a representar uma ala do CNA crítica da desigualdade econômica no país, o que vem ao encontro da expectativa da população, especialmente da maioria negra, a mais afetada pelo problema. Por outro lado, Zuma é uma personalidade polêmica, envolvida em denúncias de corrupção (arquivadas em meio à burocracia judicial) e até de uma acusação de estupro (segundo ele, o que ocorreu foi sexo consensual). Curiosamente, o presidente anterior não concluiu o mandato exatamente por denúncias de corrupção. O governo de Thabo Mbeki (1999-2008) teve pontos positivos, como a abertura econômica e a ascensão dos negros à classe média, mas a alta criminalidade e o agravamento da desigualdade social criaram as condições para que o ex-presidente tenha sucumbido sob acusações de corrupção, renunciando em setembro de 2008.

Na avaliação de Denilde Holzhacker, as expectativas sobre Zuma são positivas. "Espera-se que ele consiga manter as taxas de crescimento econômico e garanta a discussão das políticas sociais", explica a pesquisadora. Não é pouca coisa. A situação política interna ainda é bastante instável – a África do Sul não concluiu sua reorganização de Estado pós-*apartheid*. Hoje, por exemplo, diferentemente da maioria dos outros países, o país tem três capitais oficiais: Cidade do Cabo (capital legislativa), Pretória (capital administrativa) e Bloemfontein (capital judiciária).

"Os anos 1990 foram difíceis para a África do Sul", explica Denilde, lembrando que ainda hoje, mesmo com a amenização das questões sociais e dez anos consecutivos de crescimento econômico (o aumento médio anual do PIB foi de 5% nos últimos quatro anos), o país ainda contabiliza problemas crônicos. Como o de saúde pública, com um dos maiores índices de contaminação por aids na África Austral (que engloba toda a região sul do continente). Isso acaba debilitando a própria estrutura social pela elevada mortalidade entre a população, sobretudo jovens.

Abaixo do Saara, uma Babel cultural

A composição majoritariamente negra da população sul-africana pode dar uma falsa percepção da diversidade cultural do país, que na verdade se assemelha mais a um bem diversificado mosaico de culturas. Apenas entre a população negra, estimada em 38 milhões de habitantes, estão representados membros de oito etnias distintas: Zulu, Sotho, Tswana, Xhosa, Tsonga, Swazi, Venda e Ndebele. A essa maioria negra somam-se 4,3 milhões de brancos (herança da colonização européia), 1,2 milhão de asiáticos (sobretudo migrantes chineses e indianos), além de 4,5 milhões de mestiços.

Para garantir a unidade nacional em meio a esse emaranhado de culturas, a Constituição da África do Sul prevê nada menos do que onze idiomas oficiais, uma Babel subsaariana, dos quais ao menos dois, o africâner e o inglês, abrangem todo o território. Nesse sentido, o governo se compromete a instalar serviços de acesso a informações públicas e políticas de desenvolvimento para todos, em todos os idiomas.

Johanesburgo, a maior e mais rica cidade, é uma megalópole semelhante a São Paulo. É ao mesmo tempo coração financeiro e bolsão de pobreza do país

Toda essa diversidade étnico-cultural está distribuída por 1,2 milhões de quilômetros quadrados de território. A pesquisadora Denilde Holzhacker esteve em diferentes regiões do país em três ocasiões. Segundo ela, cada região sul-africana tem características muito próprias, com o predomínio de determinada cultura. A província de Western Cape, por exemplo, na região sul (incluindo o cabo da Boa Esperança e Cidade do Cabo), tem uma população majoritariamente branca e depende, economicamente, da cultura vinícola e do turismo. A região de Durban e Port Elizabeth, na província de Kwazulu-Natal, tem uma alta concentração de descendentes de indianos e um intenso comércio com a Índia, além de dois portos – Durban e Richards Bay – que juntos movimentam 78% dos containeres do país. A contraditória Johanesburgo, a maior e mais rica cidade do país, localizada em sua menor província, Gauteng, é uma megalópole semelhante a São Paulo, que ao mesmo tempo é um coração financeiro e um grande bolsão de pobreza.

Essa distribuição cultural peculiar, contudo, não impediu a construção de uma identidade nacional. Embora, do ponto de vista da organização espacial, eles sejam bastante territorialistas, a África do Sul pós-*apartheid* tornou possível a convivência de uma impressionante diversidade de etnias sob uma mesma pátria. Paradoxalmente, existe certa xenofobia em relação aos africanos de outros países que imigram para lá em função de dificuldades econômicas.

A África do Sul é uma espécie de líder regional. Moçambique, Tanzânia e Zimbábue, por exemplo, são países cujos investimentos dependem diretamente da economia sul-africana (importam quase tudo de lá). "Apesar das graves questões sociais, é a economia mais dinâmica e industrializada do continente africano", lembra Denilde. A atividade mineradora é uma das mais ativas do mundo, principalmente na extração de ouro e diamantes. Em função dessa liderança, a África do Sul recebe muitas levas de imigrantes. Tanto que o país mantém políticas anti-imigratórias, sobretudo ao norte do território. Em 2008 o elevado fluxo imigratório de zimbabuanos para o país deflagrou uma crise. Comandado por um regime autoritário, o Zimbábue recebia o apoio sul-africano durante o governo Mbeki. "Foi um dos erros daquele governo", avalia a pesquisadora Denilde, pois os desdobramentos da crise no país vizinho atingiram diretamente a África do Sul – houve, por exemplo, embates entre jovens sul-africanos e imigrantes em função da competição no mercado de trabalho, uma vez que os trabalhadores vindos de fora se sujeitavam a salários menores. Mas em geral a África do Sul tem se pautado por uma política de não intervencionismo, uma forma de desfazer a imagem deixada pelo *apartheid*. Essa instabilidade na relação com os países vizinhos acaba se configurando numa desvantagem competitiva para a África do Sul na disputa por investimentos internacionais, sobretudo na comparação com Brasil e China, por exemplo. Mas o papel de líder regional também a torna um país importante junto aos organismos internacionais e aos Estados Unidos.

Hoje a África do Sul divide com a Nigéria o papel de dinamizador econômico da África. Entre esses dois polos de desenvolvimento, entretanto, a economia sul-africana apresenta maior projeção internacional, com o PIB estimado em U$ 133 bilhões (três vezes maior que o da Nigéria). As grandes cidades sul-africanas são modernizadas – também herança do *apartheid* – e essa infraestrutura serve de atrativo para investidores estrangeiros. "Para o investidor, é mais fácil se estabelecer numa cidade como Durban, que tem uma estrutura de primeiro mundo, do que na Nigéria, por exemplo, que tem cidades bem mais precárias", explica.

No contexto regional da África subsaariana, a África do Sul é o país que apresenta o maior volume nas relações comerciais com os Estados Unidos. A Inglaterra é outro parceiro histórico importante – tanto como investidor como provedor de ajuda humanitária. Há também uma forte parceria comercial com Índia e China. Com o Brasil, a parceria acontece hoje mais no âmbito político do que no comercial. Segundo a doutora em Ciência Econômica pela Universidade Estadual de Campinas Maria Lúcia Pádua Lima "há uma grande afinidade no discurso entre os dois países, sobretudo em algumas áreas específicas. Para ficar em dois exemplos, uma é a questão da quebra de patentes, outra é a idéia de que algumas doenças devem ser tratadas não como questão comercial, mas sim com uma visão de respeito aos direitos humanos", diz a professora e coordenadora de Relações Internacionais da Escola de Direito de São Paulo da FGV, a Direito GV. "Outro ponto comum nos discursos dos dois países é o combate à pobreza. Entretanto, se você pegar o caso da influência brasileira sobre as ex-colônias portuguesas Moçambique e Angola, com as quais o Brasil tem alguma afinidade, fica claro que a relação com a África do Sul se torna mais de competição do que de parceria", explica.

Parceiro estratégico

A professora Maria Lúcia ressalta, entretanto, que a importância da África do Sul para o Brasil não está no plano comercial, mas na posição do Brasil na Organização Mundial do Comércio, particularmente no tocante à rodada de Doha. Ela explica que, enquanto o Brasil assumiu a liderança das negociações agrícolas, a África do Sul assumiu a das questões relacionadas aos bens industriais. "Há uma grande sintonia e uma parceria estratégica entre os dois países no que diz respeito às negociações multilaterais", afirma. "Essa liderança partilhada é importante porque a África do Sul tem uma influência destacada na chamada África subsaariana". A fim de reforçar esses laços de apoio mútuo nas negociações internacionais, a diplomacia dos dois países mais a da Índia – outro forte parceiro de negociações – lançou, em 2003, a iniciativa IBAS (acrônimo para Índia, Brasil e África do Sul), com o objetivo de estabelecer uma pauta de interesses comuns a esses mercados emergentes que possa ser defendida em conjunto.

Para reforçar os laços nas negociações internacionais, Índia, Brasil e África do Sul lançaram o IBAS, fórum diplomático para defender seus interesses comuns

"É na iniciativa do fórum IBAS que podemos enxergar a relevância que o Brasil vê nas relações com África do Sul e Índia. Se compararmos as exportações, produto a produto, entre esses países, encontraremos mais produtos similares ou substitutos do que complementares", diz a professora Maria Lúcia. "São economias com características muito semelhantes e, portanto, muito competitivas entre si." O panorama vai além. O Brasil tem feito um esforço, já de longa data, de construção de uma posição comum nos países em desenvolvimento, normalmente chamada "cooperação Sul-Sul". Na visão de Maria Lúcia, encontrar essa posição comum não é uma tarefa simples, justamente em virtude da característica competitiva desses mercados. "É uma visão que não se fundamenta apenas no fluxo de comércio", explica. A importância da África do Sul para o Brasil, segundo ela, é a posição que a nação africana ocupa como um dos pilares nessa construção.

A economia sul-africana continua girando, sobretudo, em torno da extração de recursos minerais, particularmente diamantes. Mas há também uma indústria incipiente na área de software e telecomunicações. No contexto do continente, é o país mais capacitado para exportar tecnologia para os vizinhos. A pesquisadora Denilde Holzhacker explica que a África do Sul é uma porta de entrada para investimentos em outros países da região da África subsaariana. "Ninguém vai investir para acessar somente o mercado moçambicano, por exemplo, mas no conjunto dos mercados de África do Sul e Moçambique, sim", afirma. Segundo ela, a exceção no sul da África é Angola, que tem uma grande fonte de renda na extração de petróleo e, por isso, consegue atrair investimentos diretos. Para o restante da região, vale a regra de as empresas transnacionais investirem na África do Sul tendo em perspectiva o potencial desses outros mercados, que ainda são incipientes, mas que com algum desenvolvimento podem se tornar importantes.

Principalmente com a projeção internacional que o país ganhará em função da realização Copa do Mundo 2010, quando todos os holofotes estarão voltados para a cultura, a economia e a política sul-africanas. Uma oportunidade não só para estabelecer e fortalecer relações comerciais, mas principalmente para mostrar ao mundo uma nação emergente.



O NOME DO JOGO É CREDIBILIDADE

No processo de recuperação pesa não apenas a viabilidade econômica da empresa, mas a transparência com credores para aprovar o plano – e isso é função do advogado

Por Carlos Costa
Fotos Luiz Paulin

Só a lei não basta. Se o processo de recuperação de empresas passa necessariamente por questões legais, também envolve, necessariamente, a habilidade de negociação do advogado no trato com os credores – credibilidade e transparência são fundamentais. Por isso, a *Getulio* convidou um *expert* para falar sobre o assunto: Eduardo Secchi Munhoz, responsável pelos bem-sucedidos processos de recuperação do Grupo Selecta e da BomBril, entre outros, além de sócio do escritório Lilla, Huck, Otranto, Camargo e Munhoz Advogados. Autor de *Empresa Contemporânea e Direito Societário – Poder de Controle e Grupos de Sociedades*, doutor em Direito Comercial pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, onde leciona, Munhoz é membro do Instituto Brasileiro de Estudos de Recuperação de Empresas e já foi juiz do Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo (1995-97). Nesta conversa ele comenta os avanços trazidos pela Lei 11.101/2005, a Lei de Recuperação e Falência, e analisa o impacto da lei tanto para devedores quanto para credores. E chama a atenção para a questão da sucessão das dívidas trabalhistas e fiscais. Quem deve decidir? O juiz da recuperação ou o juiz trabalhista? "O conflito positivo de competências talvez seja um dos problemas graves a solucionar", afirma.



Houve mudança até de mentalidade! A lei anterior se baseava em litígio e decisão judicial; a nova privilegia a negociação entre as partes, buscando o acordo

O senhor é advogado desde 1994. Como construiu, em quinze anos, essa trajetória?

Eduardo Secchi Munhoz Foi de fato um caminho construído. Ingressei na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo em 1989 e me formei em 1993. Logo em seguida iniciei a pós-graduação na própria escola do Largo São Francisco. Em 2002 terminei o doutorado em direito societário, uma tese sobre grupos de empresas. E minhas duas linhas de pesquisa são direito societário e recuperação e falências. Meu orientador era o Waldir Bulgarelli, que no meio do caminho se aposentou, adoeceu. Então, o Mauro Rodrigues Penteado foi presidente da banca. O trabalho começou como mestrado e, no meio do programa, foi convertido direto para doutorado. A tese, com pequenas alterações, originou o livro. Em 2004 participei de concurso para professor na Faculdade, fui aprovado e desde então leciono na São Francisco, na graduação e na pós-graduação, normalmente em disciplinas da área societária ou de falência e recuperação. Mas desde que me formei sempre tive uma atividade bastante intensa como advogado.

A sua escolha profissional é decorrência da escolha acadêmica?

Eduardo Munhoz Sem dúvida. E talvez até um pouco da possibilidade de equilibrar as duas atividades, pois é difícil conciliar a vida acadêmica com a profissional, de advogado. Esse é um dilema que me assalta um pouco. Mas gosto das duas atividades e acho que, sobretudo no Brasil, elas se complementam. Por outro lado, procuro direcionar a vida acadêmica para questões com que me defronto na vida profissional. E aí crio uma sinergia entre as duas áreas, não um conflito. Minha história na questão de falência e recuperação surgiu em 2004.

Um ano antes, portanto, da lei.

Eduardo Munhoz Exato. Fui convidado por dois colegas de escritório, o Daniel Goldberg, que era secretário de Direito Econômico, e o Arthur Badin, então chefe de gabinete dele, hoje presidente do CADE *[Conselho Administrativo de Defesa Econômica]*. Os dois estavam no Ministério da Justiça, era o início do governo Lula. Eles iniciaram um projeto de reformas microeconômicas, capitaneados, sobretudo, pelo à época secretário de política econômica do Ministério da Fazenda Marcos Lisboa. E nessa agenda de reformas microeconômicas havia grande preocupação de reformar a lei de falências, de 1945, uma lei que nasceu bem estruturada e até avançada para a época, grandes juristas participaram da formatação. Mas a realidade socioeconômica brasileira já era completamente diferente, então a lei se tornou anacrônica. Nessa ocasião se formou um grupo interministerial, com pessoas do Banco Central, do Ministério da Fazenda, Secretaria de Política Econômica, do Ministério da Justiça, da Secretaria de Direito Econômico e, também, a partir de certo momento, com técnicos da Receita Federal para discutir o projeto que há dez anos tramitava no Congresso.

Parece que houve muitos grupos de pressão.

Eduardo Munhoz Exatamente. Do texto original do deputado Osvaldo Biolchi ao que acabou sendo aprovado, o projeto mudou muito – claro que com a concordância dele, que participou de tudo. Enfim, esse grande grupo acabou sendo o pai da criança. Mas dado o volume de interferências, e essa é uma crítica que se faz, o texto final careceu de maior sistematização (há repetições, algumas falhas na técnica legislativa). Isso decorre do fato de o projeto não ter nascido inteiro. Foi um trabalho elaborado por um grupo enorme de pessoas, no Congresso, com pressão, um processo altamente democrático, mas às vezes não se refletiu bem sobre que efeitos uma mudança em determinado artigo poderia gerar. Para mim, alguns dos defeitos hoje fáceis de identificar na lei decorrem disso. Mas é um processo natural, justamente por se tratar de uma lei que mexe com tantos interesses. Foi difícil acomodá-los todos.

Uma das críticas à lei é de que, em muitos casos, ela não especifica, não detalha. O dr. Luiz Fernando de Paiva diz que a lei argentina, por exemplo, em alguns pontos é mais clara, não deixa tanta margem a dúvidas.

Eduardo Munhoz Esse é um problema de toda lei nova: por mais que se procure detalhar, é da natureza da lei nova não prever todas as situações que possam vir a ocorrer. Parte disso que o Paiva comenta, essa insegurança jurídica, decorre do fato de que a nossa lei é recente. Cabe à doutrina e à jurisprudência, aos poucos, preencher as lacunas e diminuir o espaço dessa insegurança. Mas não há dúvida no que ele diz: em algumas questões seria melhor que a lei especificasse a solução em vez de deixar a resposta para a jurisprudência.

A alienação fiduciária nasceu para bem móvel, máquina, equipamento. Mas a lei foi sendo alterada e hoje cabe alienação fiduciária até para dinheiro, capital de giro...



Mas o saldo da lei é positivo?

Eduardo Munhoz A Lei de Recuperação e Falência significou uma transformação radical no sistema anterior (da concordata e mesmo da própria falência), baseado no processo judiciário. O poder ficava concentrado com o juiz ou com a pessoa nomeada por ele, comissário ou sindico. A nova lei trouxe uma série de institutos, de regras inspiradas na lei norte-americana e em recomendações do Banco Mundial, atribuindo maiores poderes e instrumentos de participação aos credores. Institutos novos passaram a existir. E até por causa disso – aí entra na minha área de pesquisa – houve, de certa maneira, uma aproximação da lei com alguns institutos do direito societário. Até os grandes falencistas do período anterior tiveram de se aprimorar, modernizar, porque uma assembléia geral de credores é muito mais próxima de uma assembléia de acionistas de uma sociedade anônima, por exemplo, do que de uma audiência judicial – que havia antes. Significou, inclusive, uma revolução no mercado de advogados.

Houve até a mudança de mentalidade.

Eduardo Munhoz Até de mentalidade! Pois a lei anterior se baseava numa técnica de litígio e de decisão judicial, no âmbito de um processo, ao passo que esta privilegia a negociação entre devedor e credores, buscando o acordo. Portanto, está mais próxima da vida dos contratos, do direito societário, do que propriamente do processo civil ou do litígio. Claro que é uma lei interdisciplinar; decorre daí, aliás, um de seus aspectos interessantes, porque não deixa de haver um processo ali, o juiz é quem preside a negociação de forma organizada, com regras. Tal interdisciplinaridade, processo, contrato, direito societário, é muito interessante.

A recuperação de empresas exige a interdisciplinaridade, como o senhor falou. O papel do advogado hoje dá lugar à interlocução com o administrador?

Eduardo Munhoz Veja, logo após o início da nova lei veio a crise econômica, com grande aumento nos pedidos de recuperação. Embora ainda seja recente para uma análise mais segura, não tenho dúvida ao dizer que o instituto da recuperação tem se mostrado muito mais eficiente e adequado que o velho instituto da concordata, que só atingia os credores quirografários, não os bancos.

Vamos facilitar a vida do leitor leigo. O que é credor quirografário?

Eduardo Munhoz São credores sem garantias. Têm crédito, mas não têm um aval ou uma garantia real, o penhor de uma máquina ou de um bem móvel, como os fornecedores. A concordata atingia apenas os credores sem garantia. O banco geralmente tem garantia, é raro oferecer crédito sem garantia. Então, por exemplo, as concordatas não atingiam os bancos. Ora, uma empresa em dificuldade normalmente tem dívidas com bancos. Então, como resolver o problema da crise econômica da empresa se boa parte dos personagens dessa crise, dos credores, ficavam de fora daquele instrumento? Os bancos continuavam com o direito de cobrar, de levar à falência. Tanto que um dos entraves da nova lei, que deixa um resquício difícil de contornar, é que os bancos ficaram de fora no início. Durante a elaboração, os bancos questionaram, dizendo "Não podemos ficar sujeitos à recuperação judicial, estávamos fora da concordata, a nova lei vai significar algo ainda pior..."

O senhor concorda com essa colocação?

Eduardo Munhoz Não me parece ser bem assim, até porque não há experiência em nenhum país do mundo com instituto moderno de reorganização e recuperação em que as instituições financeiras fiquem de fora. O que é preciso é oferecer os direitos, as garantias adequadas para que essas instituições financeiras preservem os seus direitos. Para encontrar uma solução equilibrada é imprescindível que as empresas fiquem dentro do processo. O que acabou ocorrendo na lei foi que alguns tipos de crédito foram excluídos do regime de recuperação, e isso hoje tem gerado problemas sérios, inclusive em termos de insegurança e incerteza.



É difícil dizer se melhorou ou piorou. Prefiro dizer que a concordata era um instituto totalmente anacrônico, ultrapassado e que funcionava pouco

Como, por exemplo?

Eduardo Munhoz Por exemplo, o crédito decorrente de alienação fiduciária, que não deixa de ser um tipo de garantia: o banco financia e fica com a alienação judiciária da fábrica. Ou seja, é proprietário da fábrica junto com o devedor. Cria-se assim uma equiparação, divide-se a propriedade. Esse crédito da alienação fiduciária ficou excluído da recuperação. O pedido de recuperação judicial não suspende a possibilidade de os bancos exigirem o pagamento desse crédito. Embora a lei proíba a retirada do bem se for essencial à continuidade da atividade da empresa, por seis meses – o prazo de suspensão geral das dívidas –, o crédito continua podendo ser cobrado. A alienação fiduciária nasceu para bem móvel, como automóvel, máquina, equipamento. Mas essa lei foi sendo alterada e hoje cabe alienação fiduciária para tudo, inclusive para dinheiro. O financiamento de capital de giro, dinheiro que entra para a empresa continuar em atividade, cada vez mais se realiza por meio da cessão fiduciária de créditos, que ficariam de fora da recuperação judicial, de modo que os bancos poderiam cobrar imediatamente. Já institutos anteriores bastante utilizados, como desconto de duplicata ou penhor de recebíveis, acabaram. Ou vêm sendo utilizados com muito menor freqüência. Veja: a forma de obter financiamento de capital de giro é pegar dinheiro com o banco. E qual é a garantia? Cessão judiciária dos créditos recebíveis da empresa. Por quê? Porque o banco está de fora da recuperação. Novamente: não existe experiência em nenhum país do mundo em que o financiamento de capital de giro fique de fora da recuperação. Essa é uma incerteza.

Ainda assim é um avanço em relação à concordata?

Eduardo Munhoz Sim, hoje o instituto permite a recuperação de forma muito mais eficiente do que a concordata, primeiro por abranger um grupo muito maior de credores, coisa que na concordata ficava restrita apenas a uma das classes; segundo e mais importante do que isso, porque os meios de recuperação são a criatividade na negociação entre empresário e credor, portanto pode envolver a venda da empresa, a conversão de crédito em ações, em participação no capital, em cisão, fusão, incorporação etc. Há uma quantidade imensa de mecanismos que pode ser utilizada e aprovada pelos credores. O plano de recuperação pode ser criativo, já que tudo é definido na negociação. Ao passo que na concordata, simplesmente se dizia "os requisitos estão aqui; o direito é para prorrogar a dívida por dois anos". Havia pouca flexibilidade, pouca margem para criar um instrumento que levasse à reorganização da empresa. Hoje há uma margem de manobra muito maior para uma solução efetiva.

Há uma observação de que a lei anterior era muito usada para calote. Decretada a concordata, suspendiam-se os pagamentos.

Eduardo Munhoz Não era bem assim. A concordata atingia apenas uma classe de credor, a dos quirografários. Explico: normalmente são os fornecedores de matéria-prima que vendem para a empresa, e normalmente são quem mais precisa do dinheiro. A concordata não atingia os bancos, que continuavam a cobrar. Além disso, permitia um fôlego de no máximo dois anos. Essa solução até funciona para determinados tipos de crise, é verdade. Vamos supor que a empresa tenha uma crise de liquidez momentânea: ora, uma mera suspensão de vencimento de algumas dívidas permitiria ao empresário sair da crise – apenas sob esse aspecto a concordata poderia ser boa. Tanto assim que raras foram as concordatas realmente bem-sucedidas. No momento em que a empresa pedia a concordata, todos os fornecedores sabiam que, por dois anos, não receberiam nada. E, não recebendo, suspendiam o suprimento de matéria-prima, a menos que fosse paga à vista. Então os advogados preparavam um bom caixa para a empresa antes de pedir a concordata e assim garantiam o fornecimento. Havia também as chamadas "concordatas brancas", negociações do empresário com seus diversos credores para alongar a dívida – sem proteção legal, corria-se o risco de tais negociações coletivas constituírem fundamento para pedido de falência. Portanto, não me parece que tenha piorado para o devedor. Ao contrário, hoje existe a recuperação, que pode efetivamente levar ao salvamento da empresa.

E para os credores?

Eduardo Munhoz Também melhorou em certo sentido, mesmo para os bancos. Se a empresa quebra, falência mesmo, pode não sobrar nada para ninguém. Na concordata, alguns credores ficavam de fora, e os que estavam dentro não podiam fazer nada, ficavam assistindo ao que o juiz decidia sem nenhum instrumento efetivo de fiscalização ou de participação da solução. Agora não. Os credores têm um poder maior, podem participar do processo. E mais: para o devedor sair daquela situação, precisa da concordância da maioria dos credores na assembléia.

Que de alguma maneira passam a ser sócios.

Eduardo Munhoz Nesse sentido sim. É difícil dizer se melhorou ou piorou. Prefiro dizer que a concordata era um instituto totalmente anacrônico, ultrapassado e que funcionava pouco, pensando aí em políticas públicas para resolver o problema real das empresas em crise.

Muitos institutos foram concebidos para empresas de grande porte. Ficou faltando algo mais simples, com menos custos... Esse é um ponto que precisa ser aprimorado

Os juízes estão preparados para participar desse jogo? O Judiciário está aparelhado?

Eduardo Munhoz Novamente é o problema de uma lei nova, que mudou tão radicalmente o sistema. Só a experiência ajudará a resolvê-lo. Mas é preciso destacar a iniciativa do Judiciário do Estado de São Paulo, de criar duas varas especializadas na capital (e infelizmente somente na capital), e de uma Câmara Especial de Falências no Tribunal de Justiça. É um marco. Então, são duas varas na cidade de São Paulo, com dois juízes: um é o Alexandre Lazzarini e o outro é o Caio Mendes, que cuidam apenas de falências e recuperações judiciais. E preparados como os juízes são, essa especialização acaba gerando maior segurança. Essa jurisprudência paulista tem sido uma diretriz importante para outros estados.

Mas o Rio se destacou na criação das varas empresariais, não?

Eduardo Munhoz Sim, no Rio existe há muito tempo. Em São Paulo infelizmente não existem as varas especializadas em Direito Empresarial, as varas empresariais. No Rio a área de falências está dentro da vara empresarial. Esse fato leva o Rio a uma especialização em termos de julgamentos de casos societários, mercado de capitais, empresas, contratos, que em São Paulo não existe. No Rio quem julga mercado de capitais vai julgar também falência e recuperação. Mas, especificamente no caso de falência e recuperação, São Paulo deu um passo a mais na especialização, porque adotou uma vara especializadíssima. Temos juízes e desembargadores especializados só em falências e recuperações.

Um dos problemas que se enfrentam em casos concretos de recuperação de empresas é o conflito entre as diferentes justiças. Como fica essa questão?

Eduardo Munhoz É, de todos os problemas, talvez esse seja o mais grave e urgente a ser solucionado: a questão da sucessão das dívidas trabalhistas e fiscais. Quem compra uma empresa em crise herda seu passivo trabalhista? Na lei não ficou suficientemente claro que, uma vez iniciado o processo de recuperação, cabe ao juiz da recuperação ou falência tomar as decisões de maneira universal, sobre todos esses créditos, sobretudo os trabalhistas. Esse ponto tem gerado, sim, muitos conflitos positivos de competência. Recentemente, ouvi um magistrado comentar numa palestra: "Puxa vida! É muito comum no judiciário um conflito negativo de competências, ou seja, como o juiz tem muitos processos para julgar, diz que não é competente para julgar tal e tal processo, e o outro diz 'também não é comigo', gerando um conflito negativo de competência. Agora é o contrário, todos acham que têm a competência, gerando um conflito positivo". Nesse conflito positivo, o juiz do trabalho diz que a competência para julgar penhora de bens e pagar passivos trabalhistas é dele. E o juiz da recuperação, que tem uma visão global da situação, diz que também é dele. Há casos concretos de recuperações que terminaram mal por causa desses conflitos positivos.

É possível citar algum caso?

Eduardo Munhoz Há o caso da Pires [Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.], empresa líder no setor que prestava serviço para bancos, com muitos empregados, em que esse problema parece ter sido decisivo. Ingressou com processo de recuperação que parecia ser viável, mas o excesso de



reclamações trabalhistas ao que tudo indica foi o grande problema. Com frequência, nessas situações os juízes trabalhistas determinavam a penhora do faturamento, da conta bancária, dos créditos da empresa com seus clientes. Então, a despeito da recuperação ter sido concedida, e de ter havido inclusive um acordo sobre os créditos trabalhistas, era freqüente pipocar, no dia-a-dia da empresa, bloqueio de crédito em determinado banco: quando a empresa ia receber o pagamento, vinha a ordem de um juiz trabalhista de alguma cidade determinando a penhora do dinheiro para um acerto trabalhista. Esse fator pode ser decisivo para inviabilizar a recuperação da empresa. Mesmo o juiz da recuperação decidindo "Está tudo suspenso, o crédito trabalhista está renegociado", pode não adiantar, porque aí podem vir ordens de juízes espalhados por todo o Brasil dizendo o contrário. Qual decisão prevalece? Esse é um problema sério. Não me parece haver solução possível que não seja atribuir ao juiz da recuperação, o único com visão global do problema, a decisão sobre esse assunto. Porque o juiz que julga as ações individuais de um trabalhador contra a empresa conhece aquela ação, mas não tem a visão do quadro como um todo nem conhece a repercussão que a soma dessas decisões individuais irá gerar.

Que no caso é o fechamento da empresa e todo mundo desempregado.

Eduardo Munhoz Exatamente.

Foi o que ocorreu também no caso das ações trabalhistas movidas contra a Varig. O juiz do caso, no Rio, Luiz Roberto Ayoub, teve de se impor: "Não. A competência é minha". Aí há outro problema: quem decide os casos em que não há sucessão trabalhista ou fiscal? A lei diz que na alienação de ativos, no caso da recuperação judicial, caso se trate de uma unidade isolada ou uma filial, não haverá sucessão tributária e trabalhista. Cabe então à interpretação: era uma filial, uma unidade isolada ou não? No caso da Varig eram linhas regionais, nacionais e linha internacional. Até que ponto se pode dizer que aquilo era uma unidade isolada? O Ayoub disse: "É uma unidade isolada e eu entendo, portanto, que não tem sucessão". Essa segurança era indispensável para que algum interessado comprasse a empresa. Essa questão é fundamental: para o investidor (e muitas recuperações passam, necessariamente, pelo aparecimento de um investidor com novos recursos) é importante ter essa segurança quanto à existência ou não de sucessão trabalhista e tributária.

Há alguma solução no horizonte próximo?

Eduardo Munhoz Houve decisões do STJ e, em maio último, a decisão do STF, seguindo o voto do relator, ministro Ricardo Lewandowski, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada pelo PDT contra a nova lei. No caso, a decisão do STF foi de considerar constitucionais as regras que limitam o pagamento privilegiado de créditos trabalhistas em 150 salários mínimos, e isenta o comprador de parte da empresa da sucessão das dívidas trabalhistas. O caminho indica que a competência será do juiz da recuperação. É importante que essa perspectiva se consolide para evitar esses problemas.

O senhor acompanhou o caso da *Gazeta Mercantil*? Houve esse problema e o negócio se desfez.

Eduardo Munhoz Acompanhei por leitura na imprensa. O problema é que existem empresas viáveis, cuja atividade, operacionalmente, é lucrativa, mas sem carregar a herança que o mau empresário anterior deixou. Muitas vezes há quem esteja disposto a investir e a continuar aquela atividade desde que a dívida fique com o empresário anterior. Essa foi uma grande discussão na época da elaboração do projeto: a Secretaria da Receita Federal não queria...

Parece que a Receita continua sendo um dos problemas na recuperação.

Eduardo Munhoz É um dos problemas. Dizia-se que haveria muitas fraudes e simulações, que o empresário continuaria a vida se livrando da dívida... Esse raciocínio em cima de fraude é complicado. O importante é criar regras para impedir a fraude. O fato é que, muitas vezes, do ponto de vista socioeconômico, matar uma atividade empresarial viável por causa da dívida anterior não é uma solução inteligente. São muito comuns os casos e a Gazeta Mercantil pode ser um dos parques industriais, fábricas fechadas, galpões industriais vazios. E por quê? Mesmo tendo gente disposta a começar de novo, colocando a empresa para funcionar, e, portanto, gerando novos tributos, pagando salários, garantindo empregos, ninguém compra ou investe porque, ao comprar, herdaria uma enorme dívida. Assim, nem o credor fiscal nem o trabalhista recebem... A empresa já não gera mais nada. Daí a importância e a inovação da Lei 11.101/2005, tanto na recuperação quanto na falência: estabelecer essa possibilidade de não sucessão da dívida trabalhista e fiscal deixada pelo empresário anterior.

Qual a posição dos sindicatos? Têm sido parceiros e jogado a favor?

Eduardo Munhoz Têm participado pouco, menos do que deveriam, talvez. O choque cultural é maior na Justiça do Trabalho, que tem sido muito paternalista e rigorosa nessa questão de crédito trabalhista, com alguma razão, às vezes com algum exagero. Mas há sindicatos menos preocupados em receber o crédito anterior do que em preservar os empregos para que a empresa continue funcionando e pagando salários.

A saída mais inteligente.

Eduardo Munhoz É a coisa mais inteligente a se fazer, sem dúvida.

A lei atende bem o micro e pequeno empresário?

Eduardo Munhoz Acho que não. Tem até um capítulo específico para a pequena empresa, mas ficou muito semelhante à velha concordata. Esse é um ponto que, de fato, precisaria ser aprimorado. Muitos dos institutos previstos na recuperação claramente foram concebidos para empresas de um porte maior. Ficou faltando algo mais simples, com menos custos – e todo esse processo envolve um custo imenso, advogado, administrador...

No caso Selecta, com mais 30 milhões de dólares terminava-se a obra: uma forma de proteger os 80 milhões já investidos – esse foi um dos tripés da recuperação

Falamos da capacitação dos juízes. E os advogados, são bons gestores?

Eduardo Munhoz Aí tem outra questão interdisciplinar. Do ponto de vista dos escritórios, começa a surgir uma nova realidade. Advogado não costuma ser bom gestor de empresa, sobretudo com o atual ensino jurídico no Brasil *[risos]*. Talvez os egressos do curso de Direito da GV venham a ser mais bem preparados que os de outras faculdades. Esse é um dos pontos do curso que acho absolutamente correto. O fato é que um projeto de recuperação de empresa envolve, sem dúvida, não só conhecimento de ordem jurídica, habilidade na negociação, na divisão dos credores em classe e assim por diante, como também conhecimento de finanças, administração de empresas. Para elaborar um plano de recuperação é preciso analisar o fluxo de caixa da empresa, se é suficiente para pagar tanto ou quanto daquela dívida etc. E, então, já começa a surgir no mercado empresas especializadas nessa atividade. Na maioria dos processos de recuperação, os escritórios entram junto com empresas especializadas na parte econômica, normalmente com pessoas oriundas do mercado financeiro. É uma medida importante porque a credibilidade do plano de recuperação é fundamental para o êxito da negociação. Convencer o grupo de credores a aprovar o plano é demonstrar a ele transparência, viabilidade. O nome do jogo aí é credibilidade.

No caso do grupo Selecta, ouvi dizer que a sua atuação foi de alta competência.

Eduardo Munhoz O caso da Selecta foi uma conjunção feliz de fatores. Os sócios tinham uma história de credibilidade, tiveram atuação muito positiva no processo. A empresa é de Goiás, mas de uma família com origem em Jundiaí. Fizeram a empresa do zero. Era uma *trading* de soja, intermediava compra e exportação com os produtores. E estava no meio de um caminho de mudança em sua atividade, construindo uma fábrica de beneficiamento muito moderna em Minas Gerais, região de Araguari. E aí, em uma semana, perderam uma quantia enorme de dinheiro na Bolsa de Chicago. Eles tinham uma série de contratos feitos em bolsa, que mexem com operações futuras, um modo de se proteger de grandes flutuações no preço da commodity. Quando se deu a quebra, foram acusados de péssima gestão. Curioso que alguns dos bancos credores tiveram problemas semelhantes com o mesmo tipo de operação *[risos]*. Alguns acusadores perderam bilhões...

Acontece com as melhores famílias.

Eduardo Munhoz O fato é que a empresa estava absolutamente em ordem, quer dizer, não tinha dívida trabalhista, fiscais, estava seguindo a vida. Mas no caso da Selecta a situação era complicada porque havia uma fábrica em construção, toda ela objeto de alienação fiduciária, fora da recuperação, por um conjunto de bancos, como o Credit Suisse, Santander, ABN-AMRO... O Luiz Fernando de Paiva, do Pinheiro Neto era o advogado do conglomerado. Precisávamos não só de um acordo com esses bancos sobre o pagamento da dívida, 80 milhões de dólares, como ainda terminar a fábrica, ou seja, mais financiamento.

E aí entraram mais 30 milhões. Como isso foi viabilizado?

Eduardo Munhoz Primeiro: foi importante para os próprios bancos verificar que 100% do dinheiro anterior havia sido aplicado na fábrica, além do dinheiro dos próprios empresários. Segundo: perceber que a obra estava em pleno andamento e poderia chegar ao seu final. Terceiro: sem o término da fábrica, era impossível a recuperação da empresa, porque com as margens de lucro de um intermediário em venda de soja, apenas, era impossível servir àquela dívida. Por outro lado, foi importante mostrar que uma fábrica em construção vale muito menos que uma fábrica funcionando. Então, já tinham investido 80 milhões, com mais 30 milhões



terminava-se a fábrica: era uma forma de proteger os 80 anteriores. Assim, o que se buscou foi uma maneira de dar a esse conjunto de bancos uma garantia máxima de que se houvesse algum problema, se a dívida não fosse paga nos novos prazos acordados, eles teriam a possibilidade de tomar a fábrica em pagamento. Esse foi um dos tripés da recuperação.

E como está a empresa hoje?

Eduardo Munhoz Essa negociação ocorreu de maio a novembro de 2008. A fábrica hoje foi terminada, inaugurada, está em franca operação e, tudo indica, haverá sucesso. A empresa continua, inclusive, com os empregados. Eu continuo sendo o advogado da Sementes Selecta.

Soube que a sua participação foi fundamental pela transparência, até nos centavos.

Eduardo Munhoz Que bom! *[risos]* O que procuramos manter é exatamente um nível de atuação que assegure transparência, credibilidade. É fundamental para o êxito das operações. Claro, isso exige também que o cliente preencha os mesmos requisitos, não depende só do advogado. Esse método de trabalho não só foi aceito como era a forma de atuação da própria Selecta. Quando se tem transparência até nos centavos, o credor pode avaliar a posição real em que se encontra. A falência pode ser muito pior que a recuperação. Na falência a perspectiva de recebimento pode ser nenhuma. Na medida em que se mostra o quadro real para o conjunto de credores, com transparência, apresentando uma solução de credibilidade, ou seja, o remédio é amargo mas é melhor que a falência, a tendência é que prefiram tomar o remédio por mais amargo que ele seja.

O senhor atuou em algum outro caso?

Eduardo Munhoz Atuei no caso da BomBril, mas na holding que controlava a operacional, aquele Grupo Cirio que quebrou na Itália e gerou um monte de problemas para a BomBril aqui no Brasil. Nesse caso éramos advogados de um grande credor e ex-sócio da BomBril, Ronaldo Sampaio Ferreira, que lutava pela retomada do controle da empresa e também para tirá-la daquele guarda-chuva podre do Grupo Cirio. No fim, a viabilização ocorreu por meio de um processo de recuperação judicial da holding. O interessante do caso é que a lei entrou em vigor em junho de 2005 e o pedido de recuperação foi apresentando em agosto, foi um dos primeiros. E, a exemplo do que aconteceu na Selecta, conseguimos aprovar o plano também dentro de um prazo de seis meses, prazo esse que, muitas vezes, se mostra exíguo. Sem dúvida, Selecta e BomBril são dois casos do coração. Aliás, esse tipo de questão, e vale para a advocacia em geral, exige certa paixão. Se não houver empatia ou se o advogado não comprar o problema do cliente, fica muito difícil lidar com a situação.



CONTRA A FALÊNCIA DA LEI

O impacto econômico da Nova Lei de Falências e Recuperações é positivo, mas especialistas sugerem alterações para torná-la um instrumento ainda mais eficiente

Por Helder Junior

O juiz Luiz Roberto Ayoub possuía 130 mil milhas de bonificação da Varig em 2006. Titular da 1ª Vara Empresarial da comarca do Rio de Janeiro, o magistrado estava incumbido do processo de recuperação judicial da companhia havia mais de um ano. E não se mostrava preocupado com a possibilidade de falência. "Quando alguém me perguntava se não ia dar baixa nas minhas milhas, eu respondia: 'Por quê? É uma empresa viável e credora, acredito na recuperação'", ele argumentou em debate público promovido pela Fundação Getulio Vargas (FGV), em São Paulo, sobre o primeiro ano de vigência da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 – a Nova Lei de Falências e Recuperações. A confiança de Ayoub na salvação da Varig vinha justamente de seu entusiasmo com essa nova legislação falimentar, que substituiu o Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945. Mas o "voo" que promoveria sensíveis alterações no setor, a partir do processo de recuperação da empresa aérea, foi longo e turbulento – a futura lei tramitou 11 anos no Congresso Nacional e sofreu 484 emendas e cinco substitutivos antes de "decolar".

De acordo com Luiz Fernando Valente de Paiva, sócio do escritório Pinheiro Neto e referência na área de falências, o debate em torno do projeto elaborado pelo deputado Osvaldo Biolchi (PMDB-RS) se intensificou com a intervenção do Banco Central em 2001. "Com alguma frequência o relator atualizava as versões do projeto no site dele e era possível identificar as guinadas dependendo do grupo com o qual ele conversava", recorda-se Valente de Paiva, coordenador e professor do Curso de Recuperação de Empresas e Falência Sob a Ótica da Nova Legislação Falimentar, do programa GV*law*. Depois de idas e vindas entre uma e outra casa legislativa (o falecido advogado Ramez Tebet foi relator do projeto no Senado), o texto final da Lei de Falências e Recuperações ganhou, enfim, a aprovação da Câmara dos Deputados no dia 14 de dezembro de 2004.

O primeiro grande teste da lei ficou a cargo do juiz responsável pelo Caso Varig, poucos meses depois da aprovação. "Tive muito trabalho com a Varig", afirma Luiz Roberto Ayoub, "a minha preocupação era não errar num caso de enorme relevância nacional, para o qual não existiam orientações doutrinárias e jurisprudenciais na época. O principal desafio foi vencer a ausência de cultura em recuperação judicial", comenta o juiz.

Com a nova legislação, empresas em dificuldade financeira ou crise de liquidez passaram a dispor de um mecanismo legal para evitar a falência: um projeto de recuperação da companhia. E superaram a cultura da concordata, antiga prerrogativa concedida aos comerciantes para quitarem suas dívidas em condições privilegiadas no prazo de dois anos e que contemplava exclusivamente credores quirografários – aqueles sem garantias. Estimativas apontavam que o destino de até 80% das empresas em regime de concordata era a falência.

Segundo o então relator Ramez Tebet, a Nova Lei de Falências e Recuperações Judiciais teria como objetivo primordial "viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica". Assim, foram instituídos dois caminhos para a reestruturação das empresas: o extraju-

dicial, em que apenas os credores mais expressivos são chamados para a renegociação de créditos; e o judicial, este sob controle do Poder Judiciário (agora com ingerência minimizada em relação à legislação anterior), por meio do qual uma assembleia geral de credores define o programa de recuperação fiscalizado por um administrador judicial.

O projeto de recuperação da empresa pode prever, por exemplo, operações de fusão, de cisão e incorporação, a alienação do controle, o aumento do capital social, a transferência do ativo da companhia para uma nova sociedade formada por credores e terceiros interessados e a gestão compartilhada da atividade empresarial, entre outros métodos.

Para o advogado Thomas Benes Felsberg, sócio-fundador de um conceituado escritório de advocacia do país, o Felsberg e Associados, além de único membro brasileiro do American College of Bankruptcy, a mudança legislativa trouxe resultados positivos: "Os novos paradigmas seguramente trouxeram mais celeridade e dinamismo aos procedimentos de recuperação judicial e falimentar, sob uma visão mais voltada para o cunho social da atividade empresarial, já que a continuidade da empresa beneficiará não só o empresário, mas também os empregados, os credores e a própria comunidade".

Dívidas, mesas velhas e computadores quebrados

Mas houve quem não entendesse assim. O Partido Democrático Trabalhista (PDT), por exemplo, impetrou ação na Justiça para contestar a constitucionalidade da Lei nº 11.101/2005, alegando "descaso com a valoração do trabalho e a dignidade dos trabalhadores". O juiz Luiz Roberto Ayoub chegou a discutir publicamente com um ex-funcionário da Varig depois de ouvir a mesma reclamação à época do processo de recuperação da companhia aérea. "Houve e ainda há", ele diz, "muito preconceito em relação à lei em função de o texto apresentar um forte viés econômico", explica o juiz. "Mas com a recente decisão do STF", emenda, "afirmando a constitucionalidade dos dispositivos que versam sobre a eliminação da sucessão fiscal e trabalhista, só nos resta nos adaptarmos à nova cultura", apregoa o magistrado.

Ayoub se refere à rejeição, pelo STF, da ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo PDT. No dia 27 de maio de 2009 o Supremo Tribunal Federal (STF) findou longa discussão sobre o tema em processo que teve como relator o ministro Ricardo Lewandowski. "Um dos principais objetivos da Lei nº 11.101/2005 é preservar o maior número possível de empregos diante das adversidades enfrentadas pelas empresas", advertiu Lewandowski, para quem o impedimento de sucessão de dívidas trabalhistas tende a estimular maiores ofertas pelos interessados na aquisição da empresa, situação que também favorece os trabalhadores.

O destino de até 80% das empresas em concordata era a falência. Agora elas dispõem de um mecanismo legal para evitá-la: um projeto de recuperação

Para o juiz do Caso Varig, Luiz Roberto Ayoub, o raciocínio é simples: "Sem empresas não há empregos. Sem empregos não há salários". O discurso dele encontra eco em São Paulo, mais especificamente no gabinete do juiz-diretor do Fórum João Mendes Júnior. A carreira de Alexandre Alves Lazzarini também mudou bastante após a instituição da Nova Lei de Falências e Recuperações. Com mais de 21 anos de experiência na magistratura e passagens pelas comarcas de Santos e Santa Cruz das Palmeiras, Lazzarini foi designado em 2005 para instalar a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais na capital paulista. E encontrou as mesmas dificuldades de Ayoub no início do trabalho – cumprindo simultaneamente com as suas obrigações de gestor do maior fórum cível da América Latina. "Foi um desafio muito interessante assumir esta Vara, pois tudo é novo demais em termos de recuperação judicial", ele diz. "Antes da criação das duas Varas de Falências, havia a distribuição desses processos para os 84 juízes das Varas Cíveis do Fórum João Mendes Júnior. Agora somos apenas dois juízes. Ou seja, a possibilidade de pegar causas grandes e marcantes é muito grande, de 50%. Tenho muitos casos assim, como o da Parmalat, da Vasp, da Agrenco, da Varig Log...", enumera Lazzarini, coçando a cabeça com um sorriso no rosto.

Assim como Ayoub, Lazzarini demonstra preocupação em não aumentar o número de falências decretadas. "Qualquer e todo sistema, seja capitalista seja comunista, precisa de uma fonte geradora de empregos", explica. "Se fechamos uma empresa, quem é que mais perde com essa medida? Ora, primeiramente os trabalhadores, a parte mais fraca. Por isso, discordo de quem critica a Nova Lei de Falências e Recuperações no sentido de que seja um retrocesso em relação aos direitos trabalhistas", diz o juiz-diretor do João Mendes Júnior.

Há outras críticas contrárias à Lei nº 11.101/2005. Uma delas diz respeito à preferência para créditos trabalhistas até o montante máximo de 150 salários mínimos. Desta vez, é o advogado Thomas Benes Felsberg quem sai em defesa do texto: "Foi por essa razão que vários credores de grandes somas trabalhistas da Varig ficaram de mãos vazias e reclamaram muito", diz. "Mas o limite de 150 salários mínimos afeta um número reduzidíssimo de assalariados, entre os quais estão, diga-se, exclusiva ou primordialmente, os ocupantes dos cargos mais elevados na hierarquia administrativa das sociedades", esclarece. Portanto, "é um mecanismo que mira justamente a proteção do patrimônio dos trabalhadores, em especial dos menos favorecidos economicamente. Além disso, o reconhecimento da não sucessão do adquirente de uma filial ou unidade produtiva isolada do devedor nas obrigações trabalhistas é uma medida consistente com as disposições legais e que também se coaduna com a ideia da recuperação da empresa, reafirmando os princípios básicos pelos quais a lei foi criada".

Lazzarini é mais direto: "Veja, 150 salários mínimos não é um valor inexpressivo. Pelo contrário. Segundo estudos feitos na época da inauguração legislativa, esse limite abrangia a maioria absoluta dos trabalhadores. Normalmente quem recebe acima de 150 mínimos são pessoas que não precisam disso. Dizem até que são hipóteses, entre aspas, de fraude..."

Professor de Direito Comercial da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e autor do livro *Falência e Recuperação de Empresa – O Novo Regime da Insolvência Empresarial*, o advogado Sérgio Campinho endossa o discurso dos colegas. "A legislação internacional de proteção ao trabalhador contempla a possibilidade de se estabelecerem limites legais aos créditos trabalhistas, na insolvência do empregador, desde que preservado o mínimo essencial à sobrevivência do empregado", ele explica. "Esse é o entendimento sufragado na Convenção 173 da Organização Internacional do Trabalho, artigo 7.1. Desse modo, a previsão da lei falimentar em vigor encontra-se em consonância com a experiência internacional", afirma o consultor jurídico da Confederação Nacional da Indústria (CNI).

Ao atestar a constitucionalidade da Lei nº 11.101/2005, o STF acabou ainda com outra polêmica: a competência para deliberar a respeito do pagamento de créditos, incluídos os de natureza trabalhista, é das Varas Empresarias. Não há mais conflito com a Justiça do Trabalho.

Mesmo satisfeito com as resoluções do STF, Alexandre Lazzarini faz uma ressalva. "Existe uma dura realidade: se há falência, a probabilidade de alguém receber alguma coisa é pequena", lembra o juiz. "Hoje muitas empresas nem têm patrimônio. O empresário aluga o imóvel, faz *leasing* das máquinas e compra carros com alienação fiduciária. Ou seja, a empresa pode até ser uma companhia de porte razoável, mas não ter nada em nome próprio". E conclui o raciocínio: "Com a falência, o que sobra? Dívidas, mesas velhas e computadores quebrados", pergunta e responde o juiz paulistano.

Reforma legislativa

Embora a maioria dos juristas aprove a maneira como a Lei nº 11.101/2005 tratou a questão trabalhista, todos têm sugestões a fazer no sentido de aprimorar esse recente instrumento de recuperação de empresas. "É inegável que a nova lei é bem melhor do que a anterior", afirma Thomas Felsberg, "porém, urge a revisão de vários de seus dispositivos legais, uma vez que diversas forças políticas influenciaram a redação final aprovada por meio de emendas, o que deixou muito a desejar em relação ao texto", aponta. E elabora uma lista de proposições: "Não estou de acordo com a obrigatoriedade de se obterem certidões negativas de débitos tributários para que seja concedida a recuperação judicial. Ora, se o objetivo da lei é a preservação da empresa, não

"A lei não é um retrocesso em relação aos direitos trabalhistas. Se fechamos uma empresa, quem mais perde é o trabalhador", diz Alexandre Lazzarini

me parece razoável decretar a falência do devedor que não obteve as referidas certidões negativas, uma vez que as dívidas fiscais não estão incluídas na recuperação judicial. Mas o poder judicial felizmente é quase uníssono em rejeitar tal exigência", afirma. "Outros pontos que merecem correção são as regras que disciplinam o financiamento da recuperação, o tratamento fiscal e o da regulamentação bancária em matéria de recuperação, as regras que definem a competência do juízo de recuperação, as questões relativas à insolvência internacional, a disciplina legal da atividade do administrador judicial, a diminuição dos custos de recuperações judiciais, a instituição de um voto majoritário no que tange a créditos excluídos do processo de recuperação e a reformulação do processo de liquidação ou falência".

Ao reforçar as críticas de Felsberg, o professor Sérgio Campinho também começa pela exigência da apresentação de certidões negativas fiscais para o deferimento da recuperação judicial. "Embora nos casos concretos isso esteja sendo afastado, o certo é que a segurança jurídica plena só será obtida com a exclusão desse preceito da lei, o que me parece plenamente justificável à luz da experiência colhida nas situações até então enfrentadas", reivindica, antes de reclamar do prazo estabelecido de 180 dias para a conclusão do processo de recuperação. "Parece-me muito apertado", afirma. "O ideal seria a sua fixação como prazo inicial, sendo facultado ao juiz, diante da avaliação de cada caso concreto, estendê-lo por mais 180 dias. Penso que a regra seria mais adequada a certas situações em que a complexidade, o volume dos negócios ou o tamanho da empresa demandariam um maior tempo para chegar a um acordo equilibrado entre devedor e credores", analisa Sérgio Campinho.

Para o juiz Alexandre Lazzarini, algumas modificações na Nova Lei de Falências e Recuperações precisam ser feitas de modo emergencial. "Uma mudança dessa natureza diz respeito ao que se passou a denominar travas bancárias em relação aos financiamentos garantidos por recebíveis", afirma. E explica: "É uma situação bem simples de entender tomando como exemplo uma recuperação judicial de um supermercado. Em regra, esses estabelecimentos são pagos por seus clientes por meio de cartão de crédito. Mas os valores já nem são repassados ao supermercado, passam diretamente ao banco do qual a empresa pegou dinheiro emprestado e que tem recebíveis como garantia. Ou seja, o estabelecimento fica sem capital de giro. A jurisprudência ainda está muito controvertida em casos como esse. Isso deve ser visto emergencialmente, sim", afirma.

Por outro lado, a nova lei foi elogiada pelos especialistas em virtude do efeito indireto na redução do spread bancário e consequente redução da taxa de juros, pois os créditos com garantia real foram privilegiados em detrimento dos tributários. O advogado

Luiz Fernando Valente de Paiva, que integrou a Comissão Interministerial responsável pela redação final da Lei nº 11.101/2005, ensina: "Na tramitação do projeto de lei acreditava-se que se houvesse uma maior segurança quanto à recuperação de créditos isso poderia gerar uma redução do spread. Claro que a redução do spread tem uma série de variáveis, inclusive a questão da oferta. A inadimplência ou a dificuldade de recuperar o crédito é sem duvida um dos elementos de formação de spread. Então, acreditava-se que, se fosse deixado de fora o contrato de adiamento de câmbio, que tinha por finalidade basicamente estimular a exportação, a alienação e a cessão fiduciária, se conseguiria diminuir as taxas de juros para essas operações", ele afirma. "Não posso dar uma conclusão sobre esse efeito, se chegou ou não a se materializar, porque é uma questão econômica, mas do ponto de vista da condução do processo, sem dúvida foi um complicador. Na medida em que a maior parte das operações financeiras migrou para a alienação e cessão fiduciária, em muitos casos o devedor não tem como se proteger e se organizar para o processo de renegociação com os credores".

Já Luiz Roberto Ayoub é menos crítico do que os colegas. Sugerindo ajustes, pede maior participação do administrador judicial. "No caso da Varig, por exemplo, a Deloitte foi muito além das atribuições apontadas pelo artigo 22 da lei especial. O administrador é um parceiro, auxiliar da Justiça, que, dada a sua expertise, muito tem a contribuir para a recuperação de empresas. Aí vai, inclusive, um elogio à Deloitte, que, por meio de seu corpo funcional, nos permitiu chegar aonde chegamos", agradece. "Como qualquer lei, ajustes sempre serão necessários", lembra o juiz. "Mas a maior dificuldade reside na criação de uma cultura de recuperação de empresas, uma vez que a legislação que vigorava desde 1945 pretendia a quebra da empresa pela simples impontualidade. Imagine como seria esse período de crise sem uma lei que protegesse as empresas de eventuais problemas", complementa Ayoub.

Alexandre Lazzarini também confia na evolução da legislação falimentar. "As modificações da lei vêm ocorrendo pela jurisprudência e pela doutrina, adequando o texto aos fatos concretos. Quando se faz uma lei, não dá para prever todas as consequências. Menos ainda nas relações empresariais, que são de extrema criatividade", afirma.

Eficácia comprovada

Apesar das discussões em torno do texto legislativo, a evolução da Nova Lei de Falências em relação ao Decreto-Lei nº 7.661 é notória. De acordo com o Serasa, os pedidos de recuperação judicial quase triplicaram nos primeiros cinco meses de 2009, comparados com o mesmo período do ano passado. Foram formulados 344 requerimentos contra 114 em 2008, uma alta de 193%. Totalizaram-se 214 deferimentos, 205% acima dos 70 registrados no ano anterior. Os casos concedidos de recuperação judicial pularam de seis para 36.

"Em momento de crise mundial de crédito, a redução de falências e o crescimento de recuperações judiciais revelam o acerto da lei", diz Luiz Roberto Ayoub

"As empresas que mais fizeram uso do procedimento foram as exportadoras ligadas ao agronegócio brasileiro, como frigoríficos, usinas de álcool e produtores agrícolas", aponta o advogado Thomas Felsberg. "Isso se deve ao grande estresse financeiro a que esses setores estiveram sujeitos após o início da crise financeira mundial no final do ano passado, afetando principalmente o preço das commodities internacionais e a oferta de crédito para essas operações", explica.

Corroborando os números apresentados pelo Serasa, o Instituto Nacional de Recuperação Empresarial registrou redução significativa no volume de pedidos de falência. "O grande sucesso nesse aspecto se deve ao primeiro inciso do artigo 94 da Lei 11.101/2005, que fixa o valor mínimo de 40 salários mínimos para o pedido de falência em razão da impontualidade; ou seja, de títulos protestados", afirma Alexandre Lazzarini. "Tínhamos um volume muito grande de falências pedidas com valores de dois salários mínimos, R$ 1 mil, R$ 2 mil, R$ 3 mil..." E sentencia: "Em alguns casos, a legislação só adia a agonia das empresas".

Em conversas com empresários, no entanto, Lazzarini diz ficar feliz ao saber do contentamento do meio com o impacto econômico provocado pela nova legislação falimentar. "Basta ver o número de recuperações que foram pedidas a partir dela", diz. O escritório comandado por Thomas Benes Felsberg, por exemplo, conta com mais de 40 casos de insolvência em andamento. "Trabalhamos com a Parmalat e a Agrenco e obtivemos a aprovação de importantes planos de recuperação judicial, entre eles os da BRA Transportes Aéreos, da Lousano, da Gimenes e da Paulista Containers Marítimos, além de participações nos casos da Arantes, Infinity, Editora 3, Frango Forte, Independência, Lajinha, Selecta e tantos outros, seja representando credores ou devedores", conta. "E ainda mais importantes", ele diz, "são os acordos efetuados em benefício de várias empresas nas mesas de negociação, sem que tenha sido necessário apelar para o apoio do Judiciário", orgulha-se o advogado.

Diante dos fatos, o juiz Luiz Roberto Ayoub cala os argumentos dos que são contrários à Nova Lei de Falências e Recuperações. "A partir do momento em que todos precisamos das empresas, porquanto fonte de geração de riquezas, a redução de falências com o crescimento do número de recuperações judiciais, principalmente em um momento de crise mundial de crédito, revela o acerto da lei", conclui hoje o juiz do Caso Varig, o primeiro magistrado a superar o desafio proposto pela Lei nº 11.101/2005, quatro anos após a sua promulgação.

COMO SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO DE UMA EMPRESA

Por Mario Kanno

Um dos avanços trazidos pela Lei 11.101/2005, que disciplina a recuperação judicial, extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, é dar margem à preservação da empresa como fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.

Na busca dessa recuperação, vale a criatividade na negociação entre empresário e os credores, com a conversão da dívida em ações, participação no capital, fusão, incorporação. Tudo feito com transparência, num trabalho em equipe para fazer a empresa gerar receita e produzir riqueza. Veja o passo-a-passo de uma recuperação judicial.



1 A empresa entra em uma **situação de crise econômico-financeira**, não tendo como, momentaneamente, pagar seus débitos em dia.



2 A empresa ingressa no Judiciário com um **pedido de recuperação judicial**.



3 **O juiz pode ou não deferir o pedido**. Caso o juiz defira o pedido (um prazo de respiro), o faz com vistas a permitir a manutenção da fonte produtora de emprego dos trabalhadores, promovendo assim a preservação da empresa e sua função social. **Nomeia um administrador judicial como gestor** incumbido de fiscalizar a elaboração e o cumprimento do plano de recuperação.

4 A partir desse momento, todas as ações dos credores que estavam cobrando **dívidas ficam suspensas por 180 dias**, prazo que a empresa tem para aprovar em conjunto com os credores um plano de recuperação judicial.



ENTRETANTO, CASO:

- ☒ O pedido de recuperação judicial não seja deferido pelo juiz,
- ☒ O plano não seja aprovado pelos credores
- ☒ A empresa não cumpra o plano aprovado

A falência da empresa será decretada, sendo a empresa extinta e seus bens reunidos em "comunhão universal" para satisfazer os créditos dos credores.



5 Nesses 180 dias, vários atos são realizados, o mais importante deles é a **assembléia geral de credores**. Nela os credores e a empresa se reúnem para revisar as propostas, fazer sugestões e colocar em votação o plano.

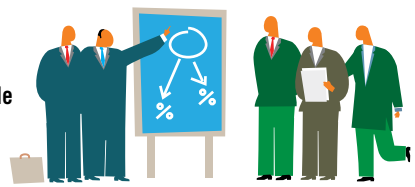

6 Com o plano aprovado, a empresa ganha novo fôlego e se cumprir todas as etapas previstas **poderá se recuperar e voltar a funcionar normalmente**.

(Fonte: Rodrigo Gasparetto e Renato Mange)

OS PRAZOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

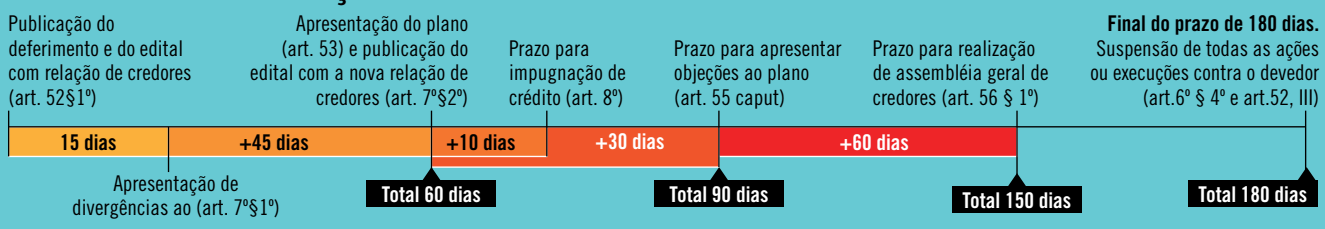



O grupo de debatedores: desembargador Manoel Pereira Calças, Luis Vasco Elias, Luiz Fernando Valente de Paiva e Renato Luiz de Macedo Mange

DEBATE

Ainda é preciso avançar em muitas questões, mas a Nova Lei de Falências e Recuperações já mostrou ser instrumento valioso na vida das organizações em dificuldade. Afinal,

O ESPÍRITO DA LEI É PROTEGER A FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA

Por Leandro Silveira Pereira, Carlos Costa e João de Freitas
Fotos Luiz Paulin

Em vez da falência, a recuperação. Esse é o princípio norteador da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, a Nova Lei de Falências e Recuperações Judiciais. Afinal, sem empresas não há empregos. E sem empregos não há salários – e a economia formal do país não se desenvolve a contento. Daí a importância de proteger a cadeia produtiva empresarial com mecanismos legais que permitam a reestruturação de companhias em crise de liquidez ou à beira do fechamento. Isso porque a empresa, enquanto organização produtiva, não envolve apenas os credores e os empresários em si, mas também a comunidade e o meio ambiente (gera empregos, produz riquezas etc.). Resultado de uma longa discussão com a sociedade civil (a tramitação no Congresso Nacional se desenrolou por mais de uma década), a nova lei de falências representa um significativo avanço em relação à legislação anterior, conhecida como Lei da Concordata (decreto-lei nº 7.661/1945). Mas a democracia tem seu preço: contemplar todos os interessados gerou brechas e conflitos no texto que, hoje, se configuram como obstáculo à plena aplicação da norma. Nesse caso, seria hora de reformá-la? Se a nova lei representa um avanço, em que sentido deve caminhar agora? Que benefícios ela trouxe para a sociedade? E quanto aos direitos do trabalhador? Para discutir essas e outras questões, *Getulio* reuniu um time de experts no auditório da Escola de Direito de São Paulo, a DireitoGV, na capital paulista. O professor e desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças, membro da Câmara Especial de Falências e Recuperações Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – uma iniciativa pioneira criada há quatro anos em função dessa nova legislação –, traz a visão do Judiciário e de um especialista que decidiu inúmeros casos de recuperação. O advogado Renato Luiz de Macedo Mange, além de dirigir



Acabou a carga punitiva das legislações anteriores no sentido de castigar a empresa insolvente. O espírito da lei hoje é recuperar a empresa (Pereira Calças)

um dos mais tradicionais escritórios brasileiros na área falimentar, participou ativamente das discussões do projeto na Câmara dos Deputados. Já o advogado Luiz Fernando Valente de Paiva, do Pinheiro Neto Advogados, integrou a comissão interministerial que deu redação final à nova lei. E, completando o quadro de debatedores, o administrador e economista Luis Vasco Elias, sócio da área de Corporate Finance da Deloitte Touche Tohmatsu, também acompanhou de perto a elaboração do projeto em Brasília. Acompanhe, nas próximas páginas, um resumo com os principais trechos desse debate.

Como a trajetória dos senhores veio ao encontro da nova legislação falimentar?

Manoel de Queiroz Pereira Calças Sou juiz desde 1976, trilhando a carreira como qualquer outro magistrado do estado de São Paulo. Comecei como juiz substituto em São José do Rio Preto, depois fui titular de comarcas daquela região, como Paulo de Faria e Tanabi, 1ª. Vara Cível de Rio Preto e, na sequência, São Paulo. Integrei o 2º Tribunal de Alçada Civil de 1995 a 2005, quando fui promovido ao Tribunal de Justiça. A partir de 9 de junho de 2005, ao começar a vigorar a Lei de Recuperação de Empresas e Falências, foi instalada em nosso Tribunal a Câmara Especial de Falências e Recuperações Judiciais. Por indicação do Órgão Especial sou titular da Câmara Especial desde sua instalação. A par da magistratura exerço o magistério universitário. Sou professor de Direito Comercial desde 1974, época em que iniciei o curso de mestrado na PUC-SP. Fui assistente do prof. Alberto Gomes da Rocha de Azevedo, titular de Direito Comercial, daí minha ligação com a área – e também dos professores Arruda Alvim e Tereza Alvim, em Direito Processual Civil. Atualmente sou professor de Direito Comercial na graduação e na pós-graduação (mestrado e doutorado) na PUC-SP, FADISP e ITE e na pós da GV*law*. Atualmente, tanto na magistratura como na vida acadêmica, atuo de forma mais intensa na área do Direito Falimentar e Recuperacional.

Renato Luiz de Macedo Mange Nasci advogado, pois meu pai era advogado *[risos]*. Quando entrei na faculdade, em 1970, tive alguma experiência na área criminal e em empresas de incorporações imobiliárias. Mas trabalho, desde 1972, no escritório que era do meu pai, Roger de Carvalho Mange, sempre nessa área de falências e concordatas. Um escritório tradicional, de mais de cem anos, criado pela família Capote Valente: de 1890 até 1930 foi comandado pelo doutor José Capote Valente; até 1960 pelo doutor Heládio Capote Valente; e até 1990 por meu pai. Com o falecimento dele, em 1991, criamos o Renato Mange Advogados Associados, e desde então estou à frente do escritório. São histórias de pais e filhos – tanto que o meu já está lá *[risos]*. Em função da nova lei, passamos das concordatas para a recuperação judicial. Diria que temos alguma experiência. Seguramente é o escritório de maior tradição na área.

Luis Fernando Valente de Paiva Ingressei no Pinheiro Neto Advogados como estagiário, em 1990, na área de contencioso civil, já cuidando de alguns casos de falência e concordata, embora em número reduzido. Em 1994 me juntei ao escritório do Renato Mange, meu grande professor na área de direito falimentar, reconhecidamente ético, correto na sua atuação. Em 1997 comecei a atuar como professor em cursos de graduação, lecionando Direito Comercial e a matéria falimentar. Depois iniciei o meu curso de mestrado. Em 2001 deixei o Renato Mange Advogados para voltar ao Pinheiro Neto com o objetivo de concentrar a atuação do escritório nessa área. Então, tive a oportunidade de atuar ativamente no projeto da nova lei de falências e recuperações, integrando a comissão interministerial que deu redação final à legislação hoje em vigor. O Renato, aliás, também atuou muito nesse projeto. Em seguida tive também a oportunidade de coordenar cursos de especialização no GV*law* e cursos de capacitação para membros da magistratura e do Ministério Público.

Luis Vasco Elias Iniciei a vida profissional numa empresa chamada Arthur Andersen, onde trabalhei por um ano. Após isso montei um negócio próprio dedicado ao varejo, com o qual fiquei 15 anos. Em 1998/99 vendi esse negócio e voltei à Andersen para trabalhar com fusões e aquisições. Em 2002 ingressei na Deloitte *[uma das quatro maiores de auditoria e consultoria do mundo]*. Já em 2003, se não me engano, começamos a discutir com o Luiz Fernando Paiva a questão da nova lei, fomos juntos a Brasília diversas vezes para discutir com o relator bem como com outros parlamentares alguns aspectos. Hoje sou sócio da área de reorganização da Deloitte, criada logo após a promulgação da nova lei, em 2005. Tive a honra de ser convidado pelo Paiva para ministrar algumas disciplinas em cursos sobe aspectos econômicos e financeiros da nova Lei destinados à juízes. No ano passado assessoramos o juiz Luiz Roberto Ayoub, na formação do primeiro curso de recuperação de empresas, na FGV no Rio de Janeiro. Trabalho com recuperação e reestruturação de empresas, nem sempre no âmbito judicial. E por três anos tive o prazer de conviver com o juiz Ayoub no caso Varig, prestando assessoria direta a ele. Agora estou aqui neste debate, para colaborar com o máximo que puder.

Estamos no quarto ano de vigência da lei. Já é possível desenhar um panorama sobre o que de fato melhorou do ponto de vista do credor, do devedor e da própria atuação do Judiciário? Ou seja, a lei foi um avanço?

Renato Mange Houve sim avanço. Antes tínhamos o Decreto-Lei nº 7.661 de 1945, que já não atendia a demanda. Apenas os créditos sem garantia, chamados quirografários, se sujeitavam a essa velha lei da concordata. Agora a nova lei diz: "Todos os créditos se sujeitam à recuperação judicial" (embora também preveja várias exceções no artigo 49, o que talvez seja a maior causa de discussões hoje). Mas a novidade trazida pela nova lei diz respeito aos credores. É na assembleia de credores que se decide o futuro da empresa, se a companhia terá ou não a oportunidade de uma recuperação judicial. Na realidade, a assembleia fora prevista lá no passado, na antiga lei de falências de 1908 *[nº 2.024/1908]*, depois modificada em 1929 *[decreto nº 5.746/1929]*. Quando a lei da concordata acabou com a assembleia, houve aplausos dos doutrinadores, a assembleia não era benquista, não resultava em muito ganho. Em 2005, passados 60 anos, voltamos à assembleia e, novamente, todos aplaudiram: com a nova regulamentação, os credores têm de votar por valor e por cabeça – exceto os credores trabalhistas, que votam só por cabeça. Além disso, há outros aspectos a ressaltar. A concordata, por exemplo, teria (teoricamente) de durar dois anos, mas se eternizava. Agora a questão ficou mais clara, os planos de recuperação podem ter prazos mais longos, desde que aprovados pelos credores. Do ponto de vista da técnica, talvez a lei de 1945 seja mais bem redigida. E talvez seja esse o custo da democracia: foram 12 anos de discussão do projeto no Congresso Nacional. Participei bastante das discussões na Câmara dos Deputados; o Luiz Fernando Paiva mais no Senado Federal. Então, se há imperfeições, se a sistematização da lei não é boa porque muita gente deu palpite, também é verdade que os interessados foram ouvidos, o processo foi democrático. O grande problema (aliás, de toda legislação falimentar) é equilibrar dois princípios: de um lado, preservar a empresa; de outro, proteger o crédito. Esse é o grande desafio de qualquer legislação falimentar no mundo. E a nossa não é diferente.

Pereira Calças Como o dr. Renato Mange falou muito bem, a maior inovação da Lei nº 11.101/2005 foi, sem dúvida, a adoção da recuperação judicial. O espírito da lei mudou totalmente. Mesmo no processo de falência houve um novo desenho institucional. O artigo 75, quando trata da falência, preceitua: "A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis da empresa". Assim, acabou aquela carga punitiva das legislações anteriores, no sentido de castigar o empresarial ou a sociedade empresária insolvente, presumindo-se que todo falido era um fraudador. O que inspira a interpretação da nova lei é justamente fazer a distinção, na linha de Alberto Asquini, entre o empresário, individual ou sociedade empresarial, e a empresa como organização. Ou seja, visualizar a empresa como "organização" e, dessa forma, preservar não apenas os interesses do empresário ou da sociedade, mas também resguardar o interesse de todos os envolvidos: empregados, fornecedores, financiadores, isto é, os *stakeholders*, inclusive resguardando os interesses da própria comunidade e do meio ambiente em que a empresa atua.

Então a lei está buscando preservar a função social da empresa?

Pereira Calças O objetivo da lei é preservar a organização empresarial. No processo de falência, o empresário é afastado da administração com o escopo de preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, vale dizer, salvar a organização. É por isso que, insisto, a grande novidade da lei, ou aquilo que alguns chamam de "o coração da lei", tanto na recuperação judicial como na falência, é a preservação da empresa como organização produtiva. O princípio da preservação da empresa, em razão de sua função social, é observado, por exemplo, na ordem cronológica que a lei impõe quando disciplina, no artigo 142, as diversas modalidades de alienação dos bens na falência: há uma hierarquia preferencial na ordem de alienar os ativos, sendo a primeira opção "alienação da empresa, com a venda de seus estabelecimentos em bloco". A preocupação do legislador em preservar a organização também é notada quando preceitua que o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante em quaisquer obrigações do devedor – falido ou recuperando –, inclusive em relação aos débitos tributários e os derivados da legislação do trabalho e os decorrentes de acidentes de trabalho. Essa foi, sob meu ponto de vista, a grande inovação da lei. Como o Estado não é submetido à recuperação judicial, nem à falência, suprime-se a sucessão tributária em relação ao arrematante dos ativos do falido e na alienação de unidades isoladas produtivas na recuperação judicial: é uma forma de socialização dos prejuízos tributários. No que concerne à supressão da sucessão trabalhista na alienação dos ativos e unidades isoladas produtivas, o objetivo é obter a maximização dos valores de venda desses bens e, dessa forma, pagar o maior número de credores, especialmente os trabalhistas. Não havendo sucessão trabalhista, obviamente surgirá um maior número de empresários interessados em arrematar os estabelecimentos isolados, que, por sua vez, continuarão em atividade e, com isso, postos de trabalho serão mantidos.

Daí a importância da decisão do STF na ação direta de inconstitucionalidade (ADI 3.934-2) impetrada pelo PDT contra a nova lei de falências?

Pereira Calças Sem dúvida. O relator, ministro Ricardo Lewandowski, garantiu com o seu voto que não há sucessão trabalhista nem tributária. Essa decisão é um norte. É uma segurança



A coordenação de leis nos diversos países, quando se fala em empresas de atuação global, é mais difícil que a cooperação entre juízes nas distintas jurisdições (Luiz Paiva)

para que os leilões sejam realizados e para que os interessados compareçam aos leilões, dêem lances mais altos e, com isso, maior volume de dinheiro seja arrecadado tanto para a recuperação como para a falência. Com esses recursos, serão pagos os credores, inclusive os trabalhistas. Então, mesmo os líderes sindicais contrários à supressão da sucessão trabalhista não pensaram nesse sentido – quando se vende uma unidade produtiva isolada, uma filial, para alguém que injetará recursos, os postos de trabalho são preservados.

Luiz Paiva A decisão do STF é um avanço fundamental para dar maior segurança. Antes, na falta de jurisprudência, reiteradas decisões de primeira instância na esfera fiscal, previdenciária ou trabalhista geravam grande insegurança para o investidor. A nova lei trouxe um avanço qualitativo no sentido de dar proteção à manutenção da empresa. Sem dúvida há muitos outros a fazer, mas talvez o maior seja a flexibilidade de permitir que o devedor apresente um plano com condições e meios de pagamento adequados à sua geração de caixa. Diferentemente da lei de 1945, que fixava o prazo máximo de dois anos para efetuar o pagamento, aqui não há prazo estabelecido – depende da capacidade de geração de caixa do devedor. Mas em certa medida é um avanço obstaculizado quando se fala na proteção da alienação de ativos, limitada na recuperação judicial. Não é possível transferir todo o estabelecimento, mas só uma unidade produtiva isolada ou filial. Há necessidade de avanço nesse sentido para eliminar essa barreira. O Estado já não dá quase nenhuma contribuição no processo de recuperação das empresas. Aceitou alterar o Código Tributário Nacional [CTN] para permitir o parcelamento do débito tributário da companhia em recuperação, mas até hoje esse parcelamento não foi regulamentado. Então, diferentemente de todos os demais entes, o Estado não dá a sua contribuição para ajudar a empresa em recuperação – quando, do ponto de vista social, deveria ser aquele a dar a maior contribuição.

O fisco não tem uma visão de investidor.

Luiz Paiva O Estado não está fazendo sua parte nesse jogo. Hoje em dia, o perdão da dívida gera ganho para a empresa em recuperação, ganho tributado, mas que muitas vezes também gera dificuldade no processo. Imagine que a empresa tivesse capacidade de pagar 50% de sua dívida em dois anos, obtendo o perdão dos outros 50%. Como regra geral, esse perdão seria tributado pelo IRPJ/CSL à alíquota de 34%, o que não é nada razoável para uma empresa em recuperação: os credores receberiam 50% e o fisco ficaria com 17%! É um aspecto importante a ressaltar. Outro que merece aprimoramento é a questão da sujeição de todos os credores. A grande dificuldade da lei de 1945 é que apenas os credores quirografários estavam sujeitos à concordata preventiva. O devedor, quando ia renegociar com os credores ou projetar o fluxo de pagamento, só conseguia organizar o fluxo *daqueles* credores, não dos demais. Como mencionado pelo Mange, o artigo 49, § 3°, exclui uma série de credores da recuperação judicial. Não há nenhum parâmetro permitindo parcelamento ou reescalonamento desses débitos. Claramente o legislador fez uma opção para baratear o custo do empréstimo bancário, imaginando que com essa exclusão conseguiria baratear também o custo do dinheiro garantido com a alienação fiduciária, bem como estimularia as exportações por meio de operações de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio [ACC].

Mas esses resultados não foram atingidos?

Luiz Paiva Não tenho condição de dizer se foram ou não atingidos, talvez o Vasco possa esclarecer melhor. O que se sabe, é um dado pacífico, é que essa exclusão dificulta, e muito, a coordenação no processo de reestruturação ou recuperação de uma empresa.

Luis Vasco Do ponto de vista dos negócios, o importante nessa lei é que ela causou uma mudança no paradigma do conceito de recuperação de empresas. Antes, quando o empresário passava por um processo de crise financeira e pedia concordata, ou mesmo nos processos de falência, ele sentia bastante desconforto para enfrentar o processo. A nova lei deixa claro que o processo de recuperação é parte intrínseca de qualquer empreendimento comercial. No ciclo de vida de qualquer negócio, uma empresa tem o seu crescimento, atinge a sua maturidade e, provavelmente, passará por um momento de reinvenção para voltar ao ciclo de crescimento. A nova lei criou um ambiente propício à recuperação de empresas que, agora, demonstrando viabilidade econômica, podem seguir adiante. E os credores são parte atuante nesse processo. Com o plano de recuperação judicial, diferentemente da concordata, a empresa em crise é obrigada a apresentar um plano de reestruturação, mostrando os fatores que a levaram àquela situação e quais serão as medidas corretivas. Por exemplo, os processos de falência regidos pela lei anterior se estendiam por até dez anos para chegar a sua ultimação. E nesse tempo o valor da empresa ia se perdendo, os ativos se deterioravam, a recuperação de ativos era muito pequena. A sucessão das dívidas fiscais e trabalhistas era uma questão de risco relevante nos processos de aquisição de empresas sob o regime anterior, tão importante como todas essas. Havia a surpresa de descobrir dívidas e passivos com os quais não se contava no decorrer do processo de aquisição. Hoje, a partir do momento em que se está protegido dessas surpresas, há uma tendência a pagar mais na aquisição – o que representa benefícios para todas as partes envolvidas, de empresas submetidas a nova Lei de recuperação de empresas e falências. Obviamente, a empresa que vende uma unidade isolada recebe recursos que garantem a manutenção dos empregos por meio de outro investidor. É algo muito importante.

As empresas hoje têm atuação internacional e a falência não é mais uma realidade limitada a um país ou a uma região geográfica, muitas vezes é uma ocorrência global. Como a lei se situa nesse contexto?

Luiz Paiva Aí temos dois assuntos diferentes. O primeiro diz respeito à cooperação entre juízes de distintas jurisdições. O caso Varig pode servir de bom exemplo: havia um processo nos EUA e outro no Brasil, as decisões tomadas no Rio de Janeiro produziam efeitos em credores nos EUA. O juiz americano precisava reconhecer a decisão brasileira para estender os efeitos aos credores nos EUA, impedindo que credores tomassem medidas unilaterais, eventualmente comprometendo a própria recuperação da empresa. No caso específico da Varig, a juíza Márcia Cunha, de uma das varas empresariais do TJ do Rio, esteve em audiência nos EUA como o juiz americano – uma iniciativa própria, pois não existe nenhum protocolo de cooperação entre Brasil e EUA, o que gerou críticas à postura da magistrada na época... De qualquer forma, não é adequado que as partes fiquem sujeitas à boa vontade do magistrado ou à espera de um juiz mais corajoso que tome essa iniciativa. É preciso criar acordos bilaterais ou multilaterais. Há uma Lei Modelo da Uncitral [Comissão das Nações Unidas para o Direito do Comércio Internacional], adotado por EUA, México e outros países, que regula a cooperação entre os tribunais. Também precisamos resolver essa questão. O segundo assunto diz respeito àqueles casos em que um grupo de empresas tem sede em vários países e passa por uma crise. No mundo globalizado, é comum uma empresa tomar empréstimos no exterior com garantia de outras empresas do grupo em países diferentes. Ou seja, o credor pode exigir a mesma dívida de duas pessoas jurídicas diferentes, em jurisdições diferentes, sujeitas a regimes de proteção diferentes. A questão é como coordenar a aprovação de um plano entre dois países se, por exemplo, no Brasil existe uma regra diferente da lei americana. Quais os efeitos dessa aprovação em relação aos coobrigados? Portanto, a coordenação das leis nos diversos países, quando se fala em recuperação de empresas ou grupos atuando em países diferentes, é ainda mais difícil que a cooperação entre juízes nas diversas jurisdições.

Pereira Calças O Luiz Fernando Paiva toca num tema oportuno. Participamos de um congresso em Buenos Aires que tratava justamente de "falências e recuperações transfronteiriças". A nossa legislação falimentar não disciplina o assunto. Não há protocolos de cooperação com judiciários estrangeiros, como o Paiva enfatizou bem. Como relator no caso de recuperação judicial da Parmalat, constatei a existência de conflitos de jurisdição internacional. A Parmalat entrou em processos de recuperação judicial em diversos países onde atuava. Em São Paulo tivemos a recuperação da Parma-

A FLEXIBILIDADE DA NOVA LEI

Luiz Fernando Paiva

Existia certo preconceito no passado: quando a empresa entrava em concordata, iria falir. Trabalhei no caso de algumas empresas que se recuperaram, mas era difícil. A certeza que havia era que em 24 meses a empresa não pagaria os créditos sujeitos à concordata. Só acompanhei um caso em que o devedor antecipou o pagamento em um mês. O certo era que em 24 meses a empresa não geraria recursos suficientes para pagar as obrigações. Como até 1984 não incidia correção monetária nos débitos de empresa concordatária, se congelavam os débitos. O empresário algumas vezes não precisava, mas entrava com a concordata, para depois pagar 10% do que devia, levando em conta a inflação que havia naquele período. Então se cunhou a expressão "indústria da concordata". Isso causou um grande desserviço à atuação profissional na área, que era visto com muito preconceito. Atualmente nos encontramos num período de mudança cultural. No passado o controlador ou uma coligada muitas vezes adquiria o crédito com deságio, pois o credor sabia que a concordata poderia levar 10 anos. Era um processo nada transparente. Com a nova lei esse processo tende a ser transparente, pois o devedor pode negociar de forma aberta, oferecendo descontos e condições diferentes para grupos de credores. Pode, ainda, utilizar uma série de mecanismos de recuperação em um mesmo plano, como conceder descontos, alongar a dívida, ou eventualmente converter dívida em capital, lançando mão de meios alternativos para satisfazer os credores. Pois é certo que os credores têm dificuldades ou apetite diferentes no processo. Há os mais afoitos, que preferem descontos. Há aqueles para os quais o devedor é importante e sem o qual a sua atividade econômica corre risco, como por exemplo de fornecedores de certos insumos. A lei reconhece a existência de pluralidade de interesses e permite que o plano de recuperação tenha flexibilidade tal que possa, nas diversas formas de pagamentos que venham a ser estabelecidas, contemplar os mais diferentes tipos de interesses dos credores. *(Luiz Fernando Valente de Paiva, em conversa preliminar com a equipe de* Getulio*.)*



O ovo e a galinha, é preciso equilíbrio: a empresa e o banco financiador dependem um do outro, por isso têm de compatibilizar (Renato Mange)

lat Indústria e da Parmalat Participações (holding). Houve conflito de jurisdição entre a Irlanda e a Corte de Parma, na Itália, que teve de ser solucionado pela Suprema Corte europeia. Efetivamente, não há nada oficializado no Brasil sobre a questão das falências e recuperações de empresas com estabelecimentos e credores em países diversos, especialmente no que se refere à comunicação entre jurisdições estrangeiras. No caso Varig, pelo que fui informado, houve por iniciativa particular da juíza do Rio de Janeiro um intercâmbio com o juiz de Nova York. Parece-me evidente que existe a necessidade de estabelecer protocolos de cooperação entre juízos internacionais, para permitir uma comunicação direta, sem intervenção do Ministério das Relações Exteriores, para que se possa alcançar medidas de proteção aos credores. Os casos Varig, Parmalat, Vasp, Banco Santos são exemplos de empresas que têm contratos celebrados no exterior, que, obviamente, demandam a cooperação entre jurisdições estrangeiras. E como relator da recuperação da Parmalat, decidi recursos envolvendo uma operação realizada na Europa, referente à emissão de *notes* ou *bonds*, 500 milhões de euros, em que o agente fiduciário era o Deutsche Bank, que representava os investidores europeus na recuperação judicial que tramitava em São Paulo. O contrato era regido pela legislação inglesa. A Câmara teve que decidir sobre a participação do agente fiduciário na assembleia geral de credores. A solução foi aplicar analogicamente a disciplina das debêntures de nossa Lei de Sociedades Anônimas.

Renato Mange Essa preocupação é de todos os países. As companhias são transnacionais, e têm enfrentado problemas. É, inclusive, uma questão de competência: a empresa tem sede num paraíso fiscal, mas o principal estabelecimento fica em Paris ou Londres – nesse caso, aplica-se a lei francesa, a inglesa ou a do paraíso onde fica a sede? Na comunidade europeia já existe a discussão sobre a aplicabilidade da lei padrão feita pelo Banco Mundial no âmbito da Uncitral, a que o Luiz Fernando Paiva se referiu há pouco. Nós também teremos de evoluir nesse ponto, buscando legislações semelhantes para garantir a aplicabilidade da lei, concordo com o desembargador. Mas quero voltar à discussão dos créditos. Creio que a nova lei teve um critério: os bens que não pertencem ao devedor não se sujeitam à recuperação. Portanto, nos contratos de leasing, o bem não pertence ao devedor, mas ao credor. Na alienação fiduciária, teoricamente, o bem não pertence ao devedor, pois foi entregue em fidúcia *[confiança]* ao credor. Se o devedor não cumprir determinadas condições, o credor pode vender o bem. Era essa a ideia. Mas aí a Lei nº 10.931/2004 criou a alienação ou cessão fiduciária de títulos. E os bancos, para fugir da inclusão, fizeram a CCB *[Cédula de Crédito Bancário]*, na qual o devedor entrega os recebíveis, em cessão fiduciária para o credor. E se fez a equivalência: a cessão fiduciária equivale à alienação fiduciária, e, portanto, não se sujeita à recuperação judicial. Não me parece que seja boa política. O capital de giro, de curto prazo: é justo que o credor fique de fora da recuperação judicial? Gostaria de ouvir aqui a opinião do Vasco, como economista e administrador.

Luis Vasco Essa questão é crucial. Como exemplo, cito um caso que assessoramos em que a empresa nem estava em recuperação judicial, mas como vendia a varejo dependia dos recebíveis, ou seja, se o dinheiro do cartão de crédito parasse de entrar, a companhia não teria a mínima condição de sobreviver. Do ponto de vista econômico, isso fere diretamente o capital de giro da empresa, comprometendo a sua recuperação e afetando todos os interessados.

Renato Mange Esse acórdão do Tribunal do Rio, comentado no *Valor Econômico* da semana passada (15 de junho 2009), derrubou a "trava bancária" *[mecanismo pelo qual os bancos ficam de fora do rol de credores com créditos suspensos em processos de recuperação judicial]*. Com esse subterfúgio, o banco fica com os recebíveis futuros, como os pagamentos de cartão de crédito, e não entrega o valor à devedora. O Tribunal do Rio desqualificou esse crédito que se apresenta como cessão fiduciária, mas, na verdade, se trata um penhor – passando, no artigo 49, do parágrafo 3° para o parágrafo 5°. E se é penhor, se sujeita à recuperação. Li há pouco esse acórdão, mas considero difícil mudar a qualificação do crédito. Creio que seriam necessárias mudanças legislativas. Embora a jurisprudência esteja tentando, talvez, "consertar" a lei, não sei se tem competência para tal. De qualquer forma, como o Vasco colocou, seria injusto que esse capital de giro, conseguido a juros elevados, fique fora de uma eventual recuperação judicial. Se o credor toma 100% dos recebíveis, é evidente que a companhia não sairá do buraco. O agente financeiro, ao conceder o crédito de risco com alto custo, teria de estar sujeito a essas tempestades eventuais da vida empresarial. Aí voltamos ao princípio inicial: preservar a empresa ou o crédito? Como equilibrar?

Luiz Paiva O registro que tenho dessa discussão é da época de aprovação da nova lei na Câmara, antes, portanto, da existência da cessão fiduciária. Chegou-se a discutir a criação de um percentual sobre o faturamento que permitiria dar os recebíveis em penhor, sem prejuízo do capital de giro. Foi uma longa discussão. Mas a Lei de Falências , finalmente, foi aprovada sem essa restrição. A lei que criou a cessão fiduciária foi aprovada em 2004. O que houve no Senado foi uma opção legislativa clara, resultado de uma decisão de governo, no sentido de excluir o crédito da alienação e cessão fiduciária. Foi uma opção do governo na expectativa de baixar o spread bancário.

Renato Mange Essa questão vem desde a Lei do Mercado de Capitais [Lei nº 4.728/1965]. A alienação fiduciária era de bem, móvel, depois de bem imóvel, tudo definido. Ao modificar essa lei, a legislação de 2004 criou a possibilidade de alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de títulos de créditos. Criou-se essa nova figura da alienação fiduciária via cessão fiduciária de recebíveis. Já a questão que está fora da recuperação, a do adiantamento sobre contratos de câmbio, também é resultado da Lei do Mercado de Capitais de 1965: para incentivar a exportação, deu uma grande vantagem ao banco que adiantava o contrato de câmbio para o exportador brasileiro. E essa vantagem foi mantida agora. Insisto: foi correto trazer a cessão fiduciária de títulos para financiar o capital de giro com todas essas garantias, extraordinárias, que tem a alienação fiduciária? Esse é o ponto que coloco em debate.

Pereira Calças A Câmara Especial de Falências e Recuperações tem aplicado o artigo 49, parágrafos 3° e 5°, nos exatos termos da lei. Mas não nos é simpática a aplicação de tais dispositivos na forma em que estão redigidos. Concordo com o que disse o doutor Renato Mange a respeito do Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC), disciplinado pela Lei nº 4.728/1965 tutelado com o escopo de incentivar as exportações. É por isso que, na velha lei falimentar, o ACC não se submetia aos efeitos da concordata. Assim, historicamente, está justificada a intenção do legislador de manter a proteção aos credores por ACC. Em relação à alienação fiduciária, em casos de falência ou concordata da empresa devedora, o decreto-lei nº 911/1969 já previa que, havendo mora, poderia ser promovida a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Portanto o credor fiduciário já estava excluído do concurso de credores, fosse concordata ou falência. Ao manter tal regramento, a nova lei não acarreta qualquer problema. A questão torna-se mais problemática nos casos de recuperação judicial: já decidi casos concretos em que foi aprovado o plano de recuperação e a empresa tinha só uma máquina que praticamente produzia todos os seus produtos, e, aprovado o plano, mas apreendida a máquina industrial após o decurso do prazo de 180 dias, previsto no artigo 6°, parágrafo 4°, evidentemente a recuperação da empresa frustrou-se. Em suma, o artigo 49, parágrafo 3°, ao estabelecer que o credor de contrato com alienação fiduciária ou arrendamento mercantil não se submete aos efeitos da recuperação judicial e, simultaneamente, determinar que durante 180 dias não poderá ser retirado do estabelecimento do devedor os bens de capital que são essenciais à atividade empresarial, concede apenas um prazo "de respiro" para o devedor. Exaurido esse prazo, que a Câmara especial na forma da lei tem decidido ser improrrogável, se não houver acordo extrajudicial entre credor e a empresa em recuperação, o bem alienado ou arrendado poderá ser apreendido mesmo que o plano de recuperação tenha sido aprovado pelos credores. Portanto, ou há uma negociação com o credor ou fatalmente a empresa dificilmente logrará cumprir o plano de recuperação, sobrevindo a falência.

O que pode ser feito nesse sentido?

Pereira Calças O grande problema está na seção fiduciária de títulos de crédito ou cessão introduzido pela lei 10931/2004, como mencionado pelo dr. Renato Mange. Especialmente quando ela é usada para financiar capital de giro de curto prazo. Antes de vir para este debate recebi um recurso de uma empresa em recuperação, com débitos garantidos por penhor de duplicatas. No caso concreto já terminou o prazo de 180 dias, portanto, teria de liberar o crédito em favor da instituição financeira. No recurso há menção ao acórdão do Rio sobre trava bancária. Confesso que, apesar das críticas feitas à disciplina da cessão fiduciária de créditos ou de títulos de créditos na recuperação judicial, ainda

RECUPERAÇÃO, TRABALHO MULTIDISCIPLINAR

Luiz Fernando Paiva

O escritório que trabalhe na área de recuperação de empresas deve ter outras capacidades além da atuação em juízo. O processo sob a nova lei se tornou muito mais complexo, pois nem sempre se trata apenas de repactuação de dívida com alongamento e com desconto. Antes, o processo era mais simples, agora pode envolver decisões de alta complexidade, num trabalho multidisciplinar. Porque numa renegociação de dívidas ocorrem operações complexas, muitas vezes é preciso emitir títulos no exterior, desenvolver um novo planejamento tributário, passar por um processo de fusão ou aquisição, ou por uma reorganização societária, pois essa pode ser uma das saídas que viabilizem a recuperação. A lei contém 16 incisos que descrevem uma variedade de meios de recuperação e essa lista é apenas exemplificativa, e permite, portanto, que se use muita criatividade na elaboração do plano. Claro que adequada à situação daquele devedor específico. A atuação em um escritório como o Pinheiro Neto permite um elevado grau de eficácia, por contar com a possibilidade de envolvimento de diversas áreas e sócios com competências outras, o que facilita a atuação tanto pelo credor, como pelo devedor e também por investidores. Um único advogado dificilmente conseguiria reunir todas essas competências. *(Luiz Fernando Valente de Paiva, em conversa preliminar com a equipe de* Getulio*.)*



A partir do momento em que se cria um sistema com governança e transparência, envolvendo os credores sem surpresas, a recuperação deslancha (Luis Vasco)

não encontrei um modo de interpretar o artigo 49 parágrafo 3° de forma diferente, tal como a Câmara Especial já fez em relação ao artigo 57, que diz: "Aprovado o plano de recuperação, o juiz exigirá apresentação das certidões negativas dos débitos tributários e, apresentadas essas certidões, o juiz concederá recuperação judicial". Quem aprova a recuperação judicial é a assembleia geral de credores; feito isso, o processo vem à conclusão do juiz, que deverá analisar o cumprimento dos aspectos formais – sendo um deles a apresentação da certidão negativa tributária. A Câmara Especial tem afastado essa exigência sob o argumento de que o Código Tributário Nacional prevê que a lei específica disporá sobre o parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação, o que também é previsto no artigo 68 da lei 11.101. Como nem a União nem o Estado editaram lei especial sobre parcelamento de créditos tributários, temos o argumento: enquanto o Estado não fizer a parte dele, a empresa em crise não deve ser punida. O Estado tem de fazer a sua parte, até por força do artigo 170 da Constituição Federal, segundo o qual cabe ao Estado tutelar a função social da empresa e o pleno emprego. A maioria das grandes recuperações tratadas pelo Luiz Fernando Paiva, pelo Renato Mange e pelo Luis Vasco tem planos de 12 ou 15 anos. O parcelamento de cinco anos, previsto no CTN, é insuficiente. Assim fico tranqüilo na minha decisão: "Enquanto o Estado não cumprir a parte dele, o artigo 57 é inexequível".

Em seu trabalho, é comum enfrentar esses problemas?

Luis Vasco Enfrento, mas como disse, a nova lei ainda tem de passar por ajustes. E cabe a nós a tarefa de discutir com as partes envolvidas os pontos de aprimoramento e propô-los aos legisladores. É preciso um debate de vários entes envolvidos, cada um trazendo o seu ponto de vista e nunca esquecendo o norte, que é a recuperação da empresa economicamente viável.

Renato Mange Eu colocaria aqui a questão do princípio. Há um princípio da lei, está no artigo 47, que é o da preservação da empresa. Esse princípio poderia prevalecer quando houver uma norma em aparente contradição. Caberia ao Judiciário, como fez o desembargador do Rio, atender mais ao princípio da preservação, examinando cada caso em que a norma ferir expressamente o princípio. Em seu voto como relator da ADI do PDT contra a nova lei, o ministro Lewandowski diz, citando Robert Alexy, que os "princípios são mandamentos de otimização, ou seja, normas que exigem que algo seja realizado na maior medida possível diante das condições fáticas e jurídicas existentes, razão pela qual a sua concretização demanda sempre um juízo de ponderação de interesses opostos, à luz de uma situação concreta". Essa norma do artigo 49 § 3°, examinada caso a caso, talvez possa ser o princípio da preservação da empresa quando houver uma cessão de recebíveis que inviabilize até o pagamento dos salários. Aqui todos estão de acordo que a lei foi além do necessário ao dar uma garantia tão grande para um empréstimo que é de capital de giro.

Pereira Calças A Câmara Especial frequentemente aplica os princípios de direito na interpretação das regras, seguindo a teoria de Robert Alexy. Os princípios são encarados como mandamentos de otimização e têm dimensões de peso, e quando há entrechoque entre eles, aplica-se o de maior densidade. O princípio maior insculpido no artigo 47 da nova lei é o da preservação da empresa em razão de sua função social. Já a regra – portanto técnica e hierarquicamente inferior ao princípio – é a prevista no artigo 49 § 3°. Há um meio de solucionar o conflito entre o princípio e a regra: encontrar qual o princípio que dá fundamento à regra conflitante. Cumpre indagar: qual princípio dá substrato à regra pela qual o proprietário fiduciário não está submetido aos efeitos da recuperação da empresa? Basta examinar o artigo 47, que diz: "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica". Há quem diga não existir hierarquia no artigo 47, mas nada impede que o Judiciário aplique tal dispositivo legal afirmando que o legislador, ao estabelecer de forma ordenada, "a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores", criou uma hierarquia. Nessa linha de exegese prevaleceria a manutenção da fonte produtora, que conta com estofo constitucional: a função social da empresa, decorrente da função social dos meios de produção e da função social da propriedade.

Renato Mange De qualquer forma, o desequilíbrio dessas questões leva à inviabilidade: se proteger demais a empresa, o crédito fica descuidado; se proteger demais o crédito, quebram as empresas (e então não teria a quem dar o crédito). O ovo e a galinha, é preciso equilíbrio. A empresa e o banco financiador dependem um do outro, têm de compatibilizar.

Luis Vasco Não tenho visto créditos sendo oferecidos a um custo muito menor por causa da alienação fiduciária. Não tenho visto a diminuição do spread em virtude de minoração de risco. Gostaria de comentar sobre um estudo que fizemos e discutimos com o Banco Mundial. Eles têm um índice de insolvência que é composto por ponderação de garantias, prioridades nos pagamentos e tempo. De acordo com esse índice, quanto melhor essa composição menor é o risco. A nova lei de falências mexe com esses pontos. Um é o tempo: é uma lei mais célere que a anterior. A questão das garantias: hoje as garantias são respeitadas. Os créditos trabalhistas limitados a 150 salários mínimos, resultado de um estudo feito com o Ministério do Trabalho: a grande massa de rescisões se encontra nesse patamar, os altos valores são parte pequena. E a prioridade: primeiro se paga até 150 salários, depois se paga com garantia real. Isso é algo importante e sem dúvida ajuda na questão do barateamento do crédito. Mas até hoje não vi, em nenhum dos nossos trabalhos, créditos com alienação fiduciária a taxas menores.

No trabalho de recuperação de empresa, quais são as grandes pedras no sapato?

Luis Vasco Vou nomear algumas. Uma questão é quando um juiz do trabalho interfere em questões de penhoras. Isso tem atrapalhado muito. Mas o peso maior no processo de recuperação e organização de empresa, seja no processo judicial ou extrajudicial, é a questão de crise de confiança. Então, a partir do momento em que se cria um sistema com governança e transparência, sem surpresas, envolvendo os credores no processo, a recuperação deslancha. Existe assim a construção de um processo com mais rapidez e que já chega praticamente definido à assembleia de credores. Procuramos, desde o primeiro momento em que entramos no processo, estabelecer comunicação direta com os credores e criar confiança. A confiança se adquire e a transparência é um fator determinante para o sucesso da recuperação.

Culturalmente a sociedade brasileira já se adaptou para esses casos?

Luiz Paiva Vou pegar o gancho nesse comentário do Vasco sobre o aspecto cultural. A gente vem de 60 anos de uma prática de pouca transparência, fazendo muita cessão de crédito com deságio. Não é que houvesse ilegalidade, mas não havia transparência. Em muitos casos, ainda existe a falta de transparência na condução do processo com um viés litigioso. Há duas maneiras de conduzir o processo: uma mais antiga, estimular o litígio, que até pode ser eficiente; e outra estimulada pela nova lei de falências, que recomenda a transparência e permite que se afaste o controlador quando ocorre manipulação, por exemplo, da lista de credores ou do quórum de assembleia de credores. Estamos na fase de mudança cultural e já começam a haver casos em que é possível demonstrar uma conduta transparente do empresário e de seus assessores. Mas, é claro, sempre haverá desvios de conduta.

Renato Mange Essa mudança é importante. A cultura da concordata criava conflitos para fechar acordos com credores em melhores condições. Em nosso escritório sempre procuramos incentivar o acordo e não criar mais demanda. Mas ainda existe essa "cultura da concordata", de criar problema para tirar vantagem. Por isso, o plano de recuperação deve ter governança corporativa, transparência. O pior pesadelo do credor é: dar novamente um crédito de confiança ao devedor e ele administrar mal a empresa. E não estou falando de má-fé, mas de imperícia na gestão, não cumprir prazos nem pagar o combinado. Então é preciso criar formas de controlar tal crise de confiança, de resgatar a confiança na empresa e na gestão transparente para que o credor acredite e aposte no plano. A própria questão trabalhista também é uma mudança cultural. Agora, com a decisão do STF, ficou claro que continua a competência do juiz trabalhista para discutir as questões ligadas à justiça do trabalho. Apurado o valor do crédito, a execução não se fará na justiça do trabalho e sim na recuperação judicial ou na falência. A justiça do trabalho demorou

A LEI, OS ACÓRDÃOS E DECISÕES ONLINE

O acesso aos artigos da lei e a alguns acórdãos pode ser feito pelos seguintes links:

a) o texto da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, pode ser consultado em

http://www.planalto.gov.br/ccivil/_ato2004-2006/2005/lei/L11101.htm

b) o parecer do ministro relator do STF, Ricardo Lewandowski, sobre a ação direta de inconstitucionalidade (ADI 3934) levantada pelo PDT contra a nova lei, pode ser consultado em

http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI3934RL.pdf

c) o acórdão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro levantando a "trava bancária" pode ser consultado em

http://srv85.tj.rj.gov.br/ConsultaDocGedWeb/faces/ResourceLoader.jsp?idDocumento=00038AB6FF9551C05A6447270C681C6BB6DAACC402195A5F



Com a nova lei, aprovado o plano, supõe-se que a empresa seja saudável e, em tese, pagará suas obrigações. Essa norma do BACEN pede mudança urgente (Luiz Paiva)

a entender que, na recuperação, prosseguir fazendo penhora online e impedindo a empresa de ter a vida normal era jogar contra. O trabalhador terá o crédito habilitado. O artigo 54 diz que o credor trabalhista deverá ser pago em um ano, ou seja, há uma hierarquia: o trabalhador será pago primeiro. A maior mudança é: em vez de confronto entre devedor e credor, entendimento via assembleia de credores. É a grande inovação da nova lei de falências. A cultura tem de mudar nesse sentido.

Recentemente houve o caso da Sementes Selecta, os próprios credores concederam mais dinheiro para a empresa em recuperação.

Luiz Paiva Esse sindicato de bancos foi representado pelo meu escritório e a conduta do devedor e de seus assessores foi exemplar, no sentido de total transparência. Os dados apresentados eram absolutamente confiáveis, foram verificados e eram exatos. A contabilidade era perfeita. A própria condução do processo foi feita de maneira clara e isso acabou na linha daquilo que o Vasco mencionou: houve a reconquista da confiança a tal ponto que permitiu até a concessão de mais 30 milhões de dólares. Dinheiro novo para a companhia, que viabilizou a conclusão da sua fábrica, o único meio de gerar recursos para pagar os credores. Inclusive, a fábrica já começou a operar. Ou seja, sem a conclusão dessa fábrica, a falência era inevitável.

Luis Vasco O Credit Suisse era parte desse sindicato de bancos. Somos administradores judiciais do caso Selecta. Recentemente visitamos a empresa e já havia vários clientes conhecendo a companhia, os credores ajudaram a financiar o restante da planta. A empresa já está exportando, gerando riqueza, recolhendo impostos e gerando empregos. É um exemplo interessante.

Luiz Paiva Desde que o novo diploma legal entrou em vigor, talvez seja esse o caso que mais tenha o espírito da nova lei de falências, pelo grau de transparência. Acabou sendo um caso de sucesso não só pela aprovação do plano, mas também pela obtenção de recursos.

Manoel Calças Há um caso considerado paradigmático entre os julgados pela Câmara Especial, logo no início da vigência da nova lei, o da Persico Pizzamiglio – empresa declarada falida na lei anterior. Estava em regime de continuidade provisória das atividades e, com a entrada em vigor da nova lei, foi requerida a migração para a recuperação judicial. Se a Câmara tivesse aplicado gramaticalmente o texto legal não poderia ter sido concedida a recuperação judicial, em face do veto do artigo 48, I, artigo 192 e parágrafos. A Persico era uma empresa falida com continuação de suas atividades empresariais exercidas provisoriamente, em plena atividade, exportando seus produtos e com cerca de 500 empregados. A Câmara entendeu haver uma lacuna da lei consistente em não disciplinar a situação das empresas falidas, que continuaram a exercer sua atividade negocial provisoriamente e concedeu a recuperação judicial. Alguma doutrina chegou a afirmar que tal decisão foi *contra legem [contrária à lei]*, mas, pelo que fui informado, a empresa está cumprindo o plano de recuperação, está se reestruturando e, ao que tudo indica, conseguirá superar a crise econômico-financeira. Em suma, a decisão fundamentou-se na aplicação dos princípios do direito.

Renato Mange Queria voltar ao caso do dinheiro novo, que parece ser uma novidade da lei. Quem der dinheiro novo para a empresa que está em recuperação, caso haja a falência, será um credor preferencial, ou seja, irá receber antes do demais credores. Parece-me um ponto importante e ainda não passou por discussão, que só ocorrerá quando uma recuperação judicial resultar numa falência. A proposta é algo como: "Eu já te devo 10, mas se você me der mais 10, irei pagar os novos 10 num prazo menor e darei tratamento preferencial aos 10 antigos". Com isso a empresa é viabilizada, pois recebe dinheiro novo. O credor aumenta a sua exposição, mas receberá o dinheiro novo e o velho, com prazo diferenciado. É um assunto importante, eu queria ouvir o Vasco sob o ponto de vista econômico. Como obter dinheiro novo para empresa em recuperação judicial?

Luiz Paiva Antes, um caso concreto: a Companhia Albertina aprovou um plano e muitos credores liberaram o penhor de estoque, numa nova linha de financiamento que a empresa pagará com o produto da venda. Aprovado recentemente, o plano está em vias de formalizar esses novos empréstimos. Mas, na maioria dos casos, quem faz aporte de dinheiro novo são bancos estrangeiros – fato que traz à discussão um problema normativo do Banco Central, a questão de rating: quem dá dinheiro para empresa em recuperação recebe a pior classificação possível em termos de risco, com impacto altamente negativo. Em outras palavras, a norma do Banco Central atrapalha muito, pois ainda está no espírito da concordata, da empresa doente. Com a nova lei, aprovado o plano, supõe-se que a empresa seja saudável, que tenha conseguido equacionar o fluxo de caixa e, em tese, terá condições de pagar suas obrigações. Essa norma do Banco Central pede mudança urgente.

Luis Vasco Com relação ao comentário do dr. Mange. Nós já fizemos um plano com essa previsão: quem colocasse dinheiro novo – e os chamamos de credores-colaboradores – teria tratamento diferencial, pagaríamos com mais rapidez, pois injetando dinheiro novo na empresa ajudam os demais credores, viabilizam a companhia, que, em consequência, conseguirá pagar os demais credores. Esse foi o argumento utilizado e não houve nenhum recurso contra. Em relação aos bancos, é mesmo difícil. Eles têm problema para emprestar dinheiro – por ser uma lei nova e porque o nosso mercado financeiro, embora muito mais regulamentado, ainda está nos primeiros passos com financiamentos e fundos de empresas. Começa agora a aparecer no Brasil o que já existia no exterior, os investidores em empresas em recuperação. E a empresa que chegou ao pico de um estresse financeiro realmente precisa de novos recursos. Talvez seja uma das maiores dificuldades a encarar.

Renato Mange Além da credibilidade no plano é preciso criar um mercado secundário de negociação de crédito, com fundos de investimentos que comprem créditos de empresas em dificuldade. Se os planos são sérios e se serão cumpridos, então isso pode se tornar um mercado. Nessa mesma linha também se pode pensar em fundos de investimento que venham a investir na capitalização de empresas, tornando-se uma espécie de acionista. Mas estamos enfrentando um problema sério (e o desembargador conhece) que é a desconsideração da personalidade jurídica para atingir os sócios, o que é aplicado às vezes com abuso. Então, algum fundo de investimento que queira comprar ações como meio de recuperação da empresa teme que o processo possa se transformar em falência, e ele, além de perder os milhões já investidos, ainda se torne parte da falência como acionista. Temos, portanto, de tomar cuidado para não perder essa fonte, pois é preciso incentivar esse tipo de capital – que é de risco mesmo: o investidor põe 20 milhões de dólares; se der errado, perdeu 20 milhões. "Ok, esse é meu risco". O que o investidor não quer é, além de perder, ficar responsável por questões trabalhistas, fiscais, enfim, envolvido na falência. Essa é uma questão fundamental – e o Tribunal de São Paulo tem sido positivo nessa questão, evitando os abusos.

REFORMAR PARA MELHORAR

Há consenso sobre a necessidade de pensar modificações para a melhoria da Lei nº 11.101/2005, a Nova Lei de Falências e Recuperações Judiciais. Na discussão promovida por ***Getulio,*** foram levantadas algumas sugestões, capitaneadas pelo desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças: 1) a possibilidade da extensão da recuperação judicial às empresas rurais, mesmo as não inscritas na junta comercial. O empresário rural não inscrito na junta comercial não tem direito à recuperação, como não tem a sociedade rural não inscrita na junta, apenas no Registro Civil. Não se pode deixar de fora o negócio agropastoril do país, um dos maiores segmentos; 2) as cooperativas são consideradas sociedades simples (as comuns, não as de crédito), mas entende-se que deveriam ter a oportunidade de pleitear a recuperação judicial; 3) a questão do litisconsórcio *[instituto que representa a pluralidade das partes]* não é contemplada no caso da recuperação judicial de empresas do mesmo grupo econômico. A lei é omissa e deve ser revista nessa questão; 4) a regulamentação, para melhor, da cessão fiduciária de crédito, no caso de capital de giro de curto prazo, de vencimento a prazo pequeno; 5) a questão dos prazos improrrogáveis na lei deve ser repensada. Muitos advogados pontuam que o prazo de 60 dias para o plano de recuperação judicial é demasiadamente curto. O mesmo ocorre com o prazo para a elaboração da relação de credores na 2ª lista, quando se trata de empresa de grande porte; 6) também seria necessário, no caso de reforma da lei – que se faz urgente –, que se disciplinasse a questão do procedimento da impugnação dos créditos trabalhistas na Justiça do Trabalho, que o artigo 7°, parágrafo 2°, diz ser da competência da Justiça Trabalhista e a Justiça do Trabalho só aplica a Consolidação das Leis do Trabalho. Como seria aplicada à Justiça do Trabalho a impugnação dos artigos 8°, 12°, 13°, 14°?; 7) outra questão relevante: o artigo 6, parágrafo 5°, diz que as execuções trabalhistas, após o decurso do prazo de 180 dias, no caso de recuperação judicial, serão normalmente concluídas. Seria na Justiça do Trabalho ou, se o plano foi aprovado, elas teriam de se submeter ao juízo da recuperação judicial? Essa questão tem causado na prática grandes problemas – por causa das penhoras online, principalmente. Portanto, há consenso sobre a necessidade de repensar alguns temas para o aperfeiçoamento dessa legislação falimentar.



Camila Duran Ferreira, coordenadora de Práticas Jurídicas e Atividades Complementares,e Flávia Scabin, advogada-orientadora da Clínica Avina de Negócios Inclusivos

O DIREITO NA PRÁTICA

Como os futuros advogados da DireitoGV exercitam a profissão nas clínicas jurídicas, participando ativamente da vida dos moradores da Bela Vista, no centro de São Paulo

Por Gabriella de Lucca
Fotos Tiana Chinelli

A aplicação prática do direito. Esse é o principal objetivo das clínicas jurídicas da Escola de Direito de São Paulo (DireitoGV), que, desde o ano passado, oferece aos alunos do 4º ciclo da graduação a disciplina Clínica de Prática Jurídica, na qual os futuros bacharéis entram em contato com experiência cotidiana do trabalho advocatício. Em fevereiro deste ano, por exemplo, foi criada a Clínica Avina de Negócios Inclusivos, supervisionada pela advogada-orientadora Flávia Scabin – mais uma opção de prática jurídica real. A iniciativa é fruto de uma parceria entre a Fundação Getulio Vargas e a Fundação Avina, financiadora do projeto. Criada na Costa Rica em 1994 pelo empresário suíço Stephan Schmidheiny, a Fundação Avina tem escritórios em Portugal, Espanha e em outros dez países da América Latina. Mas é no Brasil, onde atua desde 1999, que a instituição mobiliza a maior quantidade de recursos, apoiando projetos para o desenvolvimento sustentável.

A ideia de trabalhar com negócios inclusivos partiu da própria Fundação Avina, que também atua na área. Os clientes sugeridos pela entidade foram os catadores de material reciclável da região da Bela Vista, no centro de São Paulo (uma das preocupações da instituição é a melhoria das condições de vida e trabalho desses cidadãos). E a universidade tem papel de alta relevância nesse sentido, na medida em que promove mudanças na sociedade – daí a parceria com a DireitoGV. "Além disso, nossa escola é bastante voltada para os negócios, esse também foi um vetor importante para essa aproximação", afirma Camila Duran Ferreira, coordenadora de Prática Jurídica e Atividades Complementares da Escola de Direito de São Paulo.

Outro parceiro da Clínica Avina de Negócios Inclusivos é o Fórum para Desenvolvimento da Zona Leste, uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip) fundada por lideranças sociais, empresários, ambientalistas e educadores, com o propósito de articular instituições públicas e privadas na elaboração e implementação de projetos de desenvolvimento sustentável na região leste da capital. A ONG Conectas Direitos Humanos, que atua em países do hemisfério sul, também é parceira da clínica jurídica paulista. São essas instituições e pessoas que fornecem informações e apresentam demandas aos estudantes da DireitoGV durante o curso, contribuindo assim para a construção de instrumentos legais relacionados a cada caso específico.

Advogando na Câmara Municipal

Apresentadas as parcerias, ao cliente. A Clínica Avina de Negócios Inclusivos trabalha com o Movimento Nacional de Catadores de Materiais Recicláveis (MNCMR), uma organização criada no final da década de 1990 para reivindicar melhores condições de trabalho para catadores de materiais recicláveis e lixo em todo o Brasil *[saiba mais em www.movimentodoscatadores.org.br]*.

Neste semestre os futuros bacharéis da DireitoGV analisaram o projeto de lei nº 744 (de autoria do vereador Chico Macena e do ex-vereador Beto Custódio, ambos do PT), que criaria o Programa Socioambiental das Cooperativas e Associações de Catadores da Coleta Seletiva com Integração e Gestão Compartilhada de São Paulo. O projeto foi vetado pelo prefeito Gilberto Kassab.

A partir dessa experiência, os alunos puderam compreender os fundamentos jurídicos e o impacto que o projeto poderia exercer nas diversas áreas envolvidas. "Estavam em jogo as metas ambientais da prefeitura, o aspecto legislativo, os catadores e a própria proposta de inclusão social", explica a advogada-orientadora da clínica,

Flávia Scabin. O caso foi trazido aos estudantes pelos próprios catadores de papel da região da Bela Vista, que queriam compreender a razão do veto. Questionaram se o documento estava juridicamente correto. "Em geral, os casos chegam totalmente desestruturados", afirma Flávia Scabin. "Os alunos precisam montá-lo, avaliá-lo, analisar as possibilidades de uma boa solução jurídica, e então dar o retorno para o cliente".

No dia 18 de junho, a equipe da clínica esteve presente na audiência pública realizada na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal, na qual também compareceram os catadores de materiais recicláveis e entidades sociais que apoiam a coleta seletiva – estes para solicitar a derrubada do veto. Os alunos apresentaram então à CCJ, como contribuição e apoio à causa dos catadores, um parecer jurídico sobre o veto do prefeito. O documento, que contexta os argumentos da administração municipal, foi incorporado ao processo. E posteriormente a CCJ da Câmara Municipal votará o parecer a ser encaminhado ao plenário, que poderá acatá-lo ou não. Esse é um exemplo concreto de atuação dos alunos da DireitoGV.

São permitidos apenas dez estudantes por clínica, mas esse número deve subir para 12 no próximo semestre. "As equipes são pequenas para que a gente consiga imprimir esse espírito de escritório no aluno", diz Camila Ferreira, coordenadora da disciplina. "E também para que o estudante consiga trabalhar a questão da prática jurídica de forma eficiente, em equipe", afirma.

A Clínica Avina de Negócios Inclusivos também participou do I Diálogo Núcleo de Negócios Inclusivos da FGV, um seminário realizado no dia 5 de junho que reuniu o Centro de Estudos em Administração Pública e Governo (CEAPG), a Incubadora Tecnológica de Cooperativas Populares (ITCP-FGV) e o Centro de Cooperação GV (CCGV). Estiveram presentes representantes do setor público, das empresas, dos movimentos sociais e do terceiro setor, assim como representantes das escolas da FGV. Também esteve presente a professora Becky Buell, do Instituto Tecnológico

Em São Paulo são produzidas 15 mil toneladas de lixo por dia e nem 2% é reciclado. Os catadores são responsáveis por 90% daquilo que chega à indústria de reciclagem

de Massachusetts, uma das mais experientes pesquisadoras do tema.

Mais próximos do ambiente real

A proposta desse modelo de disciplina é fazer com que o aluno fique mais próximo da prática jurídica real, com total autonomia de decisão. Por isso, o trabalho da advogada-orientadora é apenas de supervisão. "Nesse sentido", afirma a coordenadora Camila Ferreira, "a experiência da clínica é muito especial e diferente da que o aluno teria no estágio profissional, por exemplo, no qual o estudante é, geralmente, um executor de tarefas definidas por um advogado", explica. Na clínica jurídica da DireitoGV, o estudante assume a responsabilidade de um advogado e toma decisões sob a supervisão do orientador. "Na Avina, o aluno está mais próximo de uma advocacia de interesse público e lida diretamente com questões relacionadas à ética e aos valores da profissão", diz Camila Ferreira. Ou seja, os futuros advogados vivenciam experiências de prática jurídica cotidiana num setor específico, numa clínica temática à escolha dele. É a imersão do aluno num ambiente simulado mais próximo do ambiente real de um escritório de advocacia ou de uma equipe de assessoria jurídica. Essas experiências desenvolvem habilidades e conhecimentos adquiridos já nas etapas anteriores do curso da DireitoGV (tanto teóricos quanto práticos).

O desempenho dos alunos exercendo as funções de um advogado é constantemente avaliado pela advogada-orientadora, Flávia Scabin. A disciplina vale nota. "Como é uma clínica de prática real, o *feedback* é constante", diz. "Os alunos mandam e-mail e tenho que responder rapidamente porque essas informações vão para o cliente, ou para a Câmara dos Vereadores, por exemplo. Ou seja, tem um impacto real", ressalta Flávia. "Essas atividades envolvem toda a responsabilidade da profissão, a questão da ética. É olhar para a questão jurídica sob a perspectiva de realidades diversas, que nem sempre o aluno está acostumado a ver". A avaliação compreende o desenvolvimento das habilidades relacionadas às práticas jurídicas, o desempenho do estudante nas atividades em equipe, a produção do conteúdo exigido pela matéria e também a participação dos futuros advogados em reuniões com clientes. A orientadora também ouviu neste primeiro semestre as opiniões dos clientes sobre o trabalho dos estudantes. E levou as críticas em consideração na hora de atribuir a nota. "É bom ter essa visão externa para avaliar o quanto os alunos produziram", diz Flávia. "E assim comparar o projeto inicial com o resultado final." Esse foi o primeiro semestre da Clínica de Negócios Inclusivos no currículo da DireitoGV. "Mas já existe até uma fila de interessados para o próximo semestre", conta a coordenadora Camila Ferreira.

Expandindo os ramos de atuação

A Clínica Avina de Negócios Inclusivos visa a inclusão social aliando iniciativas economicamente rentáveis às ambientalmente sustentáveis. Segundo dados do Movimento Nacional de Catadores de Materiais Recicláveis são produzidas 125 toneladas/dia de lixo no Brasil. Em São Paulo, são 15 mil toneladas/dia e desse total nem 2% é reciclado. Os catadores são responsáveis por 90% de todo o material que chega à indústria de reciclagem – são a base da cadeia produtiva. Hoje existem aproximadamente 800 mil pessoas trabalhando com coleta no Brasil. Esses catadores costumam atuar nas cidades individualmente, não têm equipamentos de segurança, não seguem noções básicas de higiene e tampouco têm instrução para manusear os resíduos de maneira correta (muitas vezes são materiais tóxicos). Nesse quadro, há violação de direitos humanos.

Em parceria com o Instituto Pro Bono, entidade de responsabilidade social no direito, a Clínica Avina de Negócios Inclusivos pensará a advocacia e os direitos humanos. De acordo com a supervisora Flávia Scabin, a questão do catador de lixo hoje é muito complicada. Há violação de direitos humanos, precárias condições de trabalho e o não-reconhecimento da profissão. "Chamaremos advogados de fora para analisar o caso da DireitoGV", ela conta. "Colocar os nossos alunos em parceria com pessoas que já estão estabelecidas no mercado é uma ótima experiência", afirma a orientadora. Para ela, os estudantes estão cada vez mais preocupados com a advocacia de interesse público, o que ficou claro com a alta procura por esse tipo de clínica.

Em 2010 o intuito da DireitoGV é construir na Bela Vista uma Clínica de Mediação. Será mais uma opção oferecida pela disciplina de Clínicas de Prática Jurídica. Neste mês de julho será definida a equipe que trabalhará no projeto, repensando o foco. "Precisamos escolher o caso que vamos trabalhar e também o desenho da clínica, para pensar a participação do aluno e como ele vai se inserir nessa atividade de mediação comunitária", conta a coordenadora Camila Ferreira. O projeto ainda está em gestação. Um possível parceiro é a Oscip Abrace seu Bairro, com sede no Hospital Sírio Libanês. Foi criada em 2001 pela Sociedade Beneficente de Senhoras com o objetivo de promover a saúde e contribuir para a melhoria da qualidade de vida das famílias de baixa renda do bairro da Bela Vista. O projeto atua com foco em seis áreas: educação, saúde preventiva, atividades físicas direcionadas, cultura, lazer e economia familiar e geração de renda.

"Os alunos estão cada vez mais preocupados com a advocacia de interesse público, isso ficou claro com a alta procura pela clínica de negócios inclusivos", diz Flávia Scabin

O objetivo da futura Clínica de Mediação é continuar trabalhando com a contextualização do aluno na realidade socioeconômica em que está inserido, desenvolvendo projetos no bairro. O responsável por tudo isso é o Centro de Cooperação GV, lançado no ano passado, que tem como missão aproximar as três escolas paulistas da FGV – Administração, Economia e Direito. Trata-se de um programa voltado para o desenvolvimento de um conjunto de competências sociais que, aliadas à formação técnica oferecida pela FGV, proporciona aos alunos das escolas a possibilidade de participar de atividades socioambientais, ajudando a torná-los profissionais sistêmicos. O espaço utilizado pelo Abrace Seu Bairro, que já se tornou uma rede de conexão com todas as ONGs na Bela Vista, pode vir a receber a nova Clínica de Mediação. A proposta está em análise.

De qualquer forma, a preocupação com a inserção social no bairro é constante. Este ano a DireitoGV realizou um trote sustentável com alunos ingressantes em parceria com o Centro de Cooperação GV. A tema foi meio ambiente. "Os alunos visitaram várias escolas da região", conta Camila Ferreira. "A proposta deste ano foi material reciclável, mas também desenvolvemos uma série de outras atividades, como plantar árvores no bairro", afirma. A Bela Vista agradece.

Delaine Romano, diretora de Meio Ambiente do Fórum para Desenvolvimento da Zona Leste, participantes do Movimento Nacional de Catadores de Materiais Recicláveis, Flávia Scabin e os alunos que participam da Clínica Avina de Negócios Inclusivos





ÉTICA, JORNALISMO E MORAL PROVISÓRIA

O primeiro ombudsman brasileiro (e criador do UOL) disseca a imprensa do ponto de vista moral e filosófico. E garante: o jornalismo é um negócio

Por João de Freitas
Fotos Tiana Chinelli

Caro leitor, esta entrevista é falsa. Mas, antes de virar a página ou desprezar a reportagem, saiba que esta inusitada abertura contém em si um clássico paradoxo da mentira, ou melhor, da linguagem. Façamos a reflexão: se fosse verdadeira, então a própria informação seria falsa porque também é parte da entrevista – e, nesse contexto, como poderia estar dizendo a verdade? A lógica inversa é cirúrgica e perfeitamente possível: se o enunciado está mentindo, então a entrevista só pode ser verdadeira – e, sendo assim, como poderia dar uma informação falsa a respeito de si? Eis aí o paradoxo. A interpretação depende da leitura. Aqui, esse exercício pretende apontar (de forma nada sutil) como dilemas lingüísticos, filosóficos e morais, envolvendo verdade e mentira, podem se apresentar ao leitor no jornalismo – e na comunicação em geral. E essa é apenas uma das questões levantadas pelo jornalista Caio Túlio Costa no livro *Ética, Jornalismo e Nova Mídia: uma Moral Provisória*, recém-lançado pela Jorge Zahar Editor, que disseca a atividade da imprensa enquanto negócio sem propor soluções de bolso para a boa prática da profissão. "É o próprio jornalismo que, dentro de uma moral provisória, se diz de interesse público. Mas ele é um negócio", afirma o mineiro de Alfenas, doutor em Ciências da Comunicação pela Escola de Comunicações e Artes (ECA) da Universidade de São Paulo e professor de Ética na Faculdade Cásper Líbero. "Se não fosse", emenda, "não teríamos uma indústria". Ex-presidente do Internet Group (iG) e ex-diretor do Universo Online (UOL), portal que ajudou a fundar, foi o primeiro ombudsman da imprensa brasileira, na *Folha de S.Paulo*. Atualmente é consultor da Oi para plataformas multimídias. Nesta entrevista, concedida no edifício-sede do iG em São Paulo, o executivo Caio Túlio Costa conversa com *Getulio* sobre a sua trajetória na imprensa e comenta a tese de moral provisória no jornalismo a partir da experiência de seus 37 anos de carreira. Ah, sim, para não restar nenhuma dúvida: caro leitor, esta entrevista é verdadeira.

Que circunstâncias fizeram do jornalista um executivo de mídia?

Caio Túlio Costa Comecei no jornalismo em 1972 num jornal chamado *O Imparcial*, editado em Tupi Paulista, interior de São Paulo. Durante a graduação, participei da imprensa estudantil, cuidando inclusive da parte administrativa de dois jornais importantes à época, o *Dois Pontos* e o *Avesso*. Em 1978, pouco antes de me formar na ECA, colaborei com Claudio Abramo na criação do *Leia Livros*, um *book review* mensal editado pela Brasiliense. Ali me aproximei ainda mais do universo cultural e conheci a fundo a indústria de livros. Em 1980 comecei a lecionar na PUC-SP e, no ano seguinte, ingressei na *Folha de S.Paulo*. Lá fui editor da Ilustrada, secretário de redação, correspondente em Paris, ombudsman, e implantei o núcleo de revistas, primeiro a *Revista da Folha*, depois o *Guia*. A partir daí passei a fazer novamente aquilo que já fazia no *Leia Livros*, ou seja, a cuidar não somente do conteúdo, mas também da questão industrial e comercial (impressão, custos, receita). Foi quando comecei, digamos assim, a me tornar um executivo de maneira mais sistemática, com mais método. Em 1995 fui criar o UOL, e então já era administração total: cuidava das áreas de tecnologia, marketing, publicidade. A internet no Brasil era recente, tudo era novo. Essa experiência foi um verdadeiro MBA em administração *[risos]*.

Nessa trajetória, houve alguma motivação específica para que o senhor se debruçasse sobre o tema da ética na profissão?

Caio Túlio A questão ética já aparecia no meu livro *Ombudsman – O Relógio de Pascal*, sobre os dois mandatos *[1989-91]* que cumpri na *Folha* como defensor do leitor. Essa questão moral como um todo, portanto, já estava presente desde aquela época. Quando saí do UOL, tive de cumprir um período de quarentena. Fiquei 30 meses sem poder trabalhar em empresas que pudessem concorrer direta ou indiretamente com o UOL e o Grupo Folha. Fui trabalhar no terceiro setor junto com o Ricardo Semler, presidindo a Fundação Semco. Ali criamos o Instituto DNA Brasil *[um think tank]*. Na época o jornalista Eugênio Bucci havia sido convidado para dirigir a Radiobrás *[empresa pública de comunicação]* e não podia continuar lecionando Ética na Cásper Líbero. Fui convidado então para assumir essa cadeira e aceitei, herdando parte do curso dele: os dilemas de Antígona, Sócrates, Hamlet etc. E acrescentei uma série de outras informações, como a tese do alemão Tobias Peucer sobre jornalismo *[o primeiro estudo acadêmico sobre a teoria da notícia e a incipiente indústria da informação]* e a questão da linguagem com o austríaco Ludwig Wittgenstein, entre outros. Percebi que tinha nas mãos um ótimo material para fazer pós-graduação e me inscrevi para um mestrado na USP, que acabou sendo aprovado direto como doutorado. O livro é resultado dessa tese.

Se acreditarmos que TV e jornal formam opinião, como explicar a reeleição de Lula após meses de campanha contra a corrupção que atingiu o núcleo de seu governo?

A propósito da tese e do subtítulo do livro, o que é a moral provisória?

Caio Túlio Antes é importante situar o seguinte: os livros de ética jornalística, *em geral*, mesmo quando não trazem regras explícitas, demonstram uma vontade de dizer como o jornalismo deve ser feito. O meu cuidado nesse trabalho não é dar regras para praticar o bom jornalismo, mas mostrar o que de fato é o jornalismo e como ele é praticado. A palavra é um pouco pesada, mas modestamente cabe: esse é um livro ontológico, ou seja, pretende situar uma natureza comum ao jornalismo enquanto ser. E levo à seguinte conclusão: o jornalismo é um negócio que vive num grande paradoxo, o da moral provisória – que significa várias coisas.

Por exemplo?

Caio Túlio Por exemplo: quando o jornalista defende o uso de um meio moralmente questionável para conseguir um resultado moralmente defensável. Ou seja, muitas vezes o jornalista usa meios espúrios para conseguir determinadas informações em nome do interesse público, seja uma denúncia grave, seja uma notícia extraordinária ou algo que potencialmente possa melhorar a sociedade. E assim, embasado nessa moral provisória da profissão, ele pode se justificar. Outro exemplo: a indústria jornalística se define como objetiva, imparcial, sempre atrás da verdade. Mas quando se desconstroem os elementos que formam essa indústria, chega-se à conclusão de que essa verdade é relativa. Existem diversas verdades. Muitas vezes o jornal estampa uma única visão, ou melhor, privilegia uma única verdade em detrimento de outras, e, portanto, não existe de fato aquilo que se chama objetividade. Ou seja, *provisoriamente* a indústria (e o jornalista) diz que está atrás da verdade, mas na prática está mostrando, editando, referendando, destacando, privilegiando apenas uma parte ou uma maneira de ver essa verdade. E isso é parte da indústria.

Ou seja, "o jornalismo se apresenta idealmente, mas se desmancha na prática".

Caio Túlio Exato, como afirmo no livro. Do ponto de vista teórico o jornalismo é lindo, mas na prática você mesmo, como jornalista, poderia chegar aqui e contar uma mentira para mim só para conseguir uma informação. Ou ligar para determinado lugar e se fazer passar por outra pessoa. Ou ainda usar uma gravação clandestina para denunciar conversas privadas entre duas pessoas. E qual seria a justificativa? Prestar um serviço ao público ou um benefício à sociedade. É o uso da moral provisória. Evidentemente, estou usando exemplos negativos para ilustrar como o jornalismo se desmancha completamente do ponto de vista moral. Mas a moral provisória não deve ser tomada nem negativa nem positivamente. Antes deve ser entendida como uma tentativa de explicar o quão relativo é o ofício do jornalismo. Esse livro, portanto, é destinado para todo mundo que consome comunicação, seja por meio do jornal, da TV, do rádio, da web. Principalmente em função da nova mídia *[a digital]*, que torna a comunicação onipresente via aparelhos portáteis como o celular, por exemplo.

O tal "jeitinho brasileiro" seria um agravante na moral provisória da mídia?

Caio Túlio Não podemos alargar o conceito irresponsavelmente, mas diria que toda situação de jeitinho brasileiro, como furar uma fila, dar uma gorjeta para ser atendido mais rápido, todas essas pequenas questões morais do cotidiano estão impregnadas, em alguma medida, de uma moral provisória. Vamos lembrar aqui do Sartre, não é? Jean-Paul Sartre tinha um monte de namoradas, e para administrar tantos romances vivia mentindo para elas. Um dia o secretário dele perguntou como ele agüentava aquela situação. E Sartre respondeu que, às vezes, era obrigado a recorrer a um "código moral temporário" para justificar o fato de contar meias verdades... *[risos]* O subtítulo do livro, aliás, vem dessa brincadeira.

O jornalista Caio Túlio já utilizou algum subterfúgio, como o de se fazer passar por outra pessoa, ou contou alguma mentira para conseguir uma informação?

Caio Túlio Sim, já usei de subterfúgios, mas nunca de disfarce ou mentira. Para ser mais claro: já omiti muitas vezes que era jornalista para conseguir chegar a determinadas fontes. Mas quando chegava, revelava a minha condição de jornalista, sempre. Talvez por isso mesmo eu não tenha um histórico de furos na carreira.

Qual foi a situação mais tensa vivida na sua carreira? Foi com a polêmica apontando Paulo Francis como um chutador, mais do que um repórter, e que culminou com a saída dele da *Folha*?

Caio Túlio A situação mais tensa foi quando era secretário de redação da *Folha* e o jornalista Janio de Freitas apareceu com o furo que desmascarava entendimentos entre empreiteiras para que cada uma ficasse com um lote na concorrência para a construção da ferrovia Norte-Sul, no governo Sarney. Era um jogo de cartas marcadas. E o jornal, na figura do *publisher* Octavio Frias de Oliveira, decidiu bancar a revelação. Foram dias muitos tensos porque o jornal antecipou o resultado de forma cifrada na página de classificados (uma ideia do Janio de Freitas também) e, no dia da decisão sobre a concorrência, a antecipação estava 100% correta. A concorrência foi anulada. Quanto ao caso Paulo Francis, apesar de doloroso, não foi tenso – foi até, paradoxalmente, engraçado em sua dor. Eu não diria que a saída dele teve a ver 100% com o episódio, mas foi um somatório de casos e ressentimentos antigos dele com o jornal. Afinal, recebeu uma proposta muito boa para deixar a *Folha*, e a aceitou sem dar ao jornal a possibilidade de contrapropor. Conto isso em detalhes no livro *Ombudsmam – O Relógio de Pascal*, relançado pela Geração Editorial.

A mídia brasileira é melhor ou pior do que a de outras democracias?

Caio Túlio Temos uma imprensa bastante concatenada, do ponto de vista funcional, com a imprensa americana e a europeia. Do ponto de vista da forma, a nossa mídia ficou um pouco mais parecida com a americana. Mas, em termos de qualidade, não é melhor nem pior comparada com a dos Estados Unidos e Europa. A questão é: em todo o mundo, jornais e revistas ainda formam opinião, mas não com a mesma força. Se acreditarmos que jornal forma opinião nos Estados Unidos, como explicar que Richard Nixon tenha conseguido se reeleger depois da denúncia de Watergate? Conseguiu. Se acreditarmos que televisão, jornal, revista e rádio formam opinião no Brasil, como explicar que Lula tenha conseguido se reeleger depois de dez meses de campanha acirrada contra a corrupção que atingiu, inclusive, o núcleo duro do seu governo? Conseguiu. Portanto, o papel da imprensa enquanto formadora de opinião, ou quarto poder, é questionável.

Estamos vivendo uma revolução informacional, uma mudança de paradigma?

Caio Túlio Sem dúvida. E essa mu-



dança não acontece apenas em função da tecnologia digital, mas em função de o eixo de comunicação ter deixado de ser unilateral para ser multilateral. Hoje usamos a tecnologia para acessar informações que não são mais *broadcasting* – antes o conteúdo do rádio e da TV era despejado no telespectador e pronto. Foi no rádio, aliás, que começamos a ter algum tipo de *interação*, via telefone. Mas essa interação ganhou *status* de mudança estrutural quando o conteúdo começou a ser produzido em rede. Qualquer indivíduo, seja um cidadão seja um egoísta, pode ter hoje uma página na web, como um blog. Qualquer instituição pode ter na rede uma página informativa, com *chat rooms*, sistema de mensagem instantânea etc. Veja, por exemplo, a confusão que está dando a iniciativa da Petrobras de mostrar num blog, ela mesma, como a imprensa se relaciona com a estatal. Hoje qualquer instituição, seja uma empresa, universidade, sindicato, partido político, ou mesmo você, tem poder de mídia. Se a repercussão será doméstica, municipal, nacional ou mundial é outra questão. Mas poder de mídia tem. E essa mudança é irreversível.

(embora tenha sido exibido numa TV espanhola durante a madrugada). A iniciativa de colocá-lo em rede foi de um gaiato que gravou a cena, codificou e publicou na internet. Evidente que a repercussão extraordinária na mídia se explica por uma conjunção de fatores, inclusive por ela ter sido casada com o jogador de futebol mais famoso do mundo de então. Mas o caso mostra como pessoas sem a menor preocupação ética, seja em relação ao conteúdo seja em relação aos direitos autorais, podem publicar essa produção na rede. Virou notícia no mundo inteiro... Olha o desafio ético! As possibilidades ilimitadas dessa nova realidade trazem um desafio não apenas para os jornalistas, mas também para a Justiça em todo o mundo, para os legisladores e para o próprio público, a principal vítima.

O jornalismo não é mais o ator principal. Antes detinha o monopólio da produção e da distribuição do conteúdo, agora colabora e participa dessa produção

Se qualquer pessoa pode publicar notícia a qualquer tempo, como fica o jornalismo profissional?

Caio Túlio O jornalismo fica como Minas Gerais, onde sempre esteve *[risos]*. A maneira de fazer jornalismo, do ponto de vista de sua prática, incluindo a moral provisória, continuará existindo. E o jornalismo continuará sendo necessário, porque o jornalista também continuará – para hierarquizar informações e separar o joio do trigo. O que muda agora é: o jornalismo não é mais o ator principal. Antes, era o único ator: detinha o monopólio da produção de conteúdo, da distribuição da informação, e despejava tudo em cima da gente. Agora colaboramos e participamos dessa produção. O vídeo que mostra a Daniella Cicarelli namorando na praia, por exemplo, foi visto na Europa, na Ásia e nas Américas. Mas não foi uma iniciativa da mídia tradicional

O jornalismo hoje é puro negócio ou atividade de interesse público?

Caio Túlio O jornalismo é que se denomina de interesse público. Portanto, essa questão está dentro da moral provisória e dentro da questão normativa. Não é que o jornalismo seja "puro e simples negócio". É um negócio. Ponto. Se não fosse, não teríamos uma indústria. Mas não temos que entender esse fato como algo negativo. O jornalismo nasceu como negócio, continua como negócio e é importante que continue como negócio. Sendo assim, não podemos confundi-lo como atividade de simples utilidade pública sem entendê-lo como parte da indústria da comunicação. É certo que existem muitas contradições e paradoxos aí, mas, se não tivermos claras essas definições, corremos o risco de romantizar o jornalismo ou então tratá-lo hipocritamente.

Em *As Ilusões Perdidas*, Balzac diz por meio de um personagem que "o jornal toma como verdade tudo o que é provável". Essa afirmação tem validade?

Caio Túlio No livro tento situar o jornalismo de maneira bem simples, que parece até óbvia, quando digo o seguinte: o jornalismo é a representação de representações. Ou seja, são visões de mundo de terceiros reapresentadas pela visão do jornalista. Se estamos representando essas representações de mundo, estamos trabalhando no reino das aparências, e, portanto, corremos sim o risco de tomar como verdade o que é provável. O jornalista corre esse risco de forma permanente e corriqueira. Nesse sentido, a afirmação ainda é válida.

A leitura que se faz dessa representação também não pode ser equivocada?

Caio Túlio Claro. É aí que entra a questão da linguagem. Há vários paradoxos, como o do mentiroso *[na abertura da entrevista]*, que ilustram o problema de maneira cabal. Vamos aqui trocar em miúdos e vulgarizar Wittgenstein: não há problemas filosóficos, os problemas são linguísticos. Ora, ele está chamando nossa atenção para a complexidade da linguagem. Ou seja, apesar da nossa ilimitada capacidade de comunicação, da nossa ilimitada capacidade de usar palavras, há coisas que não conseguimos dizer. Ou coisas ditas, mas entendidas ao contrário. Ou ainda de forma paralela. A mídia em geral (no jornalismo impresso, audiovisual, digital) usa uma linguagem complexa, não só de palavras, mas de imagens, movimentos, sons, etc. que pode ter impactos distintos dependendo de quem está lendo. Depende, inclusive, do contexto cultural. Numa nação muçulmana, por exemplo, é normal cortar a mão de um ladrão – para nós pode parecer horrendo, mas é normal dentro daquela sociedade.

Se Sócrates fosse nosso contemporâneo, a mídia o condenaria antes do tribunal?

Caio Túlio Provavelmente *[risos]*. A mídia constrói e destrói reputações. Façamos o exercício: digamos que não conhecêssemos o mito de Sócrates, o Sábio vitimado pela intolerância dos homens – aliás, construído a partir da visão *parcial* de seus discípulos. Enfim, suponhamos que esse homem sábio, de alto prestígio na nossa democracia, começasse a dizer que o país agora deve ser governado não por um representante eleito, nem deve ter deputados e senadores, mas deve ser dirigido pelo homem mais sábio, ele próprio, no caso. Bem, esse sujeito não sofreria a pena de morte, mas que ia ser escorraçado pela mídia, isso ia *[risos]*.

Na relação com a fonte, o jornalista também não pode ser enganado?

Caio Túlio Esse é um problemão. Ao mesmo tempo em que o jornalista pode enrolar a fonte, a fonte também pode manipular o jornalista. No jargão da imprensa, dizemos que o jornalista foi "cavalgado" *[risos]*. É a ingenuidade de reproduzir o que a fonte quer que seja reproduzido. Essa relação com a fonte é sempre tensa e complexa, além de totalmente assimétrica, seja da parte do jornalista seja da fonte. Em geral, o *expert* sabe muito mais do assunto. Por mais que o jornalista pesquise, nunca vai superar os anos de (in)formação de um biólogo, por exemplo. Esse especialista, portanto, pode de fato manipular informações, omiti-las ou distorcê-las de modo a beneficiar a si próprio ou a terceiros. Esse é um problema moral.

Adolph Ochs, que comprou o *The New York Times* em 1896, dizia que quanto mais lados o jornal pudesse ouvir, mais venderia. A imparcialidade (ouvir todos os lados) é estratégia de marketing?

Caio Túlio Claro, faz parte da indústria. Essa frase foi um achado do Mr. Ochs! Se um assunto pode ser abordado sob dois pontos de vista, então que os dois sejam publicados para vender mais exemplares, para quem concorda e para quem discorda. Esse é um entendimento do jornalismo enquanto indústria. E também um modo de transformar essa indústria em algo apetecível para todos os gostos, ganhando escala de venda. Assim a palavra imparcialidade passou a ser repetida por papagaios, que não entenderam o que está por trás disso – o que por si só já justifica a ideia de moral provisória.



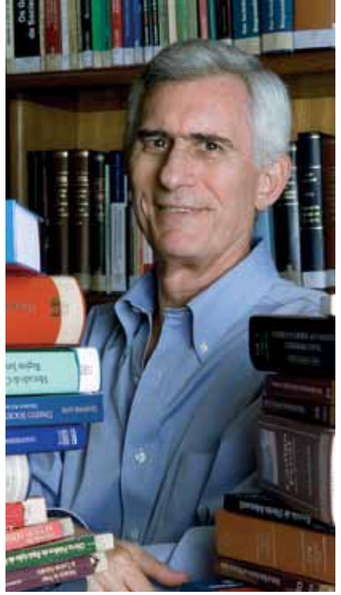

FOTO/IVONE PEREZ

OS TÍTULOS QUE FIZERAM A MINHA CABEÇA

O advogado Nelson Eizirik conta sobre o fascínio por filosofia do direito, Graciliano Ramos e Erico Veríssimo, Philip Roth e John Updike, música e cinema

Por Nelson Eizirik

Eu encontro tempo para escrever e a minha produção é grande. A minha única frustração é não ter escrito um romance, mas ainda tenho tempo. Minha mãe foi dentista a vida inteira e começou a pintar depois dos 60 – então tenho um precedente familiar: posso iniciar a carreira literária no futuro. Gosto muito de literatura.

Para mim, na área jurídica, um dos autores mais importantes é o Hans Kelson, um autor contemporâneo que escreveu uma teoria mais sistemática do direito. Foi o que ele chamou de "teoria pura do direito". Kelson tentou fazer uma sistematização de toda a teoria do direito, da sua origem no direito natural – o direito essencial, o direito das pessoas. Kelson procurou fazer uma visão puramente sistemática como um sistema de normas inspirado na teoria da lógica. O resultado é um tratado em dois volumes. Depois ele continuou tratando desses assuntos nos outros livros, escreveu uns quatrocentos. Teve que sair da Alemanha na Segunda Guerra Mundial, pois era judeu, e foi para os Estados Unidos, onde lecionou. Ministrou muitas aulas e começou a escrever mais sobre direito constitucional. Para a minha formação ele foi muito importante, por ser de um rigor absoluto.

Fui professor durante muito tempo na PUC do Rio de Janeiro e na Cândido Mendes, lecionando na área de direito societário. Comecei dando aula de direito civil. Indicava para os meus alunos os livros do Modesto Carvalhosa, um excelente autor, embora eu seja suspeito, por ser muito amigo dele e também sócio. O Bulhões Pedreira é também um grande autor, ao lado de Alfredo Lamy Filho, que escreveu alguns livros com ele. São clássicos. Tem também o magnífico Miranda Valverde, foi ele o autor do projeto da antiga lei das Sociedades por Ações, de 1940.

Hoje, é muito difícil dar um curso sem recorrer a artigos especializados ou ao estudo da jurisprudência, seja dos tribunais ou da CVM, a Comissão de Valores Mobiliários – que em seu site coloca à disposição todas as decisões publicadas (www.cvm.gov.br). O que revela a sofisticação do sistema financeiro brasileiro, muito bem regulado e com as informações disponíveis.

Filosofia do direito e o domínio da língua portuguesa através da literatura

Miguel Reali tem um pensamento bastante original na área da filosofia do direito. Ele dava aula dessa disciplina e escreveu vários livros, inclusive *Lições Preliminares de Direito*. É uma preciosidade. Tércio de Sampaio Ferraz Júnior foi seu discípulo e é professor de teoria do direito na Universidade de São Paulo (USP) e também escreveu obras muito importantes, como *Estudos de Filosofia do Direito* e *Introdução ao Estudo de Direito: Técnica, Decisão e Dominação*. Ele foi professor no mestrado de direito da PUC, vinha aqui para o Rio e passava um par de dias toda semana. Era uma oportunidade de convivência enriquecedora. Sem esquecer de um clássico que é o Pontes de Miranda, com sua obra vastíssima e excelente.

Um advogado, no mínimo, tem de saber escrever, não precisa ser um literato, mas precisa saber escrever bem. Utilizar corretamente a língua portuguesa, que é muito rica. Para isso tem que ler no mínimo Eça de Queiroz e Machado de Assis, para começar. E aí não é uma questão de ler apenas por prazer, embora sejam livros que nos dão enorme prazer. Esses autores são de obrigação para qualquer jurista, pois são fundamentais para o conhecimento de nossa língua, autores que sabem utilizar ponto e vírgula, coisa que hoje pouca gente salve. Depois tem de ler Graciliano Ramos – eu gosto mais do que do Guimarães Rosa, que me assusta, fico um pouco sem paciência. Acho *São Bernardo* uma obra-prima (tem o filme do Leon Hirszman, com Othon Bastos e Isabel Ribeiro, uma bela leitura do romance). Mas o meu xodó é o Erico Veríssimo.

Li tudo do Erico, talvez até por uma questão regional, por eu ser também do Rio Grande do Sul. *O Tempo e o Vento* é obra monumental, dividida em *O Continente*, *O Retrato* e *O Arquipélago*. Na primeira edição *O Continente* eram dois volumes, *O Retrato* também e *O Arquipélago* era o maior, em três volumes, todos publicados pela Editora Globo, de Porto Alegre. Houve uma época em que fiz um longo ensaio sobre o capitão Rodrigo, o personagem masculino de *O Tempo e o Vento*. E depois sobre o bisneto dele, o Rodrigo Cambará, este me rendeu um prêmio de literatura. Foi a primeira vez que eu vim ao Rio de Janeiro. O prêmio era uma passagem de avião para o Rio. Fiquei duas semanas em uma pensão baratíssima, mas foi uma maravilha.

Outros do Érico que estão entre os meus favoritos são *Olhais os Lírios do Campo* e *Caminhos Cruzados*. Ele tem também alguns livros de viagem como *México*, *Gato Preto em Campo de Neve*, sobre os Estados Unidos, e por último *Israel em Abril*, de 1969.

Eu tinha uma prima que trabalhava na Editora Globo, e o Erico trabalhava e publicava seus livros lá. Cada obra dele que saía, ela levava para a casa dos meus pais. A gente lia os lançamentos em primeira mão. E quando ela chegava era uma disputa com meus irmãos para ver quem ia ler primeiro. O engraçado é que Érico nunca estudou inglês ou francês, mas era o tradutor daquela editora gaúcha. As traduções da época dele e do Mario Quintana são primorosas. Ele liam com dicionários e talvez dispusessem de mais tempo.

A literatura norte-americana

Sempre tive muita consideração pela literatura norte-americana – e senti muito a morte de John Updike no início deste ano. Ele foi um dos mais prolíferos novelistas do pós-guerra. É visto pelos críticos como um erudito, com o gênio voltado para temas de sexo, divórcio e outras aventuras. Updike escreveu histórias curtas e longas, novelas, romances, ensaios, poemas, críticas, um pouco de tudo. Até sobre beiseball, pois escreveu sobre Ted Williams, um campeão da modalidade, que fez sucesso. Desde que começou a escrever, nos anos de 1950, publicou mais de 50 obras. Era um frequente candidato ao Pulitzer, que ganhou duas vezes, com *Rabbit Is Rich* e *Rabbit at Rest*.

Outro de meus autores favoritos é o Philip Roth, escritor nova-iorquino, e o Paul Auster. Quando há um lançamento de um dos dois logo vou lendo. O Paul está na faixa dos 60 anos e tem alguns ótimos romances. *A Trilogia de Nova York* é seu livro mais conhecido, um romance meio policial, não é exatamente policial, é mais um romance de situação. Ele coloca os personagens em situações aparentemente sem saída e aí vai trabalhando a forma de como poderiam se livrar delas.

Agora estou lendo um escritor chileno chamado Roberto Bolaño, que é magnífico e tem uns contos fenomenais. Morreu com 50 e poucos anos, isso faz seis anos, e agora começam a aparecer por aqui seus livros, editados pela Companhia da Letras. Não por serem latino-americanos, mas porque uma ideia puxa a outra, não posso deixar de mencionar Jorge Luis Borges e Julio Cortázar. Borges é grande, que posso mais dizer?

Cinema novo, música clássica e artes

Gosto muito de cinema. Acompanhei o movimento do cinema novo, hoje não sei se resistiria a rever muitas daquelas obras. Era uma época em que a gente via aquilo até por obrigação política, pois fazia parte da nossa discussão de cultura. Apesar de amar o cinema, prefiro ler. E não sou de ler ouvindo musica, a leitura exige concentração total. Toda noite dedico um tempo para a leitura. Subo para o escritório e fico lá por uma ou duas horas.

Na música tenho preferência pela clássica e adoro óperas. Quando vou a Nova York sempre assisto a alguma. Mozart e Beethoven são os compositores favoritos. Música contemporânea até ouço um pouco. Mas algo que estou me programando para enfrentar é musica clássica contemporânea *[risos]*. Tenho um sobrinho que estuda e sempre fica me falando e provocando, dizendo que a minha formação musical é deficiente. Há pouco o compositor polonês Krzysztof Penderecki esteve no Brasil para reger uma sinfonia. Achei interessante. Mas acredito que tenha que ter tempo e humildade para acompanhar essa nova safra.

Aprecio bastante as artes plásticas. É o meu terreno. Além de gostar, compro. Participei durante muito tempo da Associação de Belas Artes, tenho vários amigos artistas plásticos e que frequentam minha casa. Mas só compro as pinturas de que gosto, que me emocionem. Tenho muito coisa do Antônio Manuel e do Jorginho Guinle.

Nelson Eizirik é autor de uma dezena de livros sobre direito societário (entre eles o recente Mercado de Capitais - Regime Jurídico, *além de* Temas de Direito Societário *e* A Nova Lei das S/A, *este em co-autoria com seu sócio Modesto Carvalhosa). Este texto é transcrição de uma conversa com o jornalista Carlos Costa.*

Além do afeto pelo escritor conterrâneo Érico Veríssimo, Eizirik cita entre seus preferidos Graciliano Ramos e Jorge Luis Borges, ao lado de seu grande interesse pela literatura norte-americana (com destaque para John Updike, Philip Roth e Paul Auster) – além do cinema novo, da música clássica e das artes plásticas.



Foto/Joyce Roma





Foto/Jair Bertolucci – Divulgação

Acima, a primeira aparição do Júlio. Abaixo, Fernando Gomes com a turma do Bambalalão: Cláudio Chakmati, Memélia de Carvalho e o próprio Fernando (cabeludo) gravando "Um Banho De Aventura", especial de natal. Agora, manipulando o Garibaldo (à esquerda).



Foto/arquivo pessoal

O DONO DA FAZENDA

O ator e diretor Fernando Gomes fala da sua experiência de quase 30 anos como "bonequeiro", levando diversão e informações preciosas para o telespectador mirim; e faz algo que não é pouco: respeitar a inteligência da meninada

Por Gabriel Kwak

Ele é o pai do menino Júlio, das galinhas Lilica, Lola e Zazá, do cavalo Alípio, do vovô Alegria. Há 29 anos conciliando o entretenimento e a transmissão de conhecimentos para crianças, Fernando Gomes provou que nem só do reinado das louras vive a programação infantil na televisão. O ator, diretor e artista plástico já deu vida a centenas de bonecos, cujo perfil psicológico e plástica foram concebidos em sua mesa de trabalho, personagens que já alimentaram de programas infantis a atrações adultas, passando por festejadas campanhas publicitárias.

Referência na confecção, manipulação e animação de bonecos de muitos programas infantis da TV Cultura, como o *Bambalalão*, *Rá-Tim-Bum*, *X-Tudo*, *Castelo Rá-Tim-Bum*, *Ilha-Rá-Tim-Bum*, *Qual É, Bicho?*, Gomes também emprestou sua criatividade para atrações de Eliana e do falecido Gérson de Souza (*Agente G*, na Record) e coleciona troféus como o Prix Jeunesse Iberoamericano, do Chile. Com passagens também por Globo, SBT, Bandeirantes, entre outras emissoras, Fernando costumava brincar quando lhe encomendavam a formatação de um programa infantil dizendo: "Temos um programa para todas as idades e todos os preços".

Como diretor, respondeu pela guinada histórica do infantil *Cocoricó*, em 2001, que de mera cabeça de desenhos animados passou por uma inspirada reformulação, com o fôlego extra de novos personagens. Fernando Gomes está acabando de gravar a nova temporada do programa, que será transmitida pelo canal por assinatura TV Rá-Tim-Bum em outubro, com previsão de ser exibido na Cultura no final deste ano.

Também levou a sua assinatura, em 2007, o *remake* de um clássico dos anos 70: a série multinacional *Vila Sésamo*, desta vez numa proposta mais modesta, no entanto. Gomes "encarnou" o antológico pássaro gigante Garibaldo, que, na primeira versão, coproduzida pela TV Globo e pela Cultura, era vivido pelo ator Laerte Morrone. Só pelo peso da cabeça do boneco de Garibaldo – superior a 2 kg – pode-se imaginar o que a sua manipulação exige de tônus da mão direita de Fernando... Aliás, segundo ele, o Departamento Infantil da TV Cultura procurou oxigenar uma franquia, originária dos EUA como o *Vila Sésamo*, com temas brasileiros. "Qualquer programa pensado por mim e pela maioria dos profissionais da TV Cultura sempre tenta mostrar muito do nosso universo. Se isso vale para uma parceria EUA e Brasil, o que dirá para programas idealizados por aqui, com total independência...", assinala o ator, de 48 anos, mas aparentando no mínimo 10 a menos.

A grife do Cocoricó

Fernando Gomes – que ainda não passou pela experiência de ser pai – respeita a inteligência das crianças, ao alimentar os pequenos espectadores com conteúdo educativo de uma maneira agradável e atraente, por meio de bonecos cuja concepção prestigia mais o *acting* e a emoção do que a técnica e a mecânica. O resultado final disso era visto, por exemplo, quando o boneco X, do programa *X-Tudo*, transmitia à criançada receitas culinárias descomplicadas ou ensinava o telespectador a prevenir acidentes em casa, ou ainda, numa propaganda de uma famosa marca de leite fermentado, explicando como o lactobacillus casei Shirota atua no organismo pela voz do personagem Professor Lactobacilos. Um trabalho que se ampara no mais das vezes na supervisão de uma consultoria pedagógica.

Em cartaz no Teatro do Shopping Frei Caneca com a peça *Cocoricó em Uma Aventura no Teatro*, já comemorou mais de 100 apresentações e vai esticar até dezembro deste ano uma temporada inicialmente prevista para apenas três meses. Nessa versão teatral, os bonecos são maiores do que no formato televisivo, além de os atores-manipuladores aparecerem em cena, todos vestidos de preto e com máscara. Gomes sonha levar a fazendinha do espetáculo para os palcos cariocas. Minutos antes do último sinal que anuncia o início da apresentação da peça, já se podia notar no saguão do teatro a agitação das crianças, das mais diversas idades, acompanhadas de seus pais.

À procura de um patrocínio, Fernando também cultiva o sonho de adaptar o *Cocoricó* para o cinema. Já escreveu uma primeira sinopse de um longa-metragem em parceria com Bia Rosenberg. Na história, a turma da fazenda viaja para o Rio de Janeiro a fim de salvar o porquinho Astolfo, sequestrado por um cantor de churrascaria. Isso sem esquecer a antiga aspiração de emplacar um seriado de bonecos adulto. Como se fosse pouco, acaba de confeccionar 13 bonecos para um programa infantil da TV Verdes Mares, de Fortaleza (CE).

Seus personagens deram origem, com rentabilíssimo retorno, a uma linha de produtos do portifólio da marca

de licenciamentos da TV Cultura. Só que o criador não abre mão do zelo pelas suas criações, e não quer ver as personagens desfiguradas: se o boneco for lançado em formato tridimensional, tem de contar com o "aprovo" de Fernando. A grife Cocoricó comercializa DVDs, bonecos, jogos eletrônicos, coleções de livros, cadernos, água-de-colônia, fraldas descartáveis, mordedores, dominós, amarelinha e barracas.

No intervalo das montagens da peça, Fernando Gomes – com seu jeito de bom moço e de genro confiável – recebeu a reportagem de *Getulio* para explicar o charme do "Cocoricó" entre a criançada, entre seus pais, passar em revista os seus projetos, suas influências e fazer algumas reflexões sobre o vigor (ou a falta de) da atual programação infantil. A seguir, alguns momentos da conversa:

Como começou sua história com a TV Cultura?

Fernando Gomes Começou de maneira muito engraçada. Na década de 80 existia um programa na TV Cultura chamado *Bambalalão*. E eu já era adulto, não assistia ao programa. Por outro lado, ajudava muito minha mãe, que fazia serviço de *buffet*, preparando os doces e os salgados nas madrugadas. E aquela era uma época em que não existia televisão de madrugada: acabava o "Corujão", a emissora saía do ar. Quando apareceu o primeiro videocassete em casa, passei a gravar a programação da TV Cultura, e de madrugada, enquanto trabalhava enrolando brigadeiros, assistia à programação do dia. Aí eu comecei a gostar muito do *Bambalalão* e punha para gravar. Eu não me tocava o motivo por que gostava tanto daqueles bonecos e não gostava tanto dos bonecos de outros programas infantis. Afinal, eu não era mais criança. Depois descobri, com o passar dos anos: eu gostava daquele tipo de mistura de boneco e manipulação porque era muito parecido com a manipulação dos *Muppets*, do Jim Henson. Eu gostava muito do trabalho de um dos manipuladores do *Bambalalão*, que era o Chiquinho Brandão. Brincando, acabei criando um boneco e o apresentei à Memélia de Carvalho, que acabara de conhecer. Ela o adorou e pôs no programa. Aí todo o elenco começou a me ligar, encomendando bonecos, coisa que eu nem sabia fazer assim tão bem. Passei a conhecer todos os meus ídolos. Um deles, no caso, a Helen Helene, teve de sair de licença por uma semana e me indicou para fazer o programa. Fiz uma semana, achando que tinha acabado e na segunda-feira seguinte me ligaram de novo perguntando: "Onde você está?" Assim, entrei e estou até hoje na TV Cultura.

Qual foi o primeiro boneco criado por você?

Fernando Gomes Ele não foi nem manipulado por mim, foi manipulado pela Memélia, e se chamava Boninho. Era até uma piada em cima do Boni, superintendente da Rede Globo, porque o Chiquinho Brandão tinha um boneco, um leão cafajeste, nada infantil, que ficava "xavecando" uma das atrizes do programa, a Silvana Teixeira. E esse boneco brincava com ela: "O Boninho ficou me ligando ontem..."

Quanto um adulto vê um boneco que parece um ser vivo, volta a ser criança, no sentido de daqui a pouco começar a conversar com um pedaço de espuma

Qual é o segredo da manipulação de bonecos?

Fernando Gomes Vamos cair num lugar-comum: o maior segredo é fazer por amor e nunca estar satisfeito com o que faz. Eu demorei muito a descobrir que o boneco do *Bambalalão* não ficava só se sacudindo enquanto você estava passando o texto. Ele parava junto quando a boca parava de falar, olhava para baixo, olhava para o lado. Às vezes era uma luva na mão do manipulador e eu conseguia acreditar que aquilo ali tinha vida.

Como foi a concepção do "Cocoricó"?

Fernando Gomes O "Cocó" é hoje, como a própria Cultura diz, o carro-chefe. Eu não participei da criação. O programa é antigo. Eu fui escalado pelo *Cocoricó* desde sua origem porque o Júlio foi escalado. O boneco foi criado para um especial de Natal e ficou guardadinho. Eu, dentro do programa, fui escalado para construir outros bonecos. Passei a dirigir o *Cocoricó* em 2003. Mudou um pouco a linguagem dos bonecos. Até então as galinhas não mexiam as asinhas. Teve alguma adequação dos personagens. Passei a gravar com uma única câmera, com uma luz muito mais especial, cenários muito mais legais no sentido de interação entre boneco e cenário, ou seja, a gente conseguiu transformar o "Cocó" num estilo de manipulação de bonecos muito semelhante à vida de um ser humano: os bonecos abrem porta, fecham porta, escrevem, desenham, pintam, jogam futebol, jogam basquete. Nós chegamos ao cúmulo de gravar um videoclipe onde o boneco e o manipulador estavam dentro da água. Quando chegou esse roteiro para a gente, a sugestão era colocar um aquário entre o boneco e a câmera, soltando bolhinhas, e fingir que estava dentro da água.

Nos anos 80, o Agildo Ribeiro fazia um programa humorístico de bonecos satirizando os políticos da época da redemocratização. Até hoje outros programas não infantis exploram essa linguagem. Como se explica a empatia do público adulto com bonecos?

Fernando Gomes Programa de boneco para criança é muito próximo do universo infantil. Uma criança, em casa, brinca com uma colher e uma faca e faz um casal, como se fossem dois bonecos. A gente cresce e não faz mais isso. Mas, quando um adulto vê um boneco que parece um ser vivo, de algum modo ele volta a ser criança, no sentido de daqui a pouco começar a conversar com um pedaço de espuma. É um regresso à época em que a gente brincava, animando objetos. Eu sinto isso no dia-a-dia mesmo. O que tem de pai, aqui no teatro, que vem falar com a gente, dizendo que é apaixonado pelo boneco... Eles mesmos afirmam: "Acho até que os pais gostam mais do que as crianças". Costumo dizer que um dos fatores pelos quais o *Cocoricó* tem tanto sucesso é porque ele é um programa familiar, os pais param para ver: tem piada ali que é para pai e que é para criança.

Há um cuidado da linguagem para transmitir determinados conteúdos, no sentido da formação das crianças?

Fernando Gomes Teve uma época na década de 90 em que o "politicamente correto" era obrigatório, ninguém é mau, todo mundo é bonzinho, o mundo é azul. Isso está mudando, graças a Deus: os problemas estão aí, as crianças irão conviver com eles, então, é melhor que a gente, de alguma maneira, tente prepará-las para isso. Produzimos um programa do *Cocoricó* em que o tema era a morte. Morria um personagem, tudo bem não era uma das galinhas, não era um dos principais, mas não inventamos um personagem que entrou e morreu. Era um personagem secundário, um cachorrinho, e ele morreu. "Mas é pesado falar isso para a criança..." Toda criança irá passar por isso. Se não forem seus pais, seus avós, ela irá perder um cachorrinho, um ente querido. A gente pega esses temas difíceis e tenta trabalhar no *Cocoricó*.

Produzimos um Cocoricó com o tema da morte. "Mas é pesado falar disso para criança..." Mas ela irá passar por isso um dia. Temos de trabalhar esses temas difíceis

O que mudou em relação à manipulação de bonecos, com a tecnologia, dos tempos do *Bambalalão*, do *Agente G*, para cá?

Fernando Gomes Há muito tempo me encomendam bonecos para as mais diversas atividades e, muitas vezes, eu passo por situações como esta: "Eu quero o boneco mais moderno. Eu não o quero de espuma, eu quero fon látex, radiocontrole, porque pisca o olho..." Acho muito legal que exista essa tecnologia. Fui criado pelos *Muppets*, do Jim Henson, que eram bonecos muito simples – o *[sapo]* Caco era um boneco de luva. Por outro lado, a mesma equipe fez, anos depois, no final da década de 80, a *Família Dinossauros*, que eram bonecos de fon látex, com radiocontrole, absolutamente lindos. O que eu prefiro? Não sei, talvez o Caco. Eu gosto muito do fator humano ali. Prefiro que todos os controles estejam na mão do manipulador. Quando o boneco é manuseado por radiocontrole, fatalmente vai ter mais de um manipulador agindo com as expressões e o rosto dele.

Como a voz interfere na criação do perfil psicológico das personagens?

Fernando Gomes A gente recebe um caminho do roteirista. Em cima disso eu vou tentar dar no rosto dele algumas das qualidades que ele precisa ter na personalidade. A gente só consegue descobrir a voz desse personagem depois que já existe o boneco.

A que se deve a escassez na televisão de programação infantil?

Fernando Gomes Ponho a culpa na política. Caberia ao governo impor alguns limites. Se você põe um programa feminino, ele rende mais do que um programa infantil. Não só pelos *breaks* comerciais, mas dentro de todos os programas femininos existem várias ações de merchandising, que não se pode e não se deve fazer no contexto de um programa infantil. Os anunciantes estão proibidos de veicular comercial dentro de programa infantil, porque você está induzindo criança a consumir. Se o cara tem a sua fábrica de brinquedos, ele pode patrocinar a programação infantil, mas não pode vender seus produtos durante a mesma. Aí ele fala: "Então não quero". Tem que estipular horário, se não o cara põe às cinco da manhã. O produtor põe desenho animado, exibe e diz: "Estou fazendo programa infantil." Não está fazendo coisa nenhuma. A TV Cultura não está concorrendo com ninguém. Ela está sozinha na faixa infantil. É falta de interesse político e empresarial.

O que a atual *Vila Sésamo* tem que a primeira não tinha?

Fernando Gomes O primeiro *Vila Sésamo* era muitíssimo mais caro, com participação de bonecos e humanos (Sônia Braga, Aracy Balabanian). Essa temporada do *Vila Sésamo* só tinha dois bonecos, o Garibaldo e a Bel, por medidas econômicas.

Como é a resposta ao "Cocoricó" no teatro?

Fernando Gomes Não podia ser melhor. Tem gente que já veio cinco, seis vezes.

Qual a sua opinião sobre a TV Colosso?

Fernando Gomes Eu gostava muito da linguagem. Não sei o que aconteceu, não sei se a própria TV Globo não apostou um pouco mais. Tenho certeza de que teria uma vida mais longa. Claro que a gente aborda temas muito diferentes, primeiro pela filosofia da TV Cultura e a dos canais abertos. A gente consegue mostrar com o *Cocoricó* que um programa que apresente algum tipo de conteúdo não precisa deixar de ser divertido. Se o *Cocoricó* fosse apenas um programa de conteúdo, só dando aula, liçãozinha de moral, ninguém aguentaria e ele já teria acabado.

E os "Teletubbies"?

Fernando Gomes Acho muito chato. É muito engraçado, o *Cocoricó* pegou de herança o público do "Teletubbies". Eu vejo uma diferença grande: os pais não suportavam Teletubbies. Só tinha a parte da criança, a coisa colorida, a coisa da repetição, achar que para criança você tem de falar tudo bem devagar...

Quais são as suas influências?

Fernando Gomes Eu fui enlouquecido pelo Asterix *[personagem das histórias em quadrinhos]*. Cada vez que lia, descobria coisas novas a cada quadrinho. Baseado nisso, a gente faz o *Cocoricó*: em vários momentos você encontrará numa cena uma gracinha, uma piadinha que não tinha nem que estar ali. Também fui influenciado pelas *Aventuras do Pequeno Nicolau*, também do Alex Goscinny. São livros, aí já não são quadrinhos. Eu adoraria fazer uma coprodução das *Aventuras do Pequeno Nicolau* no Brasil.

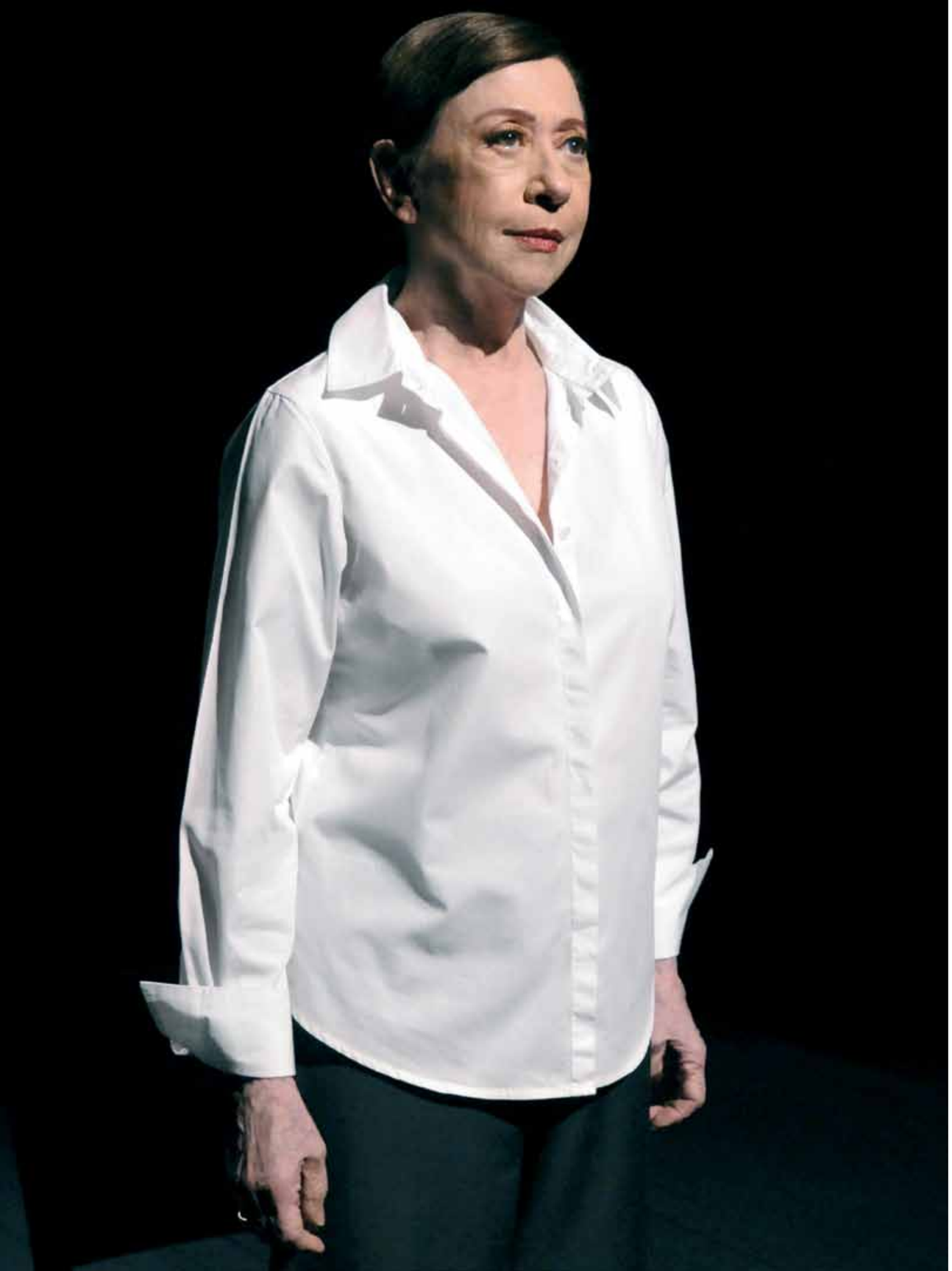

Foto/Guga Melgan – Divulgação

EM BUSCA DA SEGUNDA ALMA

A filósofa Simone de Beauvoir, a atriz Fernanda Montenegro e a benemérita Eufrásia Teixeira Leite voltam à cena na filosofia, nos palcos e na literatura

"Nada menos do que duas almas. Cada criatura humana traz duas almas consigo: uma que olha de dentro para fora, outra que olha de fora para dentro... A alma exterior pode ser um espírito, um fluido, um homem, muitos homens, um objeto, uma operação." Machado de Assis

Por Maria Rita Drummond

No conto O *Espelho*, Machado de Assis esboçou uma nova teoria da alma humana, calcada na ambiguidade do ser para si e do ser para o outro. Em uma releitura livre desse conto, o diretor de teatro Felipe Hirsch transforma em peça – uma tragédia em ato único – o encontro do indivíduo com sua alma exterior. E trouxe novamente aos palcos, depois de oito anos, a atriz Fernanda Montenegro para interpretar Simone de Beauvoir em *Viver sem Tempos Mortos*. Diretor de peças inesquecíveis como *Não sobre o Amor* e vencedor de diversos prêmios, o fundador da Sutil Companhia de Teatro trabalha o texto na linha da teoria da alma humana de Machado de Assis. A peça reconstrói o relacionamento de Beauvoir com sua segunda alma, Jean-Paul Sartre – além de outros amores da filósofa, como Olga Kosakiewicz, Jacques-Laurent Bost, Nelson Algren, incluindo o engajamento nas causas do feminismo, os embates pela liberdade – suas outras "segundas almas" – e sua solidão.

Abordar a vida da polêmica Simone de Beauvoir (1908-1986) não é tarefa fácil. Há sempre o risco de cair no lugar-comum, resvalar em questões romantizadas de apelo fácil ou se prender em excesso à sua teoria existencial. A peça de Hirsch, no entanto, não cai nessa esparrela. Foi montada com base em diversas cartas e trechos autobiográficos de livros escritos pela filósofa francesa. Sem pieguices e com muita sensibilidade, o texto final de *Viver sem Tempos Mortos* compõe o histórico de uma mulher que, acima de tudo, lutou contra as normas opressivas da época, desafiando códigos de conduta em prol de sua liberdade e do amor.

Também pudera. Trocas epistolares oferecem ao leitor a possibilidade de entrar no universo mais íntimo do escritor, como mergulhar na leitura de um diário reservado. Simone de Beauvoir manteve um desde muito cedo, e sempre escreveu muitas cartas. Nos períodos em que esteve longe de Sartre, escrevia quase diariamente para ele narrando com detalhes sua rotina – fosse em Marseille ou posteriormente nos Estados Unidos. De volta à França natal depois de sua temporada americana, durante a qual conheceu Nelson Algren, continuou a escrever assiduamente para o escritor. As cartas da autora de *O Segundo Sexo*, bíblia feminista dos anos 1960 e 70, eram extremamente ternas e doces (algumas, inclusive, poderiam ter sido escritas por qualquer adolescente apaixonada). Absolutamente pessoal.

Assim nos palcos como na vida

Aliás, muito da crítica que se faz à obra filosófica e literária de Beauvoir se deve ao fato de sua escrita ter sido sempre excessivamente pessoal. Ela rebatia a maledicência dizendo que não acreditava no divórcio entre filosofia e vida. Apesar das muitas ressalvas à sua obra feminista, há um movimento de resgate cada vez maior de sua importância como filósofa existencialista, com novas e festejadas edições de livros – entre eles *A Moral da Ambigüidade* e *Os Mandarins* (este considerado uma obra-prima). Seja como for, pode-se dizer que Beauvoir foi uma das maiores memorialistas do século XX: ao todo seis autobiografias escritas. Simone de Beauvoir foi acusada de indiscrição por algumas pessoas próximas, que foram expostas em suas memórias, como Nelson Algren, que não a perdoou por expor o relacionamento dos dois. Ela se defendia dizendo que optou por escrever seu passado, em vez de deixar que outros o fizessem. Os dados autobiográficos, juntamente com suas cartas, formam sem dúvida um rico acervo para a construção de um personagem teatral.

De família católica e burguesa, no final dos anos 20 Simone de Beauvoir rompe com os ideais vigentes à época quando conhece Maurice Merleau-

A encenação de Fernanda Montenegro é extremamente minimalista, como se quisesse subtrair o corpo de cena para que o texto circule livremente na platéia

Ponty e Sartre e passa a freqüentar os bares de Paris, além de tornar-se professora universitária e escritora independente. Ela se entrega a uma vida distante do padrão burguês em busca de liberdade, de realização, da plenitude do amor e de sua existência. Questionando ou admirando-a, a combinação de uma busca existencial verdadeira, a vivência plena dos sentimentos, a luta por ideais e o sofrimento decorrente de tudo isso geram uma vida muito rica e interessante, principalmente para uma mulher daquela época.

Esses temas também são caros ao diretor de *Viver sem Tempos Mortos*. Amor, solidão e a busca de si já foram abordados com maestria por Felipe Hirsch em outras peças. Com extrema sensibilidade, ele sabe compor personagens equilibrados sem entregar à plateia opiniões prontas – antes, sugere situações e sentimentos de forma sutil. Em *Viver sem Tempos Mortos*, no entanto, há um elemento que extrapola a dramaturgia: a forte relação de Fernanda Montenegro com o texto. Nem seria diferente. A atriz teve a rara felicidade de encontrar seu grande amor, sua segunda alma, e por isso o texto a toca especialmente, já que viveu 60 anos com o marido Fernando Torres, falecido em 2008 – a quem Fernanda dedica a peça.

A encenação de Fernanda Montenegro é extremamente comedida, minimalista, como se ela quisesse subtrair seu corpo de cena para que o texto circulasse mais livremente na plateia. Quase como uma porta-voz de um pensamento, de uma intensa e corajosa vivência. A entrega da atriz ao personagem é completa, havendo uma mistura entre o que é texto de Beauvoir e o que poderia ser fala da própria Fernanda, como a despedida da filósofa francesa no leito de morte de Sartre, que poderia ser da atriz para Fernando Torres.

Outra época, outra história, uma segunda alma

A peça *Viver sem Tempos Mortos* também coincide com o lançamento de um livro que remete à história de Beauvoir e Sartre. Guardadas as proporções e descontadas as caricaturas, o romance de Eufrásia Teixeira Leite e Joaquim Nabuco é tema da biografia *Mundos de Eufrásia*, da carioca Cláudia Lage, Editora Record. O romance é pautado por um amor marcante, que os acompanhou por toda a vida. O livro conta, de forma romanceada, as consequências das escolhas de ambos, do distanciamento dos dois e da emancipação feminina, tão rara para uma jovem daquela época.

Nascida em 1850 na bucólica Vassouras, interior do Rio de Janeiro, numa família de ricos fazendeiros de café, a sinhazinha Eufrásia Leite se apaixonou pelo abolicionista Joaquim Nabuco – um enredo quase novelesco. A perda dos pais e da irmã, em 1899, a tornou a única herdeira da expressiva fortuna da família. Apesar dos costumes do Brasil Imperial, não abriu mão do que acreditava ser seu projeto de vida e se mudou para Paris. Quando a possibilidade do casamento surgiu, exigiu que fosse realizado com separação total de bens. Mas o pretendente, o então diplomata Joaquim Nabuco, já percebendo seu caminho na política nacional, não se casou com o grande amor de sua vida.

Instalada em Paris, Eufrásia se tornou uma das mulheres mais ricas da França. Aliás, foi a primeira mulher a entrar na bolsa de valores daquele país. Sagaz para os negócios, também foi uma das poucas a sair ilesa do crash de 1929, em Nova York. Em contrapartida, suas habilidades de administradora a conduziram gradativamente à solidão.

N'O Espelho, Machado de Assis dizia que a perda da alma exterior implica a da existência inteira... Pode ser. Simone de Beauvoir e Eufrásia Leite buscaram no trabalho outras segundas almas; não para substituir a segunda alma perdida, mas para continuar o percurso da eterna busca de si com coragem e dignidade – como ainda faz a diva Fernanda, para nosso encanto.

Uma sombra toma forma

Muitos ainda se fascinam com a história de amor entre Beauvoir e Sartre, deixando sua importância literária e filosófica relegada a segundo plano. Outros a identificam apenas como uma feminista, apesar de as próprias intelectuais feministas raramente a citarem como referência em suas teses. Ainda assim, dificilmente se fala em feminismo sem mencionar o nome Simone de Beauvoir. Os debates recentes trouxeram à baila as implicações filosóficas de seus romances, esses que há muito mereciam uma atenção mais detida pelos estudiosos.

No meio acadêmico, tanto na França como nos Estados Unidos, Simone nunca alcançou um lugar de destaque entre os grandes intelectuais. Sempre pronta ao ricochetear das críticas, dizia que os intelectuais na França não sabiam o lugar e a relevância de sua obra na história. Tal descrédito é atribuído ao fato de suas obras estarem sempre associadas – direta ou indiretamente – ao legado de Sartre, de quem teria vivido à sombra. Ou ainda ao fato de ter sido uma mulher escrevendo sobre o papel da própria mulher na sociedade, temas não considerados como relevantes filosoficamente.

Entretanto, a comemoração do centenário de seu nascimento recolocou-a nas discussões acadêmicas, por meio de seminários sobre a importância de sua obra hoje. Tais debates trouxeram nova dimensão a seus escritos. Atualmente estuda-se muito a influência de Hegel em sua obra, principalmente no livro de ficção *A Convidada*, que explora temas como violência e morte – além da relação do eu enquanto ser sozinho e do eu enquanto ser social. Beauvoir dizia que Hegel a ensinou a fazer questionamentos filosóficos, como Marx foi uma influência fundamental na evolução do seu pensamento. Engajada politicamente, sabia que sua reivindicação por igualdade de gêneros estava intimamente ligada à igualdade de classes. A reivindicação feminina por igualdade de direitos ainda é viva nos dias de hoje.

A VEZ DO DOCUMENTÁRIO

Novos filmes de não-ficção dominam o circuito brasileiro, imprimindo atualidade ao velho conceito que Glauber Rocha usava para explicar o Cinema Novo: uma câmara na mão...

Por Fábio Fujita

Numa entrevista concedida em fevereiro à revista virtual *Trópico* a respeito dos enlatados musicais da Broadway que vêm se tornando comuns no circuito brasileiro, Ney Piacentini – ator e diretor da Companhia Paulista de Teatro – criticava o público daquele tipo de arte. "É uma gente que grava (o espetáculo), que não fica vendo", dizia. A "alfinetada" tinha a ver com essa espécie de alteração na forma de fruição da arte, em que registrar é preciso, saborear o que está sendo visto não é preciso. Esse movimento vem sendo estimulado, naturalmente, pela evolução tecnológica, em que aparelhos de recursos limitados até há pouco tempo – como telefones celulares – popularizaram conceitos multiúso, incorporando câmeras e gravadores. Assim, nunca pareceu tão presente o futuro orwelliano do "olho que tudo vê", da privacidade impossível. Se é verdade que a ideia de onipresença da câmera ligada potencializa certo fetiche pela espiação – o que explica muito o fenômeno dos *reality shows* à la *Big Brother Brasil* e do mais recente *A Fazenda* –, ela também tem servido para atender a um novo nicho de produção cinematográfica. O barateamento e, principalmente, a praticidade das novas câmeras digitais, em comparação com os rotundos equipamentos de película, parecem tornar mais democrática a possibilidade de fazer cinema, num país em que tal atividade foi, quase sempre, exclusividade de bem-nascidos.

Geração YouTube

Pois a velha noção glauberiana de "uma câmera na mão e uma ideia na cabeça", essência do cinema novo, nunca pareceu tão atual quanto na análise do potencial das novas mídias audiovisuais. Em 2006, um curta-metragem realizado de forma rústica, *Tapa na Pantera*, tornou-se um hit no mais famoso portal de vídeos da internet, Youtube. Muita gente imaginou tratar-se de um vídeo caseiro real, ao mostrar uma senhora de meia-idade fumando, supostamente, um "baseado". Tratava-se, na verdade, de uma ficção protagonizada por uma atriz até conhecida, embora num certo ostracismo – Maria Alice Vergueiro. Fato é que a performance absolutamente verossímil da atriz fez de *Tapa na Pantera* um fenômeno de visibilidade. E o que seria para ser não mais do que uma brincadeira rendeu a um de seus diretores, Esmir Filho, a entrada para o "cinema de verdade": logo no ano seguinte seu curta-metragem *Saliva* seria exibido no Festival de Cannes e, atualmente, Esmir já prepara o lançamento de seu primeiro longa, *Os Famosos e os Duendes da Morte*.

Tapa na Pantera foi lançado na esteira do fenômeno mundial *Borat – O Segundo Maior Repórter do Glorioso País Cazaquistão*, tipo de produção conhecido como *mockumentary*: ficção que tenta se passar por documentário. *Borat*, no caso, tinha por proposta fazer de seu protagonista, o comediante britânico Sacha Baron Cohen, um suposto jornalista cazaque em viagem para os Estados Unidos, em busca de um "banho de civilização". A comicidade espontânea gerada por situações como a do errante repórter tentando convencer a beldade Pamela Anderson a lhe dar bola parece ser muito mais fascinante do que qualquer diálogo previamente roteirizado. É muito em função disso que o conceito da "câmera na mão" vem atendendo, particularmente, aos documentaristas, pela maior liberdade com que o cinema de não-ficção pode ser realizado, desprovido das condições engessadas de roteiros, ensaios e cenografias.

Também cresce a percepção de que todas as histórias de vida são interessantes – desde que se saiba contá-las na tela. Sintomático disso é que, se nos meados dos anos 2000 as cinebiografias limitavam-se a personagens-figurões (em documentários sobre Paulinho da Viola, Nélson Freire, Vinicius de Moraes, entre outros), o circuito atual já absorve produções pequenas sobre nomes menos luminares como Paulo Vanzolini *(Um Homem de Moral)* e o mutante Arnaldo Baptista *(Loki)*.

Registros libertários

Um primeiro marco do crescimento recente do cinema documental data de 2004, quando o americano Michael Moore levou para casa a Palma de Ouro do Festival de Cannes por *Fahrenheit 11/9*. O filme jogava luz sobre a tese de que o maior atentado do pós-guerra tenha sido um tiro no pé da própria administração George W. Bush, em função das escusas negociatas da família do governante com as milícias talebãs. A constatação de que um documentário pudesse concorrer – e superar – seus pares na ficção, uma seara invariavelmente tida como "mais nobre", desencadeou um efeito dominó nas produções de diversos países, o Brasil incluso. Ao tomar partido na história que está contando (como Moore já havia feito em *Tiros em Columbine*), *Fahrenheit*


1


2


3


4

Fotos/divulgação


5


6


7

Em *Garapa* (1), José Padilha volta ao documentário, com despojamento estético. *Simonal – Ninguém Sabe o Duro que Dei* (2), de Claudio Manoel, Micael Langer e Calvito Leal, resgata a história do ídolo caído em desgraça. *Moscou* (3), do conceituado Eduardo Coutinho, mostra o grupo Galpão ensaiando o clássico de Chekhov *As Três Irmãs*. Com *Titãs – A Vida Até Parece uma Festa* (4), Branco Mello e Oscar Rodrigues Alves registram vinte anos de carreira do grupo. E *Loki* (5), de Paulo Henrique Fontenelle, conta a vida do mutante Arnaldo Baptista. A saga corintiana em *Fiel – O Filme* (6), de Andrea Pasquini. Os documentários estão em alta, garante Simone Yunes (7), coordenadora de programação do Cinesesc.

11/9 ajudou a sepultar, também, uma certa noção de que o documentário deva ser "imparcial", posicionamento mais esperável do jornalismo. Com essa perspectiva, digamos, libertária, a realidade passou a ser uma fonte inesgotável de temas potencialmente cinematográficos, tanto – ou até mais – quanto a própria ficção, esta cada vez mais ressentida pela mesmice generalizada.

Mais do que isso, o documentário já tem conseguido desassociar a imagem de ser um gênero voltado só para os grandes temas da agenda pública ou política. Tanto o cinema documental deixou de ser um corpo estranho no circuito que Simone Yunes, coordenadora de programação do Cinesesc, de São Paulo, não acredita que o público do cinemão comercial e o dos documentários sejam necessariamente distintos. "Depende do interesse que a pessoa tem no assunto retratado no documentário", ela diz, lembrando que, na retrospectiva anual de melhores filmes promovida pelo Cinesesc, houve em 2009 um aumento de 30% dos filmes de não-ficção em relação ao ano passado.

Distribuição pontual

Corrobora também para uma maior presença de documentários no circuito exibidor a melhoria nos canais de distribuição. Em 2001, no Festival de Cinema de Brasília, o diretor baiano Jorge Alfredo Guimarães surpreendeu todos ao vencer a principal categoria por seu documentário musical *Samba Riachão* – superando, assim, o então favorito *Lavoura Arcaica*. O fato foi tão surpreendente que gerou uma série de relações esquizofrênicas em seu entorno: na ocasião, *Samba Riachão* levou ainda o Prêmio Projeta Brasil, concedido pela rede exibidora Cinemark. Jorge Alfredo Guimarães, então, se perguntava se, em vez do prêmio em si, não teria sido mais lógico que a rede abraçasse seu filme para distribuí-lo? Não só o filme não despertou interesse, como ficaria três anos "na gaveta" até que um bravo distribuidor independente resolvesse colocá-lo nas salas.

Para Simone Yunes, os documentaristas já começam a esmiuçar alternativas para os esquemas tradicionais de distribuição. "Se você pegar como parâmetro o *Pan-Cinema Permanente* (cineperfil do poeta Waly Salomão, dirigido por Carlos Nader), foi o próprio produtor quem se encarregou do lançamento", explica. "O documentário como gênero vem sendo lançado de forma mais pontual. Está aprendendo ainda a entrar no mercado", avalia.

Representativo disso é a série de produções sobre o Corinthians que vem ganhando as telas do cinema. O primeiro episódio, *Fiel – O Filme*, de Andrea Pasquini – sobre o retorno corintiano à primeira divisão – chegou a acertar uma parceria com a Cinemark, mas que acabou desfeita durante o próprio processo de lançamento. A razão foi a curta "janela" entre a estreia na tela e a chegada do DVD, considerada exígua pela rede exibidora, o que comprometeria um melhor desempenho de bilheteria. Sempre cabe lembrar que o circuito brasileiro é resistente em relação a filmes de temática futebolística. E, no caso de *Fiel*, o filme foi colocado em salas onde o ingresso é mais barato – os produtores levaram em conta o fato de que boa parte da torcida corintiana vem de classes menos favorecidas. Sem a Cinemark e com as perdas para o mercado pirata, o documentário levou cerca de 60 mil espectadores aos cinemas, abaixo da expectativa dos produtores, que seria a de alcançar os números de *Pelé Eterno* (cerca de 200 mil). Mas a experiência de *Fiel – O Filme* poderá servir para trabalhar mais adequadamente o lançamento do segundo episódio, *23 Anos em Sete Segundos – O Fim do Jejum Corinthiano*, que, até o fechamento desta edição, tinha estreia apontada para o dia 26 de junho.

O documentário já se desassociou da imagem de gênero voltado só para os grandes temas da agenda pública ou política

Legitimação

Tão importante quanto criar segmentações assim no âmbito do cinema documental, focando *targets* específicos – e os documentários musicais dominam essa vertente (veja mais informações no quadro) –, tem sido a legitimação do gênero por meio de determinados realizadores. José Padilha é um deles. No ano passado ele arrebatou nada menos que o Urso de Ouro no Festival de Berlim pelo filme de ficção *Tropa de Elite*, em que deu fama ao ator Wagner Moura na encarnação do já lendário Capitão Nascimento. Mas Padilha é egresso do documentário. Ele realizou, em 2002, *Ônibus 174*, metáfora da falência social brasileira a partir do sequestro de um ônibus no Rio de Janeiro, que culminou com a morte do sequestrador e de uma das reféns. Para aqueles que consideram a realização documental como uma primeira etapa na gradação evolutiva de uma carreira de cineasta, Padilha "surpreendeu" ao retornar ao gênero neste ano, por ocasião de *Garapa*.

Bem diferente do tratamento "pirotécnico" visto em *Tropa de Elite*, o documentário *Garapa* opta pelo despojamento estético, numa fotografia em preto-e-branco que se alinha ao que Sebastião Salgado realiza no papel. As lentes acompanham a peregrinação de três famílias cearenses, na labuta diária por comida. Na ausência desta, as famílias se esbaldam com a mistura adocicada de água e cana-de-açúcar que dá nome ao filme, capaz de enganar a fome das crianças. Em *Garapa*, as intervenções do diretor sobre a realidade que está sendo mostrada pendem para certo julgamento de valores. Em determinada cena, o diretor busca fazer ver a uma mãe de família que, sem cuidados anticoncepcionais, novos filhos virão, o que só piorará a já precária situação familiar. Em outra, uma assistente social tenta sugerir a uma mulher que esta abandone o marido truculento e vagabundo. A assistente social não se conforma que a mulher continue "namorando" um homem daqueles – quando, nas entrelinhas, lê-se no olhar da personagem que o sexo parece ser o único alento de prazer e felicidade dela, numa realidade marcada por misérias físicas e existenciais de toda ordem.

Documentário (ou nem tanto)

Quem também vem contribuindo para ajudar a quebrar a resistência do público para o cinema documental é o carioca Eduardo Coutinho. Embora com uma carreira toda dedicada ao gênero, o diretor só conseguiu visibilidade por ocasião do sucesso, até inesperado, de *Edifício Master* (2002), que arrebatou prêmios em muitos festivais, como em Gramado, São Paulo e Havana. Coutinho fez um filme extremamente singelo, ao mostrar o perfil dos moradores do famoso condomínio de Copacabana, potencializando a premissa de que, no limite,"uma ideia na cabeça" é, sim, suficiente para contar uma boa história. Usou conceito similar no trabalho subsequente, *O Fim e o Princípio* (2005), em que partiu com sua equipe de filmagem para uma região inóspita nos cafundós nordestinos, com o objetivo de filmar a esmo personagens que lhe cruzassem o caminho.

Depois, sempre se reinventando, Coutinho subverteu as fronteiras entre a ficção e o documentário mo magistral *Jogo de Cena* (2007) e, agora, já se prepara para lançar seu mais novo trabalho, *Moscou*. Aqui, o diretor faz uma trupe de teatro, o Grupo Galpão, ensaiar uma peça clássica de Chekhov, *As Três Irmãs*. Importa para Coutinho o processo, não o resultado final – tanto que se trata de um espetáculo que não foi, nem será, realmente montado. O aspecto peculiar é a tentativa do cineasta de derrubar as bases nas quais o espectador se apoia na fruição de um filme: logo numa das cenas iniciais, uma trinca de atores fala com a câmera, como se esta fosse um quarto personagem. Assim, Coutinho catapulta o espectador para dentro do processo da preparação cênica a que se propõe, revelando mais organicamente as formas peculiares com que cada ator desenvolve seu personagem.

Coutinho instiga os atores a falar sobre sua vida atual, suas misérias e grandezas, de modo a estimular que os conflitos reais contribuam na construção dramática dos papéis que irão interpretar. É isso que possibilita a atualidade, ou um "fascínio atemporal", sobre aquele texto clássico da literatura russa, ambientado em fins do século 18. *Moscou* se posiciona, portanto, não como um documentário sobre um ensaio, mas um filme sobre a condição humana.

Assim, diferenciar o real e o imaginário, o documentário e a ficção, torna-se, nesse caso, uma discussão técnica e, por isso mesmo, irrelevante. O cinema de Coutinho é o cinema da alma, muito além de qualquer classificação.

Música para os olhos

Em meio a um movimento cada vez mais crescente de documentários no circuito exibidor brasileiro, os músicos continuam sendo o principal alvo dos realizadores como objetos de registro. Seja para iluminar personagens não muito populares, como Paulo Vanzolini, seja para esclarecer figuras de maior complexidade, como Wilson Simonal, os documentários musicais têm ajudado bastante na captação de público para o gênero. O ecletismo dos artistas retratados pode ser visto na safra mais recente do cinema brasileiro. Confira alguns destaques:



Um Homem de Moral
Direção: Ricardo Dias
Comentário: Caso se limitasse às suas formações acadêmicas, como médico, doutor em biologia e zoólogo, Paulo Vanzolini já teria tido uma vida formidável. É impagável vê-lo lamentar a falta de maior talento para a música quando, algumas cenas antes, ninguém menos que Chico Buarque aparecia em cena interpretando uma das canções de Vanzolini. Carismático, o autor de *Ronda* e *Volta por Cima* também lamenta que o talento daqueles "cariocas que sabem das coisas" – Carlos Cachaça, Zé Kéti e Nélson Sargento – tenha sido vilipendiado por aquilo que ele chama de "máfia musical": "O que gravaram não tem nada a ver com a música que acontece na cabeça deles".



Loki – Arnaldo Baptista
Direção: Paulo Henrique Fontenelle
Comentário: Os prêmios de público obtidos tanto na Mostra de São Paulo quanto no Festival do Rio dizem muito, se não tanto sobre o documentário em si, sobre a vida extraordinária do artista que idealizou os míticos Mutantes, um dos últimos grandes suspiros de criatividade musical brasileira. Arnaldo Baptista viveu os anos psicodélicos, chafurdou nas drogas, namorou a morte e dissecou o amor: o dele por Rita Lee, e o de Lucinha por ele.



Simonal – Ninguém Sabe o Duro Que Dei
Direção: Claudio Manoel, Micael Langer e Calvito Leal
Comentário: Não espere que a celeuma que levou Simonal ao ocaso – a suposição de que trabalhou a serviço da ditadura militar – seja esclarecida no filme. Aqui o que vale é relembrar o carisma de Simonal de antes do imbróglio, simbolizado na cena em que divide o palco com a diva do jazz Sarah Vaughn, roubando-lhe, inclusive, um "selinho". Também cabe registro a visita de Simonal à concentração da seleção brasileira de futebol, às vésperas da Copa do Mundo de 70 – e o remelexo de Pelé num improvisado karaokê é simplesmente memorável.



Titãs – A Vida Até Parece uma Festa
Direção: Branco Mello e Oscar Rodrigues Alves
Comentário: Feito com imagens gravadas ao longo de mais de 20 anos, nos bastidores de turnês, shows e ensaios, o documentário mostra por que os Titãs são a banda mais influente do cenário rock-pop brasileiro. Se não tanto pelo legado de canções e big hits, pelas provações passadas por seus integrantes: a prisão de dois deles (Tony Bellotto e Arnaldo Antunes) por posse de heroína, a morte de outro (Marcelo Fromer), a debandada de um terceiro (Nando Reis). Tudo isso forjou, e explica, a verdadeira irmandade que marca o relacionamento entre eles.

O STF NUMA VISÃO EM PARALAXE

Por Carlos Costa

A definição do dicionário para a palavra paralaxe, vocábulo de origem grega, é "deslocamento aparente de um objeto, quando se muda o ponto de observação". E a palavra veio à mente com algumas recentes discussões sobre o desempenho do Supremo Tribunal Federal.

Quando decidiu, por 8 votos a 1, com duas abstenções, pela extinção da obrigatoriedade do diploma para o exercício profissional do jornalismo, o STF voltou ao centro do debate. Numa entrevista que me foi solicitada, como coordenador do curso de Jornalismo da Cásper Líbero, por uma emissora de rádio de São Paulo, a jornalista insistia em obter uma declaração contrária à medida. Visivelmente estava incomodada com a postura de minha fala de respeitar a decisão (afinal, decisões do STF se acatam, não se discutem).

Sem dúvida, a leitura dos votos no STF envolveu uma dose de emoção maior que a necessária (e a comparação entre o jornalista e o cozinheiro não foi a melhor contribuição jurídica que pudesse ser dada ao tema). Afinal, a liberdade de expressão invocada por alguns ministros do Supremo nunca esteve em jogo durante a vigência da obrigatoriedade do diploma. Personagens como o ex-ministro Delfim Netto ou o ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, para ficar em dois exemplos apenas, mantêm colunas semanais em órgãos de imprensa sem que a falta do diploma tenha sido impedimento (outro ex-presidente, José Sarney, também é colunista, mas, ao contrário dos anteriormente nomeados, tem em seu passado a atuação como jornalista profissional).

Na entrevista para a emissora de rádio, a repórter insistia: o que acontecerá se qualquer "big brother" vier a assumir a condição de jornalista? Diante da resposta ("se ele for eficiente no exercício da missão de ler e interpretar os fatos, contextualizando e informando corretamente a sociedade, não há nada contra"), deu-se por encerrada a conversa. Sem dúvida, fica pendente a necessidade de algum tipo de regulamentação, mas essa é uma discussão e uma tarefa a ser levada pela categoria.

Numa discussão acadêmica sobre a extinção da obrigatoriedade do diploma, ouvi de um participante inflamado que temos hoje o menos preparado conjunto de ministros da história do STF – a postura usual de desqualificar o interlocutor que pensa ou decide contrariamente a nosso ponto de vista. Como leciono história da Comunicação e não do Judiciário, adoto a postura heiddegariana de deixar essa questão entre colchetes, para me deter em outro ponto de observação que tem a ver com o tema central deste número de *Getulio*: o voto do relator do julgamento da ação direta de inconstitucionalidade (ADI 3934-2), impetrada pelo Partido Democrático Trabalhista-PDT contra a Lei nº 11.101.

Nessa ação, o PDT pede a impugnação dos artigos 60, § único, 83, I e IV, c, e 141, II, da Nova Lei de Falências e Recuperações por entender que são incompatíveis com o disposto nos artigos 1º, III e IV, 6º, 7º, I, e 170, VIII, da Constituição Federal. Em resumo, a nova lei estaria jogando no lixo conquistas trabalhistas históricas.

O voto do ministro Ricardo Lewandowski foi de uma clareza meridiana e, no debate realizado para esta edição de *Getulio*, apontado como uma dessas decisões que dirimem dúvidas e abrem caminho para que se concretize o espírito da lei, que é o de preservar a empresa e garantir postos de trabalho e a produção de riquezas.

Essa mudança do ponto de observação lança uma visão distinta sobre o papel do STF.

Em sua participação primorosa no documentário *Janela da Alma* (de João Jardim e Walter Carvalho), o escritor José Saramago faz uma consideração sobre a visão que se tem de pontos distintos de observação (ou seja, da visão em paralaxe). Segundo ele, o espectador que vai ao Teatro Nacional de São Carlos, em Lisboa, fica impressionado com a imensa coroa do camarote real. Mas, visto de cima e de trás, do "galinheiro" (a parte alta e de ingressos mais populares), a coroa se mostra um artefato de latão oco, sem as aplicações em dourado, recheado de empoeiradas teias de aranha.

Ao ler as reiteradas reportagens de algumas publicações da imprensa diária e semanal, que insistem em desqualificar instituições que não decidem de acordo com sua cartilha, vem à consideração uma outra reflexão. A do historiador britânico Peter Burke. Em um texto antológico ("Como confiar em fotografias". Caderno Mais, *Folha de S.Paulo*, 4/2/2001), ele nos dá a melhor pista: "Para não sermos enganados por fotografias, sejam fixas ou móveis, precisamos – assim como no caso dos textos – prestar atenção à mensagem e ao remetente, perguntando quem está tentando nos dizer o quê e por que motivos".

FIM